

PROCOLO GERAL

INEXIGIBILIDADE

65323.008567/2021600

Nr:061/2022



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRAS AERIAS 4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

OBESOCLIN LTDA.

Volume I

**OBJETO** Credenciamento de OCS por inexigibilidade de licitação referente ao edital 001/2018

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-12ªFRM			17
2- Imp. Inv. 42'4R10			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31
16			32

CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

LISTA DE VERIFICAÇÃO

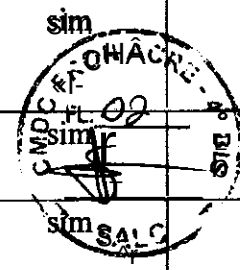


Seqüência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 65323.008567/2021-60

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM // NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º a 14 da Portaria Normativa/MD nº 1.243, de 21.09.06)?	sim	
2. Consta a solicitação/requisição dos serviços necessários à OM para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 20, Decreto 92.512, de 1986)? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.	sim	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, caput, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	sim	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?  <i>(3º) "embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão"; 4º) "na hipótese de opção pelo credenciamento dos [...] que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídas na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo precepo contido no art. 26, I, da Lei nº 8.666/93"; e 5º) "é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". Acórdão nº 351/2010-Plenário)</i>	sim	
4. Há Projeto Básico (arts. 6º, IX, VII, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	sim	
4.1. Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas?	sim	
5. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	sim	

6. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	sim	
7. Foi designada Comissão de Credenciamento?	sim	
8. Juntada minuta de credenciamento de OCS ou PSA com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)? 8.1 Constituem anexos do edital: (a) termo de referência; (b) termo de contrato.	sim	
9. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (Diretoria de Saúde ou órgão/setor que tenha por ela recebido delegação para análise do edital de credenciamento) dos respectivos Comandos Militares?	sim	
10. Consta manifestação da Advocacia-Geral da União aprovando as respectivas minutas (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?	sim	
11. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e jurídica, ou a justificativa para que não tenham sido promovidas?	sim	
13. Para cada interessado no credenciamento foi aberto novo processo administrativo nos termos do art. 3º e seguintes da Portaria Normativa-MD 1243/06, apensados aos autos principais de credenciamento (art. 15, combinado com art. 66 Portaria Normativa-MD 1243/06), incluído NUP (Portaria Normativa-MD 1068/05), onde juntados: 13.1 documentos do interessado no credenciado requisitados no edital de credenciamento; 13.2 relatório circunstanciado e objetivo da Comissão de Credenciamento quanto documentação apresentada, inclusive versando sobre a visita técnica, se for o caso, concluindo pela habilitação ou não do interessado; 13.3 aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento; 13.4 dotação orçamentária; 13.5 contrato firmado pelas partes; (posterior a emissão do parecer técnico segue anexo a minuta já aprovada pela a AGU)	sim	





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira (1956))  
(Batalhão Plácido de Castro)**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Quartel do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS), em cumprimento ao determinado pelo DIEx Requisitório nº 566/ FuSEx/PMGURBO/Cmdo Fron AC/4º BIS, de 22 de junho de 2021, autorizado pelo Senhor Ordenador de Despesas do C Fron AC/4º BIS, faço abertura dos trabalhos atinentes ao processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento da **OCS OBESOCLIN LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.342.552/0001-05, com o número único de processo 65323008567/2021-60,ão que para constar lavrei o presente termo.

**DANIEL RODRIGUES BERNARDES - 1º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Cmdo Fron Acre/ 4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(Batalhão Plácido de Castro)



## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ✓

A presente inexigibilidade de licitação refere-se à contratação de serviços de saúde na área de **médica, hospitalar e ambulatorial**, para o período de 12 (doze) meses. Conforme a **DIEx nº 566/ FuSEx/PMGURBO/Comdo Kron AC/4º BIS**, de 22 de junho de 2021, que tem como empresa interessada a **OCS = OCS OBESOCLIN LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.342.552/0001-05, faz-se necessário a aquisição dos serviços supramencionados para atender à necessidades de serviço médico, hospitalar e ambulatorial na Sede do Batalhão e nos destacamentos dos municípios de Plácido de Castro, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus.

Os serviços a serem contratados não são prestados pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC, seja por falta de profissional competente da área, seja por falta de instalações com equipamentos adequados e específicos. Portanto, justifica-se o credenciamento para suprir as necessidades dos usuários do Fundo de Saúde do Exército.

O art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) estabelece que "São direitos dos militares: e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;"

De acordo com o Decreto nº 92.512, de 2 de abril da 1986, temos o que segue *in verbis*:

*"Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:*

- I = prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;*
- II = complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;*
- III = outros fins, a critério dos respectivos Ministérios."*

Conforme o que prevê o Art III da Portaria nº 653 (IG 30-32), de 30 de agosto de 2005, *in verbis*:

*"Art. 11. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEx:*

I = assistência médico-hospitalar em OMS ou por intermédio de encaminhamento para OCS ou PSA, por solicitação de médico militar ou PSA credenciado, de acordo com IR específicas;”

Conforme o que prevê o Art. 35 da Portaria nº 878 (IG 30-16), de 28 de novembro de 2006, in verbis:

“Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

- I = prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;
- II = complementar os serviços especializados de suas OMS; e
- III = outros fins, a critério do Comandante do Exército.”

Por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em regra as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação, na forma da Lei 8.666/93. Mas, em certos casos o procedimento licitatório é dispensado.

O art. 25, caput, da lei 8.666/93, estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”. O art. 26, parágrafo único II e III, da mesma Lei, determina que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, seja instruído, no que couber, com elementos relativos a “razão da escolha do fornecedor ou executante” e “justificativa do preço”.

As inexigibilidades serão usadas quando houver inviabilidade de competição, nas quais os valores de referência são tabelados. AS OCS/PSA são convidados, via Edital de Credenciamento, publicado no DOU e em jornal local, a se credenciarem junto à UG/FUSEX, sendo esse convite válido até 12 meses da data de publicação no DOU e na imprensa local. Aqui não se fala em disputa de preços e, portanto, não há o que licitar.

Por fim, a presente contratação por inexigibilidade de licitação é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de exclusividade entre os credenciáveis, uma vez que, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

  
**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj**  
Ordenador de Despesas do Cmdo FomACRE / 48 BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CÁSTRO)



## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme art. 7º, § 2º, III, art. 14, e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados pela Organização Civil de Saúde OBESOCLIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 28342552/0001-05, no exercício financeiro em curso; que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento; que será utilizado recurso próprio para a despesa; e que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

**UG/GESTAO FAVORECIDA:** 160002/00001 = CMDO FRON ACRE/4º BIS.

**Fonte:** 0100000000.

**Programa de Trabalho:** 088960 e 088962.

**Elemento de Despesa:** 339036 e 339039.

**PI:** DSSAFCTPRSA, DSSAFCTOCSA, DSSAECBPRSA e DSSAECBOCSA.

**UG EMITENTE:** 160505 = DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL = GESTOR.

**UG/GESTAO FAVORECIDA:** 167002/00001 = CMDO FRON ACRE/4º BIS.

**Fonte:** 0100000000.

**Programa de Trabalho:** 089046 e 089047.

**Elemento de Despesa:** 339036 e 339039.

**PI:** DSSACIVOCOSA, DSSAFUSOCSA e DSSAFUSINRE.

**UG EMITENTE:** 167505 = DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL = GESTOR.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

  
**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj**  
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira / 1950)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**DIEx nº 566 - EUSEX/PMGuRBO/Comdo Fron ACRE/4º BIS  
EB: 65323.008567/2021-60**

**Rio Branco-AC, 22 de junho de 2021.**

**Do Chefe do PMGuRBO**

**Ao Fisc Adm C Fron AC/4º BIS**

**Assunto: declaração de inexigibilidade de licitação.**

**Anexos: - cópias de documentos entregues pela OCS;**

**- cópias de documentos produzidos pela Comissão Especial de Credenciamento.**

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95- Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito a V Sª providências junto ao Ordenador de Despesas (OD), no sentido de que seja declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratoriais e demais especialidades médicas, junto à Organização Civil de Saúde (OCS) **OBESOCLIN LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.342.552/0001-05, para o período de 12 meses, conforme o Edital de Credenciamento nº 1/2018, desta Unidade Gestora.

  
**MÁRIO CESAR FURTADO JORIS - Ten Cel**  
Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

**PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO**

1. O referido serviço necessita ser contratado.

2. Os serviços específicos requisitados serão prestados pela Organização Civil de Saúde (OCS), **OBESOCLIN LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.342.552/0001-05, tendo como base a Lista Referencial de Custos dos Serviços de Saúde do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para a remuneração dos procedimentos médicos, consultas, serviços hospitalares, materiais e medicamentos. A estimativa de contratação é baseada nos valores encaminhados e auditados no Sistema de Registro dos Encaminhamentos (SIRE) nos últimos 5 (cinco) anos para OCS com serviços análogos, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a esse valor em virtude de atualizações de valores anuais e do aumento da procura pelo serviço, em aproximadamente o valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, devendo os mesmos serem contratados mediante

Inexigibilidade de Licitação a ser declarada e publicada na forma dos Arts: 25 e 8.666/93.



3. A ratificação desta contratação deve ser promovida pelo Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme DIEx nº 287-AA/Urdo/Cmdo = CIRCULAR, do CHEM da 12ª RM, e a publicação pelo Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

4. Isso posto, sou de parecer favorável à declaração requisitada.

  
**ROBERTO MARTINS FERNANDES** Capitão  
Fisc Adm Cmdo Fron ACRE/4º BIS

#### **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

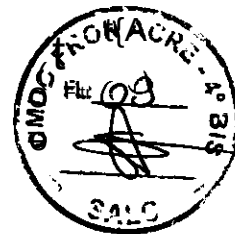
1. Aprovo a declaração pleiteada e determino a abertura do Processo Administrativo correspondente.

2. A Seção de Aquisições e Comissão Permanente de Licitação do C Fron AC / 4º BIS os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0170270037 - 0170270033 - 1510000000, Programa de Trabalho Resumido 171497 = 171498 = 171499 = 171500, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DSSACIVOCSA = DSSAFUSOCSA - DSSAFCTOCSA = DSSAECBOCSA; para atender despesas com a prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratoriais e demais especialidades médicas, no período de 12 meses.

Quartel em Rio Branco-AC, 22 de junho de 2021.

  
**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES** - Major  
Ordenador de Despesas Cmdo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O CMDO FRON ACRE/4º BIS**

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS**

**-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a prestação de serviços na área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação pelo período de 12 (doze) meses para o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva sediado em Rio Branco, AC, pretende adquirir os serviços na área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação, conforme os preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - IG 12-02 (Instruções Gerais para Realização de Licitação no Ministério do Exército), subordinado às condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, para atender as necessidades contínuas de serviços de saúde dos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Comb) e Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS) vinculados a esta Organização Militar.

**2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) com sede no Estado do Acre, com finalidade de conferir à Administração, a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica, laboratorial e de imagem e de reabilitação aos beneficiários:

- 2.1.1. do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), seus dependentes e pensionistas;
- 2.1.2. do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED);
- 2.1.3. Ex-Combatentes (Ex-Comb) do Exército Brasileiro, seus dependentes e pensionistas; e
- 2.1.4. do sistema de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), seus dependentes e pensionistas, encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.



### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Comando de Fronteira Acre/48 Batalhão de Infantaria de Selva, por intermédio do FuSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco (FuSEx/P Med Gu RBO), no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) com a finalidade de atender usuários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb em serviços de saúde não disponíveis, por ausência de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do P Med Gu RBO, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. Entre as áreas onde há necessidade de complementação. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia, como consultas, exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

3.2. A Guarnição de Rio Branco vem observando um crescente aumento no número de usuários do Sistema. Entretanto, o efetivo profissional do P Med Gu RBO é inferior à demanda crescente de atendimento médico, especificamente quanto aos especialistas da área da medicina. Nesse sentido, a formalização de credenciamentos possibilita a este Posto Médico suprir as demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

3.3. Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade aos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria o Comando de Fronteira Acre/48 Batalhão de Infantaria de Selva, por intermédio do P Med Gu RBO, a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades. Tal medida, além dos transtornos de ordem pessoal, causaria gastos adicionais ao sistema e ao usuário (despesas com deslocamento e estadia), bem como, tornaria necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos.

3.4. O credenciamento é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à padronização dos preços a serem pagos às Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário, quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier, dentre as organizações ou profissionais de saúde civis previamente credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento.

3.5. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx, destacando a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

3.6. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

*"Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)*

*§ 1º. Os atos indenizáveis não-constantemente em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com o OCS ou com o PSA, pela UG FuSEx; a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)."*

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALORES

4.1. Os serviços serão prestados na cidade de Rio Branco - Acre.

4.2. Os serviços objeto deste credenciamento tem a finalidade de viabilizar o tratamento clínico, cirúrgico e ambulatorial nas especialidades de Cirurgia Geral, Cirurgia Bariátrica

## **Psicologia e Nutrição.**

4.3. As Especialidades Médicas poderão homologar o pedido de cadastramento, entretanto, esses pedidos ficarão condicionados ao parecer do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco (P Med Gu RBO), que será realizado pela Comissão de Credenciamento do P Med Gu RBO FUSEx.



4.4. Os preços, objeto deste credenciamento, são:

### **4.4.1. Medicina:**

4.4.1.1. Consulta = R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

4.4.1.2. Consultas médicas eletivas OU em pronto atendimento das especialidades de Cirurgião Geral, Cirurgia bariátrica, Psicologia e Nutrição será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

4.4.2. Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,57.

4.4.3. Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,57.

4.4.4. Os serviços das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base na autorização do Escalão Superior (DGP): a consulta de Fisioterapia será de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos); a consulta/sessão de Fonoaudiologia será R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta/sessão de Psicologia será R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta Nutrição será de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Os valores das sessões de Fisioterapia Convencional, Pilates, Hidroterapia e RPG serão respectivamente: R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)

4.5. Os procedimentos cirúrgicos eletivos necessitarão, obrigatoriamente, autorização prévia do setor de auditoria de contas médicas do P Med Gu RBO, não havendo possibilidade de acréscimo de procedimentos e de materiais não previamente liberados pela contratante.

4.6. Os pacientes com indicação de tratamentos não disponibilizados nas dependências da contratada, serão encaminhados exclusivamente pelo contratante, para OCS ou PSA contratados pelo FUSEx, sendo vedado à OCS/PSA encaminhar para ela mesma. Devendo solicitar ao paciente retorno ao médico militar para que o mesmo verifique necessidade de encaminhamento.

## **5. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS**

5.1. O Edital de Credenciamento deverá conter os aspectos sobre as condições para participação e habilitação do credenciamento.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão na área de assistência médica, hospitalar e ambulatorial nas especialidades de Cirurgião Geral, Cirurgia Bariátrica, Psicologia e Nutrição.

## **7. LOCAL DA EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações dos credenciados, em localizações a serem especificadas nas propostas de credenciamento, exceto os casos em que o paciente estiver baixado nas instalações do P Med Gu RBO.

## **8. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

8.1. O custo foi estimado com base nos preços praticados no mercado de Rio Branco-AC, de acordo com as especificações dos serviços constantes neste projeto. No planejamento da contratação estima-se que no decorrer de 12 (doze) meses, serão gastos aproximadamente com a

contratação desta OCS, um valor máximo global anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A estimativa desse valor foi baseada nos valores Encaminhados e Auditados, no Sistema de Registro dos Encaminhamentos (SIRE) nos últimos cinco anos para OCS com serviços análogos, com acréscimo de 20% (vinte por cento) em virtude das atualizações anuais de valores e do aumento da procura pelo serviço.

8.2. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, determinado com base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre o Comando de Fronteira Acre/48 Batalhão de Infantaria de Selva e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada.

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIPEO - Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária.

8.4. Baseado em informações do CADBEN, o P Med Gu RBO possui um público-alvo na ordem de 6.000 (seis mil) usuários, somente daqueles que estão vinculados ao Exército, tanto beneficiários do FuSEX, como Servidores Cíveis vinculados ao Exército, como também aos conscritos (Soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente no Comando de Fronteira Acre/ 48 Batalhão de Infantaria de Selva, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção e no 618 Batalhão de Infantaria de Selva (Cruzeiro do Sul - AC).

8.5. Por tratar-se de demanda estimativa a Credenciada não poderá exigí-la como pagamento mínimo de serviços prestados.

8.6. Outro fator importante a ser considerado é a faixa etária dos usuários da Guarnição de Rio Branco. Por ser uma capital com uma densidade populacional inferior ao das grandes cidades brasileiras, a Cidade de Rio Branco é um forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência na Capital Acreana. Neste sentido, a população a ser atendida, vem envelhecendo, aumentando gradativamente a procura por serviços de saúde e, consequentemente, os custos dos atendimentos.

8.7. Diante do exposto, o P Med Gu RBO, necessita contratar/credenciar profissionais e organizações civis de saúde, que disponham de serviços de saúde complementares para melhor atender à família militar.

8.8. Deve-se pautar, também, o fato de, atualmente, a medicina estar amparada na tecnologia, em que se baseiam os serviços de apoio em saúde, tais quais terapias e exames complementares. Verifica-se a necessidade de intervenções com utilização de determinados equipamentos ou técnicas que o Posto não dispõe, justificando-se a formalização de credenciamento que possibilite a disponibilização de equipamentos e técnicas em saúde, mais modernas e avançadas.

## 9. DEVERES DO CONTRATADO

### 9.1. São deveres do contratado(a):

9.1.1. Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo;

9.1.2. Requerer a CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer, qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do art. 78, da Lei Nr 8.666/93;

9.1.3. Ter as cláusulas econômico-financeiras revistas no caso de modificação unilateral do Termo de Credenciamento;

9.1.4. Ser indenizada pelo que já tiver executado, no caso de revogação do Termo de Credenciamento.

9.1.5. Nos casos de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, será assegurado à CREDENCIADA, o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do Art. 78, parágrafo único da Lei Nr 8.666/93.



## 10. DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. São deveres do Cmdo Fron ACRE/ 4º BIS

10.1.1. Ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos;

10.1.2. Exigir da CREDENCIADA a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou procedimento executado em desacordo com o Termo de Credenciamento;

10.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.1.5. Anular o Termo de Credenciamento em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros;

10.1.6. Modificar unilateralmente o Termo de Credenciamento para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público;

10.1.7. Rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nr 8.666/93;

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa e a seu critério, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, além das penalidades previstas na Lei Nr 8.666/93, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do Sistema de Cadastramento de Fomecedores - SICAF;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses de faturamento da CREDENCIADA, nos casos de recusa de atendimento aos pacientes citados na Cláusula Décima Primeira e nos casos de atraso na entrega de exames, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. A CREDENCIADA será notificada para recolher no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério do Comandante do CREDENCIANTE, tais valores de multas, os quais poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e/ou aplique outras sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nr 8.666/93.

11.2. Rescisão do contrato, conforme estabelecido nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nr 8.666/93.

11.3. A recusa injusta da CREDENCIADA em atender o paciente encaminhado regularmente pelo CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no artigo 87 da Lei Nr 8.666/93.

11.4. A CREDENCIADA será considerada inadimplente, independentemente de interposição judicial e mediante comunicação da CREDENCIANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pela CREDENCIANTE;

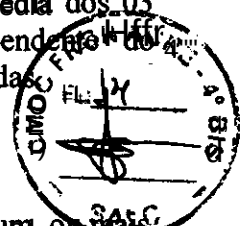
11.5.2. Atraso na entrega de resultado de exames por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo CREDENCIANTE;

11.5.3. Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, ou 10 (dez) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE e devidamente comprovada;

11.5.4. Atraso de 07 (sete) dias no atendimento das determinações da CREDENCIANTE, em caso de reincidência;

11.5.5. Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste Termo de Credenciamento, que venha a prejudicar a execução do mesmo.

11.5.6. Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CREDENCIADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses do faturamento da CREDENCIADA, independentemente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.



## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.1.1. A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por um, ou mais representantes da Administração do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.1.2. O Comando de Fronteira Acre/48 Batalhão de Infantaria de Selva designará em Boletim Interno um Fiscal de Contrato (Credenciamento) no momento da assinatura do mesmo, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, AC, 22 de junho de 2021.

  
**MARIO CESAR FURTADO JORIS - Ten Cel**  
Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o Projeto Básico de acordo com o Art. 7º, §2º, I da Lei no 8666/93, pois se faz necessário a aquisição dos serviços supramencionados acima para atender às necessidades de saúde da Setor do Batalhão, dos Destacamentos dos Municípios de Plácido de Castro, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus. Os serviços a serem contratados não são prestados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco-AC, seja por falta de profissional especialista, seja por falta de instalações com equipamentos adequados e específicos. Portanto, justifica-se a realização de credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS), a fim de suprir as necessidades dos usuários beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED) e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas e dos servidores civis beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), em relação à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação. A assistência médico-hospitalar é um direito do militar conforme o Art. 50, inciso IV, alínea e), da Lei no 6.880/80 (Estatuto dos Militares).

Rio Branco, AC, 22 de junho de 2021.

  
**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Major**  
Ordenador de Despesas Cmdo Fron ACRE/48 B/S



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

### **DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos cinco anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 22 de junho de 2021.

**IZABEL ÁLIMA FIGUEIREDO SARQUIS - Capitão**  
Chefe da Seção FuSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA

CNPJ: 05003227000104



Executante	Mes	Valor	Nome	CNPJ	Data	Di	Auto	AJC	ApAdm	Psg	Moto	Total	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	160		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	06/08/2015				60,00			60,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	360		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	08/11/2015				60,00			60,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	509		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	12/12/2015				120,00			120,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	89		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/06/2015				10.700,00			10.700,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	142		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/08/2015				900,00			900,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	213		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/09/2015				79,20			79,20	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	273		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/10/2015				2.585,60			2.585,60	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	345		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	05/11/2015				1.080,00			1.080,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	276		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/10/2015				60,00			60,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	349		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	09/11/2015				60,00			60,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	510		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	15/12/2015				360,00			360,00	
Cmdo Fron Acre/4º BIS	382		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	15/11/2015				60,00			60,00	
						Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AJC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 16.124,80	Moto: ,00	Total: 16.124,80

Relatório

## SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

## CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA

CNPJ: 05003227000104

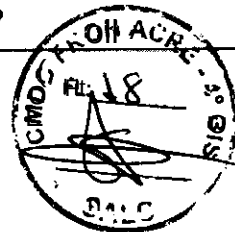


Executante	Mapa	Pasta	Nome	CNPJ	Data	Di/Alitb	AjC/APAdm	Pag	Bag	Moto	Total		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	32		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/03/2016		60,00				60,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	06/06/2016		72,00				72,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	248		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	13/09/2016		72,00				72,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	277		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	05/10/2016		144,00				144,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	2		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	25/01/2016		1.990,00				1.990,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	26		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/03/2016		1.780,00				1.780,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	44		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	04/04/2016		3.356,40				3.356,40		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	54		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/05/2016		6.563,92				6.563,92		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	81		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/06/2016		10.120,00				10.120,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	105		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	04/07/2016		23.352,00				23.352,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	235		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	05/09/2016		14.568,00				14.568,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	272		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/10/2016		5.158,92				5.158,92		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	326		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	07/11/2016		12.427,60				12.427,60		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	425		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	27/12/2016		2.552,80				2.552,80		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	13		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/02/2016		5.870,00				5.870,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	30		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/03/2016		750,00				750,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	84		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/06/2016		11.200,00				11.200,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	238		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	06/09/2016		72,00				72,00		
Cmdo Fron Acre/4º BIS	312		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/11/2016		1.644,00				1.644,00		
						Bag: ,00	Auto: ,00	Pag: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 101.743,64	Moto: ,00	Total: 101.743,64

Retornar

## SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

## CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE  
LTDACNPJ:  
05003227000104

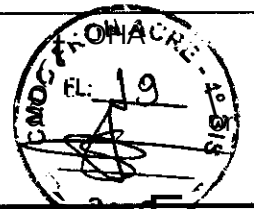
Executante	Mapa	Fposto	Nome	CNPJ	Data	Di	Auto	A/C	Ap	Adm	P	Moto	Total
Comdo Fron Acre/4º BIS	7		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/02/2017							144,00	144,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	22		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	08/03/2017							686,40	686,40
Comdo Fron Acre/4º BIS	147		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/07/2017							72,00	72,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	162		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	11/07/2017							72,00	72,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	2		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	31/01/2017							37.178,92	37.178,92
Comdo Fron Acre/4º BIS	18		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	06/03/2017							6.404,00	6.404,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	50		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	17/04/2017							3.736,00	3.736,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	110		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	07/06/2017							1.152,00	1.152,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	188		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	20/07/2017							3.639,60	3.639,60
Comdo Fron Acre/4º BIS	241		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	05/09/2017							11.292,00	11.292,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	368		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	22/11/2017							2.448,00	2.448,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	5		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/02/2017							288,00	288,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	53		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	18/04/2017							72,00	72,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	123		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	12/06/2017							216,00	216,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	158		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	06/07/2017							72,00	72,00
Comdo Fron Acre/4º BIS	245		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	11/09/2017							216,00	216,00

Bag: ,00 Auto: ,00 Psi: ,00 A/C: ,00 Diária: ,00 Arbitr: 67.688,92 Moto: ,00 Total: 67.688,92



## SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

## CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE  
LTDACNPJ:  
05003227000104

Executante	Maba	Posto	Nome	CNPJ	Data	D/Auto	A/C/ApAdm	Moto	Total			
Comdo Fron Acre/48 BIS	53		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	14/05/2018		72,00		72,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	265		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/10/2018		9.914,00		9.914,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	338		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	12/11/2018		82,00		82,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	356		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	10/12/2018		1.300,00		1.300,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	4		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	24/01/2018		73.385,70		73.385,70			
Comdo Fron Acre/48 BIS	10		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/03/2018		864,00		864,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	22		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	02/04/2018		9.001,60		9.001,60			
Comdo Fron Acre/48 BIS	49		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	11/05/2018		29.709,65		29.709,65			
Comdo Fron Acre/48 BIS	131		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	13/06/2018		19.131,00		19.131,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	205		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	10/08/2018		10.301,86		10.301,86			
Comdo Fron Acre/48 BIS	235		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	13/09/2018		3.090,00		3.090,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	312		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	21/10/2018		29.425,20		29.425,20			
Comdo Fron Acre/48 BIS	358		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	11/12/2018		3.110,32		3.110,32			
Comdo Fron Acre/48 BIS	3		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	23/01/2018		3.188,00		3.188,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	16		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	14/03/2018		144,00		144,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	17		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	20/03/2018		72,00		72,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	50		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	14/05/2018		164,00		164,00			
Comdo Fron Acre/48 BIS	202		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	01/08/2018		7.604,82		7.604,82			
Comdo Fron Acre/48 BIS	299		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	08/10/2018		82,00		82,00			
Bag: ,00						Auto: ,00	Psg: ,00	A/C: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 200.641,65	Moto: ,00	Total: 200.641,65

Retornar

## SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

## CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE  
LTDACNPJ:  
05003227000104

Executante	Mapa	Pósto	Nome	CNPJ	Data	Diária	Auto	AjC	ApAdm	Moto	Total								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88555		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	07/08/2019					1.664,00	1.664,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88569		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	19/09/2019					1.653,60	1.653,60								
Comdo Fron Acre/48 BIS	2		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	09/01/2019					18.441,82	18.441,82								
Comdo Fron Acre/48 BIS	10		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	07/02/2019					15.837,28	15.837,28								
Comdo Fron Acre/48 BIS	18		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	21/03/2019					4.138,80	4.138,80								
Comdo Fron Acre/48 BIS	131		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	08/05/2019					11.910,00	11.910,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	201		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	18/06/2019					5.609,20	5.609,20								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88564		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/09/2019					3.222,00	3.222,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88572		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	03/10/2019					2.038,00	2.038,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88575		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	16/10/2019					2.566,00	2.566,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88577		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	04/11/2019					1.300,00	1.300,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88582		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	20/11/2019					9.886,00	9.886,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	11		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	07/02/2019					82,00	82,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	19		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	21/03/2019					82,00	82,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	132		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	09/05/2019					246,00	246,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88553		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	06/08/2019					6.896,00	6.896,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88578		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	04/11/2019					82,00	82,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	88583		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	20/11/2019					82,00	82,00								
Comdo Fron Acre/48 BIS	134		CENTRO DE LITOTRIPSIA DI ACRE LTDA	05003227000104	10/05/2019					82,00	82,00								
Bag: ,00						Auto: ,00		Pag: ,00		AjC: ,00		Diária: ,00		ApAdm: 85.818,70		Moto: ,00		Total: 85.818,70	



ANEXO J



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/0956)  
(Batalhão Plácido de Castro)



**CARTA-PROPOSTA**

Razão Social: OBESOCLIN LTDA ✓	CNPJ: 28.342.552/0001-05 ✓
Endereço: R HUGO CARNEIRO, 486, CEP: 69.900-550 B: BOSQUE, RIO BRANCO / AC	Telefone/fax: (68) 3224-4109 ✓
Área de Atuação: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e cirurgias	Especialidade: Cirurgia Geral / Cirurgia Bariátrica / nutrição e psicologia ✓
Representante Legal: MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOJRA RICARTE ✓	CPF: ██████████ ✓

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2018 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, republicados no DOU nr 58, Seção 3, Pag 14, de 26/03/2021. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

**1) Relação do Corpo Clínico:**

Nome	Nr Registro Conselho
JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA	CRM 14277 AAC ✓
JERLY GLEICY ALMEIDA DE LIMA MARQUES	CRP 20099004 ✓
ALUIZIO VIANA TRINDADE	CRM 8877 AAC ✓

**2) Relação de Especialidades:**

A) CIRURGIÃO GERAL, CIRURGIA BARIÁTRICA ✓  
 B) PSICOLOGIA ✓  
 C) NUTRICIONISTA ✓

**3) Relação de Serviços:** (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)

Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
	ANEXO*	

**4) Relação de Equipamentos Técnicos:**

APARELHO DE VÍDEO ✓

**5) Dias e Horários de Atendimento:**

Dr. José Ricarte  
Cirurgião Geral  
CRM 14277 AAC

SEGUNDA A SEXTA 08:00 AS 18:00 (HORARIO COMERCIAL)



**6) Dados Bancários:**

Banco: 756 - SICOOB

Agência: 508E

Conta-Corrente: 11595-9

**7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):**

atendimentoobesocin@hotmail.com

**8) Telefones para:**

Diretoria: (68) 99229-5688

Recebimento de informações contratuais: (68) 3224-4109

Recebimento de informações técnicas/pagamentos/encaminhamento/procedimentos: (68) 3224-4109

Atendimento ao cliente por setor: (68) 3224-4109

Marcação: (68) 3224-4109

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTIAMPOG nº21/2008: 1.8.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; 1.8.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver; 1.8.3. Ata de Fundação; 1.8.4. Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia; 1.8.5. Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou; 1.8.6. Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e 1.8.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

**2. REGULARIDADE FISCAL**

2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal - poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à segurid. social) - poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) - poderá constar no SICAF.
2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista - poderá constar no SICAF - poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual - poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. - poderá constar no SICAF.

**3. DECLARAÇÃO**

3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
-----	---

Of. José Ricardo  
Emprego Geral  
CRM 627 RQE 161

3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.2	Declaração de Sustentabilidade Ambiental



4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, à contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	<p>4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s):</p> <p>4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.</p> <p>4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):</p> <p>4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.</p> <p>4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:</p> <p>4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.</p> <p>4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:</p> <p>4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.</p>

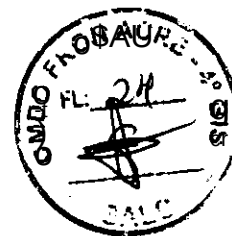
Obs.:

Rio Branco-AC, 21 de Maio de 2021.

Dr. José Ricardo  
Cirurgião Geral  
CRM 627 RQE 161

Michelle Christiane Rodrigues Moura Ricarte  
400030 - SSP/AC

**ANEXO I - CARTA PROPOSTA - OBESOCLIN LTDA**  
**RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**



a) Consulta

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
1.01.01.01-2	Cirurgia Geral	120,00
1.01.01.01-2	Cirurgia do Aparelho Digestivo	120,00

b) Procedimentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
31005470	Colecistectomia com colangiografia por vídeo -10A	1620,15
31002390	Gastroplastia para obesidade mórbida por vídeo-12B	2.514,15
31003583	Apendicectomia por vídeo-9C	1.525,45
31009166	Herniorrafia umbilical 5A	517,41
31009093	Herniorrafia epigástrica 5B	565,61
31009352	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por vídeo 8B	1.175,10
31009336	Herniorrafia inguinal - unilateral por vídeo -7B	923,29
60024380	Taxa de vídeo	950,00

\*Valor conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/4º BIS

-Tabela CBHPM 2012

-UCO R\$ 13,57

-Filme R\$ 21,70

c) Terápias

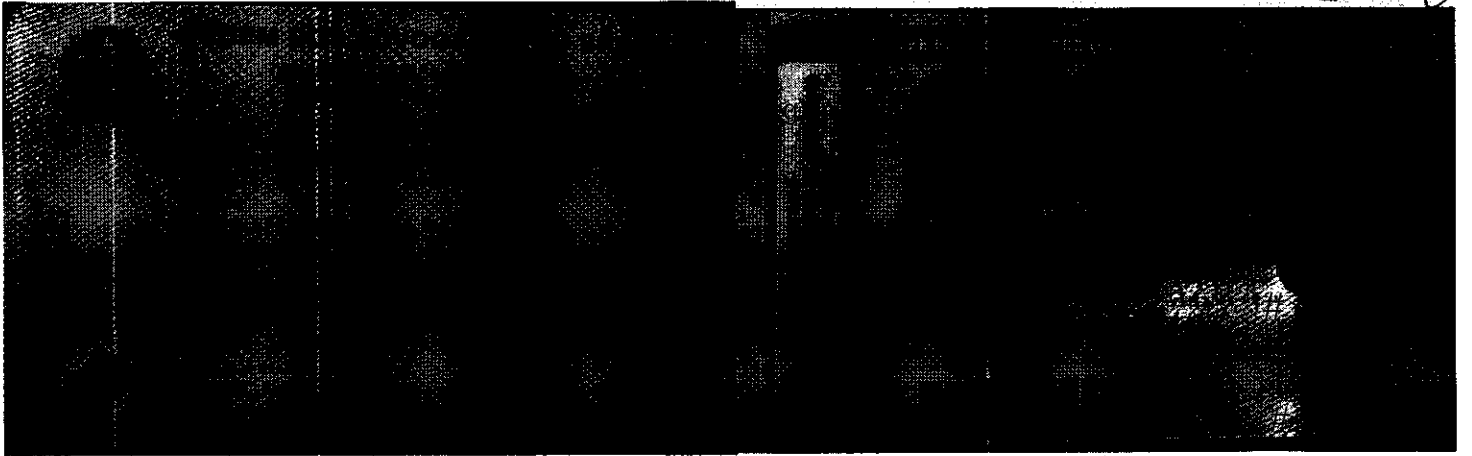
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
	Psicologia Consulta - Sessão	62,40	
2.01.04.21-9	Psicoterapia - Individual Ambulatorial - Consulta/ Avaliação/ Sessão	62,40	
	Nutrição Consulta Ambulatorial	62,40	
	Nutrição Consulta Hospitalar	62,40	

\* Valor conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/4º BIS

d) Exames



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
4.09.01.11-4	US - Mamas	121,61
4.09.01.12-2	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta e veia cava inferior e adrenais)	203,81
4.09.01.13-0	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	143,71
4.09.01.14-9	US- Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	168,34
4.09.01.17-3	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	125,16
4.09.01.18-1	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	131,27
4.09.01.21-1	US - Estruturas superficiais (cervical ou axila ou músculo ou tendão)	101,55
4.09.01.23-8	US - Obstétrica	91,10
4.09.01.28-9	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	115,61
4.09.01.30-0	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vaginal)	123,35
4.09.01.75-0	US - Próstata (via abdominal)	126,49
* Valor conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/4º BIS -Tabela CBHPM 2012 -UCO R\$ 13,57 -Filme R\$ 21,70		



✓

✓



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**

**CPF:** [REDACTED]

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

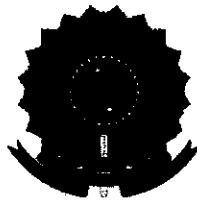
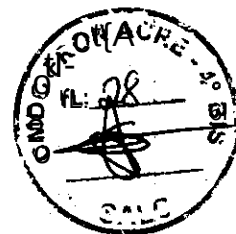
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.

Emitida às 13:33:39 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: **2320.A5AC.4563.13A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:26:19 do dia 22/06/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

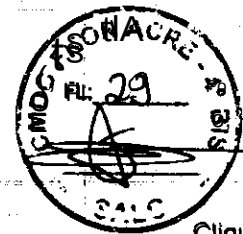
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ordis/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **MG0G220621132619**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 74412906272



LIM

Data da consulta: 22/06/2021 13:29:21

Data da última atualização: 21/06/2021 18:00:04

Clique aqui

para

efetuar

uma nova

consulta

DETALHAR	ENPJ/CNPJ DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA
Nenhum registro encontrado				

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



Certifico que nesta data (22/06/2021 às 13:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tsejus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60D20F7C-54BC-3260 no seguinte endereço: [https://www.cnj.us.br/improbidade-admin/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.us.br/improbidade-admin/autenticar_certidao.php)

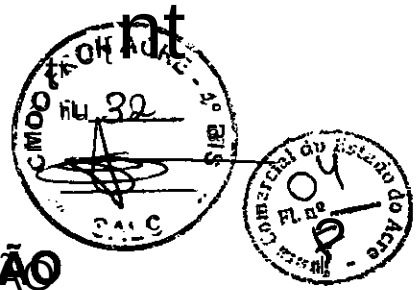


Data da Consulta: 22/06/2021 13:26:09  
 Usuário: 7778883200

**Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
[REDACTED]	Credor/Devedor não existente no SIAFI	Adimplente	0 Até 30 dias: Mais de 30 dias:

\* Registros incluídos até 30 dias.



## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO OBESOCLIN LTDA

Os abaixo assinados:

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belém/PA, nascido em 05/12/1974, médico, CRM-AC 627; portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Milton Matos, nº 740, Bairro Bosque, CEP 69.900-634, nesta cidade de Rio Branco/AC;

**MICHELE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 20/03/1983, Advogada, OAB-AC 140; portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Milton Matos, nº 740, Bairro Bosque, CEP 69.900-634, nesta cidade de Rio Branco/AC, neste ato e por este instrumento resolvem, na melhor forma do direito, a constituição de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação de **OBESOCLIN LTDA**, e usará nome fantasia **OBESOCLIN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **OBESOCLIN LTDA** tem por objetivo social prestar serviço de Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Atividades da psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de enfermagem; Atividades de profissionais da nutrição; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames diagnósticos; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Atividades da terapia ocupacional; Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá ter participação e/ou participar do capital social de outras sociedades.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sede estabelecida à Rua Hugo Carneiro, nº 486, Bairro Bosque, CEP 69.900-550, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, podendo abrir e encerrar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, onde convenha aos seus interesses, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá início às suas atividades a partir da data do arquivamento deste contrato e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja:

0

*[Handwritten signature]*



### CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA	5.000	5.000,00	50
MIGHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA	5.000	5.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde subsidiariamente pela total integralização do capital social em conformidade com o artigo 1050 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo.** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 e ao artigo 997 da mesma legislação, fica expressa que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro.** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto, mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula oitava:

### CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de aumento de capital social os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, em iguais condições, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência. Dentro desse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

**Parágrafo Único.** A notificação deverá ser por carta com aviso de recebimento (ARR) e conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido:

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas será na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade somente poderá exercer de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou



das reservas de capital, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas serão lançadas em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e se não forem alienadas neste prazo a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas de tesouraria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Decorrido o prazo de preferência e assumida pelos sócios pela sociedade ou em terceiros, a totalidade do aumento, os sócios farão a alteração do contrato, nos termos da Lei nº.: 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, cujo preço exigência da cláusula 8ª (oitava); parágrafo único:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas a procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade será administrada pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, por meio deste instrumento, nos termos do artigo art. 997, IV da Lei nº.: 10.406/2002, a **MIGHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**, supra qualificado(a). O(s) sócio(s) administrador(es) são considerados investidos em todas as funções na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os cheques, saques, duplicatas, aceitos ou endossados e outros títulos negociáveis, bem como a abertura e fechamento de contas bancárias, deverão ser assinados pelos sócios, juntos ou em separado, ou pelo(s) administrador(es) expressamente indicado para os fins previstos:

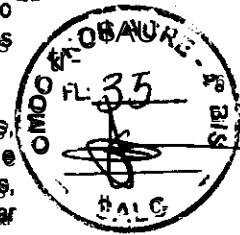
**Parágrafo Segundo:** O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo por atos praticados contra este estatuto ou determinações da lei.

**Parágrafo Terceiro:** O administrador declara não estar impedido por lei e que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo; a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1.011 da Lei nº.: 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando - lidas e lidas mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

R

Marta



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade poderá remunerar o administrador mediante pagamento mensal de pro-labore, o qual será definido pelos sócios; observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador é atribuído de plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim o exigir, vedado no entanto a alienação ou oneração de bens imóveis sem o consentimento da maioria dos demais sócios, consoante artigo 1.015 da Lei nº. 10.406/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Dependem da deliberação dos sócios quotistas, consoante quóruns previstos na Lei nº. 10.406/2002.

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação deste contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a fiscalização e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todas as decisões da sociedade serão deliberadas através de alteração contratual, quando necessária (artigo 1.010 da Lei nº. 10.406/2002).

### RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

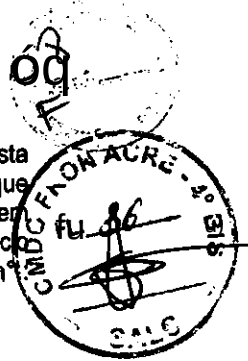
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por ar. ou ar. em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, bem como a destinação das quotas que lhe competir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A morte de qualquer sócio não dissolve a sociedade, e nesta hipótese, os herdeiros ou sucessores, após a averbação da homologação da partilha poderão requerer a abertura de inventário, sob pena de exclusão a exclusivo critério dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para atar as quotas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio os dispositivos legais contidos nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei nº. 10.406/2002.

R

Monte

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Será excluído da sociedade, por atos e inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085 da Lei n.º: 10.406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave): a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento legal e da lei que o regge; d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004 da Lei n.º 10.406/2002.



### PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração do balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observando o comando legal dos artigos 1.031 e ss. da Lei n.º: 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros do capital social e respectivas reservas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas inexistentes em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias); prazo em que deverá ser pago o capital social sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade financeira para a aquisição do direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** No prazo de até 30 (trinta) dias será levantado o balanço da sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio disidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do efetivo término da sociedade por vontade voluntária pelo fim de afecção societária; ou a data de qualquer outro evento que cause a apuração de haveres como a data de sentença de execução de quotas artigo 1.004 da Lei n.º: 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial, ou data em que tiver mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS E DESTINO DOS RESULTADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O exercício social será encerrado dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e depois de apurado o resultado do exercício. Com as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Primeiro.** Pederá os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

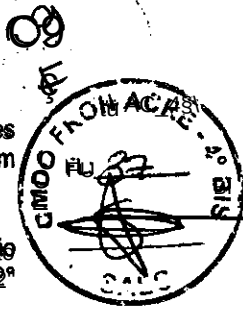
**Parágrafo Segundo.** Poderá os sócios proceder ao levantamento de balanços intermediários e efetuar antecipações das distribuições de lucros, sendo responsabilizado o administrador e o sócio que efetuar ou receber distribuições de lucros fictícias ou ilícitas.

V

Monte

Parágrafo Terceiro. A distribuição de lucros e de perdas aos sócios poderão ser em proporções diferentes da sua participação no capital social, desde que aprovado por todos os sócios, sendo porém ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios de participar na distribuição de lucros.

Parágrafo Quarto. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso, consoante artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 da Lei nº 10.406/2002.



### TRANSFORMAÇÃO, CISA, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETARIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá:

- a) Transformar - se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir - se com outra sociedade;
- d) Omitir - se total ou parcialmente, vendendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo se a versão for total ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirarem - se da sociedade nos termos da Lei nº.: 10.406/2002, apurando - se seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada observada a cláusula 19ª (décima nona), nas hipóteses de anulada a sua constituição, exaurido o "fim social" ou verificada a sua inexequibilidade; consenso unânime entre os sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade dos sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; determinação judicial.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para esse fim.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Em todas as hipóteses de dissolução, a maioria societária deverá eleger o liquidante, observados os termos do artigo 1.038 e seguintes da Lei nº.: 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando-se a data para o respectivo encerramento.

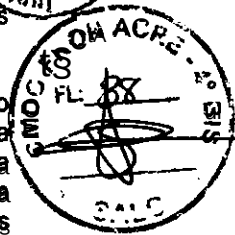
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

R

Dantas

Folha 6 de 7



**Parágrafo Único.** É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo - o sempre de forma escrita.

É por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da comarca de sua sede social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 08 de Junho de 2017.



*Deni Finkato Moreira do Amaral*

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**

SÓCIO

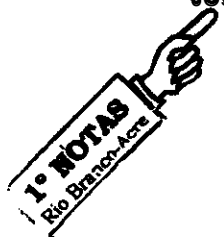
CPF nº [REDACTED]

*Michelle Christianne Rodrigues Moura Ricarte*

**MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**

SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF nº [REDACTED]



Testemunhas:

1. *Raiana L. Lopes*

CPF: [REDACTED]

RG: 4010101 57111

2. *Amanda Lordeiro Alves*

CPF: [REDACTED]

Re 1 5169 1165 - 7

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre  
 Fabiano Mendes das Santas - Tabelião/Diretor do Registro Civil  
 Av. Cruz nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Gaspar - CEP: 69.200.300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9118

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**  
 Do que consta em Livro de Registro AC: 01 de 08/06/2017. Custas e Emolumentos R\$ 3,20.  
 Em test. [REDACTED] da verdade

**RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE**  
 540 Digital e Autenticidade do ato em: www.juceac.ac.br

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre  
 Fabiano Mendes das Santas - Tabelião/Diretor do Registro Civil  
 Av. Cruz nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Gaspar - CEP: 69.200.300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9118

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**  
 Do que consta em Livro de Registro AC: 01 de 08/06/2017. Custas e Emolumentos R\$ 3,20.  
 Em test. [REDACTED] da verdade

**RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE**  
 540 Digital e Autenticidade do ato em: www.juceac.ac.br


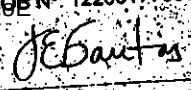
A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009954-7, referente à empresa OBESOCLIN LTDA, NIRE 1220017765-6, foi deferido e arquivado sob o nº 12200177656, em 03/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FTGD9. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 04/08/2017 às 16:01, por Jose Edson Figueiredo Dantas - Secretário Geral.



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2017 SOB Nº. 12200177656  
Protocolo: 17/009954-7, DE 04/08/2017

OBESOCLIN LTDA

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS  
SECRETÁRIO-GERAL



A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009954-7, referente à empresa OBESOCLIN LTDA, NIRE 1220017765-6, foi deferido e arquivado sob o nº 12200177656, em 03/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FTGD9. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 04/08/2017 às 16:01, por Jose Edson Figueiredo Dantas = Secretário Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANTONIO RICARTE DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIFIC. (RG, PASSAPORTE): [REDACTED]

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

PERÍODO: **ANTONIO RICARTE DE OLIVEIRA**  
**ELIANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

PERÍODO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CULPA: [REDACTED]

VALIDADE: **30/07/2020** PRAZELIDADE: **26/07/2017**

OBSERVAÇÕES:  
**2. BOMBE FI À DHE. A**

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: **RIO BRANCO - ACRE** DATA EMISSÃO: **17/08/2015**

Detran - AC (ACRE) 7384215666 AC406386148

VISTOS SEM PRESE  
 DE INTERVENÇÕES  
 1706293152

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1106253152



1º TABELÃO DE NOTAS E 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
 Rua Mendonça dos Santos, 2 - Centro - CEP: 73.000-100 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3221-9112

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original e este representado, do  
 que foi em Rio Branco - AC, de 16/08/2017. Custas e Encargos: R\$ 1,00.

**RAPHAEL SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**  
 Selo Digital AF109145-79 - Cód. Veliá: 619E-9DB7-80D68AA  
 Consulte a autenticidade do selo em: [www.selosacra.com.br](http://www.selosacra.com.br)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU ALGEBRAS.


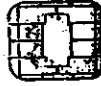
*[Handwritten signature]*

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009954-7, referente à empresa OBESOCLIN LTDA, NIRE 1220011765-6, foi deferido e arquivado sob nº 12200177656, em 03/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FTGD9. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 04/08/2017 às 16:01, por Jose Edson Figueiredo Dantas - Secretário Geral.

JUSTIÇA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09366284

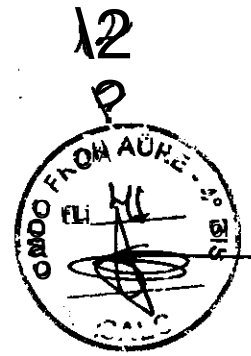
UNO CONSTATADO  
 ATRIBUIÇÃO DO PODERER  
 ATRIBUIÇÃO DO PODERER

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.112/1990)

03/08/2017

09366284



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO LEGISLATIVO DO ACRE  
 INSTITUTO DO ACRE

NOME: NICHIELLE BRUNHANI RODRIGUES MORAES  
 NOME: NICHIELLE  
 NOME: NICHIELLE BRUNHANI RODRIGUES MORAES  
 NOME: NICHIELLE BRUNHANI RODRIGUES MORAES

PROFISSIONAL: 12220017765-6

RIO DE JANEIRO

12220017765-6

12220017765-6

12220017765-6

1ª FASE: ONIUS DE NOIAS E 1º QUARTO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
 Fabricio Mendes dos Santos - Tabelião/Classe II, Registro Civil  
 Av. Brasil, 251, 3º andar, Rua Des. Celso de Azevedo, CEP: 66.000-000, Rio Branco - Acre - Fone: (46) 3224-9110

**AUTENTICADO**

A autêntico o presente cópia reprográfica conforme e original a não ser contrário.  
 Rio Branco - Acre, 26 de Julho de 2017. Custas CR\$ 120,00.

**RAPHAEL SILVA DOS SANTOS - SUBSTITUTO**  
 Belo Digital P AF109140-7E. Cód. Validar: 00E43E1-497D-PTD9  
 Consulte a autenticidade do Selo em: [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

VALIDO SOMENTE SEM ENDOSSES OU RABUNHAS

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009954-J, referente à empresa OBESOCLIN LTDA, NIRE 1220017765-6, foi deferido e arquivado sob o nº 122200177656, em 03/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança FTGD9. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 04/08/2017 às 16:01, por Jose Edson Figueiredo Dantas - Secretário Geral.



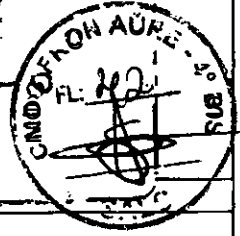
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Acre

Nº DO PROTO



19/0044900

19/0044900



NIRE (da sede ou filial, quando  
for de outra UF)

Código da Natureza  
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

12200177656

2062

JUCEAC - SEDE  
SEDE - JUCEAC

1. REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **OBESOCLIN LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AC2201900002877

NOME CÓDIGO  
VIAS DO ATO

CÓDIGO  
DO EVENTO

QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

NOME	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	ALTERAÇÃO
	2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**RIO BRANCO**  
Local

Nome: **CLEMILDA DO NASCIMENTO FROTA**  
Telefone de Contato: (68) 3224-4708  
Assinatura: *Clemilda Frota*

**27 Março 2019**  
Data

2. JUS DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empregado(s) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

Processo em Ordem  
A decisão

*Maria Ramos Monteiro*  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: **Maria Ramos Monteiro**  
Assessora Técnica da JUCEAC

NÃO

NÃO

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

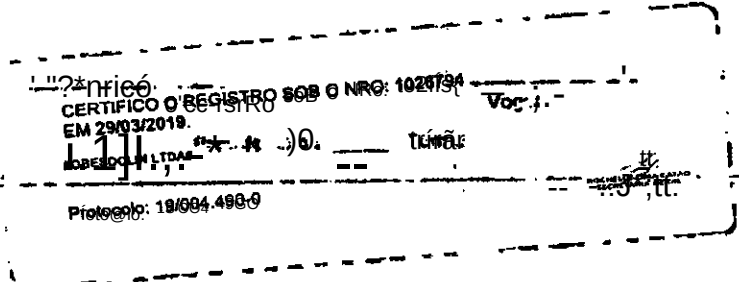
*trtr*

*Maria Ramos Monteiro*  
Data: **28-03-2019**  
Responsável: **Maria Ramos Monteiro**  
Assessora Técnica da JUCEAC

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

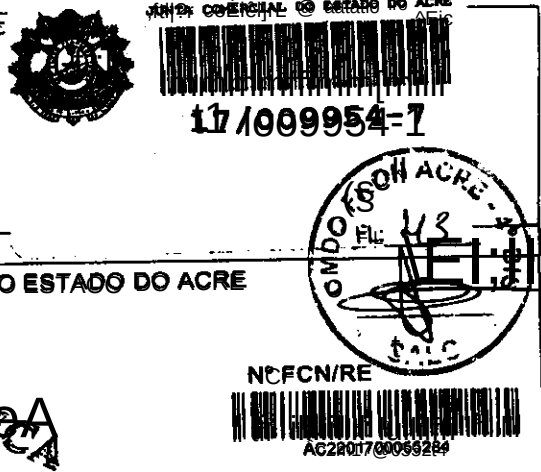


OBSERVAÇÕES

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROT. **17/009954-7**

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) \_\_\_\_\_  
 Código da Natureza Jurídica **2062**  
 Nº de Matrícula de Registro Auxiliar do Comércio \_\_\_\_\_



**1 - REQUERIMENTO**  
**ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE**

NOME: **OBESOCUN LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

**UMA VOGAL**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**RIO BRANCO - AC**  
 Local

**31 Julho 2017**  
 Data

Nome: **CÉSAR AUGUSTO DE ALMEIDA DURETI**  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 CRC/AC: **15320-4**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR       DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM       SIM

NÃO       NÃO

Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_      Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

Processo em Ordem A decisão **02, 017**  
 Data \_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDSON FIGUEIREDO DANTAS**  
 Assessor Técnico - JCE/AC

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

**03/08/17**      **Pedro Ferreira e Silva**  
 Data      Vogal **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE**

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

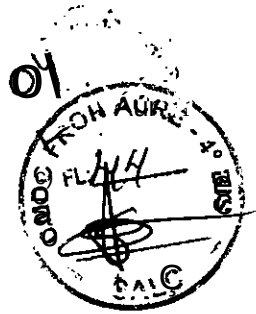
2ª Exigência       3ª Exigência       4ª Exigência       5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_      \_\_\_\_\_  
 Data      Vogal      Vogal      Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES: **-Tuíma**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OBESOCLIN LTDA  
GNPJ 28.342.552/0001-05**



Os abaixo assinados:

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Belém/PA, nascido em 05/12/1974, médico, CRM-AC 627, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/AC, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Milton Matos, nº 740, Bairro Bosque, CEP 69.900-634, nesta cidade de Rio Branco/AC;

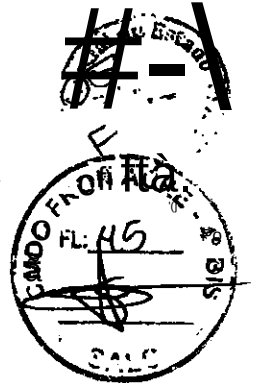
**MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 20/03/1983, Advogada, OAB-AC 3487, portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Milton Matos, nº. 740, Bairro Bosque, CEP 69.900-634, nesta cidade de Rio Branco/AC, únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **OBESOCLIN LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Acre, sob NIRE nº 12200177656, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 28.342.552/0001-05, com sede estabelecida na Rua Hugo Carneiro, nº 486, Bairro Bosque, CEP 69.900-550, na cidade de Rio Branco, Estado da Acre, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos do nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente sociedade empresária limitada resolver alterar o objeto social que são:

- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
- 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Passando para:

86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas



- ~~86.30-5-01~~ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- ~~86.30-5-02~~ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- ~~86.50-0-01~~ Atividades de enfermagem
- ~~86.50-0-02~~ Atividades de profissionais da nutrição
- ~~86.50-0-03~~ Atividades de psicologia e psicanálise
- ~~86.50-0-04~~ Atividades de fisioterapia
- ~~86.50-0-05~~ Atividades de terapia ocupacional
- ~~86.50-0-99~~ Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- ~~87.30-1-99~~ Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- ~~8599-6/04~~ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Em face das ALTERAÇÕES acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
OBESOCLIN LTDA**

**DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE**

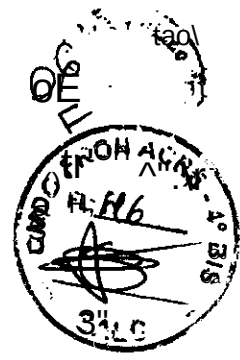
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade Empresária Limitada gina sob a denominação de **OBESOCLIN LTDA**, e usar nome fantasia **OBESOCLIN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade Empresária Limitada **OBESOCLIN LTDA** tem por objetivo social:

- ~~86.30-5-03~~ Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- ~~86.30-5-01~~ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- ~~86.30-5-02~~ Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- ~~86.50-0-01~~ Atividades de enfermagem
- ~~86.50-0-02~~ Atividades de profissionais da nutrição
- ~~86.50-0-03~~ Atividades de psicologia e psicanálise
- ~~86.50-0-04~~ Atividades de fisioterapia
- ~~86.50-0-05~~ Atividades de terapia ocupacional
- ~~86.50-0-99~~ Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- ~~87.30-1-99~~ Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
- ~~8599-6/04~~ Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

P

W



**Parágrafo Único.** A sociedade poderá ter a participação e/ou participar do capital social de outras sociedades.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sede estabelecida à Rua Hugo Carneiro, nº.486, Bairro Bispo, CEP 69.900-550, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, podendo abrir e encerrar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, onde convenha aos seus interesses, obedecendo às disposições legais vigentes:

**CLÁUSULA QUARTA:** A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 03/08/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja:

### CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas aos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA	5.000	5.000,00	50
MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA	5.000	5.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela total integralização do capital social em conformidade com o artigo 1050 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Segunda remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002 e ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

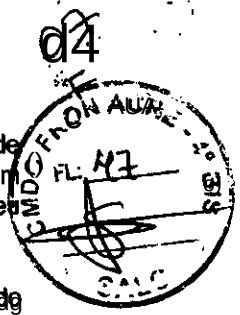
**Parágrafo Terceiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente e qualquer título; e qualquer autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula oitava:

### CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Página 3 de 4



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de aumento de capital social os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, em iguais condições, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que possam exercer ou não o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo Único.** A notificação deverá ser por carta com aviso de recebimento (AR) e conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem este direito, os demais poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade somente poderá exercer de preferência a aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas preferencialmente aos terceiros estranhos a sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo-se utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e, se não forem alienadas neste prazo a sociedade deverá promover a redução do capital social em montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas de tesouraria.

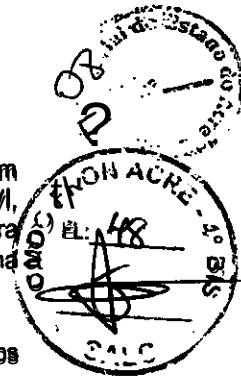
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, os sócios farão a alteração do contrato, nos termos da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência da cláusula 8ª (oitava), parágrafo único.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade será administrada pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, por meio deste instrumento, nos termos do artigo art: 997, VI, da Lei nº.: 10.406/2002, a MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE, supra qualificado(a). O(s) sócio(s) administrador(es) são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.



**Parágrafo Primeiro.** Todos os cheques, saques, duplicatas, aceitos ou endossados e outros títulos negociáveis, bem como a abertura e fechamento de contas bancárias, deverão ser assinados pelos sócios, juntos ou em separados, ou pelo procurador expressamente indicado para os fins previstos.

**Parágrafo Segundo.** O uso da denominação social é privativo do administrador nomeado, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da lei.

**Parágrafo Terceiro.** O administrador declara não estar impedido por lei, e que nunca foi condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no artigo 1.014 da Lei nº.: 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando - lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A sociedade poderá remunerar o administrador mediante pagamento mensal de pro-labore, o qual será definido pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O administrador é atribuído os plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, o qual o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade; quando a prática de qualquer ato assim o exigir, vedado, no entanto a alienação ou oneração de bens imóveis sem o consentimento da maioria dos demais sócios, consoante artigo 1.015 da Lei nº.: 10.406/02.

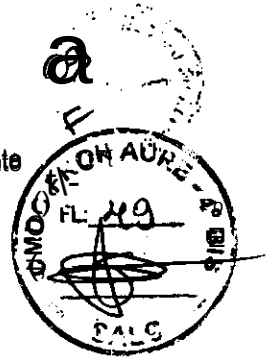
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor:

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Dependem da deliberação dos sócios quotistas, consoante quóruns previstos na Lei n.º.: 10.406/2002.

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação deste contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução de sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todas as decisões da sociedade serão deliberadas através de alteração contratual, quando necessária. (artigo 1.010 da Lei n.º.: 10.406/2002)

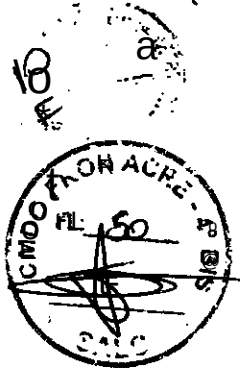
### **RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por discordância em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, bem como a destinação das quotas que lhe competir.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A morte de qualquer sócio não dissolve a sociedade, e nesta hipótese, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto das contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio os dispositivos legais contidos nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei n.º.: 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Será excluído da sociedade, por atos e inegável gravidade ou justa causa, observando o comando legal dos artigos 1.030 e 1.035 da Lei n.º.: 10.406/2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave): a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento legal e da lei que o rege; d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004 da Lei n.º.: 10.406/2002.

### **PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração do balanço levantado especificamente para esse fim na data da liquidação, observando o comando legal dos artigos 1.031 e ss. da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais sucessivas, atualizadas por índice de inflação homologada nacional acrescida de juros do capital social e respectivas reservas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias); prazo em que deverá recomper a participação social sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** No prazo de até 30 (trinta) dias será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a data de extinção feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim de afiliação societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres como a data de sentença de execução de quotas art. 1.026 da Lei nº. 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou data em que tiver mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social:

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS E DESTINO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O exercício social será encerrado dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e depois de apurado o resultado do exercício. Com as deduções previstas em lei e a formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura capitalização de eventuais prejuízos acumulados observada a legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo Segundo.** Poderá os sócios proceder ao levantamento de balanços intermediários e efetuar antecipações nas distribuições de lucros, sendo responsabilizado o administrador e o sócio que efetuar ou receber distribuições de lucros fictícias ou ilícitas.



**Parágrafo Terceiro.** A distribuição de lucros e de perdas aos sócios poderão ser em proporções diferentes da sua participação no capital social, desde que aprovado por todos os sócios, sendo porém ilícita a exclusão de qualquer um dos sócios de participar na distribuição de lucros.

**Parágrafo Quarto.** Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso, consoante artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 da Lei nº 10.406/2002.

### **TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETARIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá:

- a) Transformar - se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir - se com outra sociedade;
- d) Cindir - se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo se a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirada - se da sociedade nos termos da Lei nº.: 10.406/2002, apurando - se seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

### **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

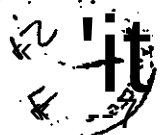
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observada a cláusula 19ª (décima nona), nas hipóteses de anulação a sua constituição, exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade; consenso unânime entre os sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade dos sócios por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; determinação judicial;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais sócios mediante balanço apurado especificamente para esse fim.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Em todas as hipóteses de dissolução, a maioria societária deverá eleger o liquidante, observados os termos do artigo 1.038 e seguintes da Lei nº.: 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando-se a data para o respectivo encerramento;

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Página 1 de 9

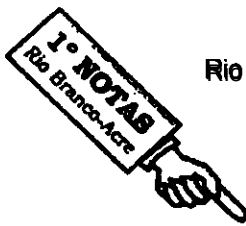
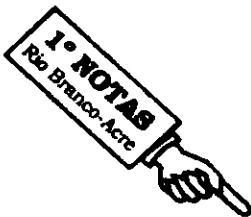


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidas para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse,

**Parágrafo Único.** É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo - o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Acre, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da comarca de sua sede social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 25 de Março de 2019.



*Jose Roberto Ricardo de Oliveira*

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**  
SÓCIO

CPF nº [REDACTED]

*Miguelle Christianne Rodrigues Moura Ricarte*

**MIGHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**  
SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF nº [REDACTED]

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026794  
EM 29/03/2019.

OBESOCLIN LTDA

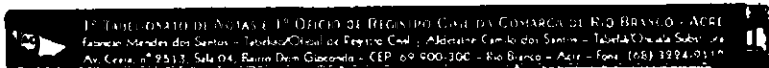
NIR: 19004.499-0



Testemunhas:

1. *[Signature]*  
CPF: [REDACTED]

2. *[Signature]*  
CPF: [REDACTED]

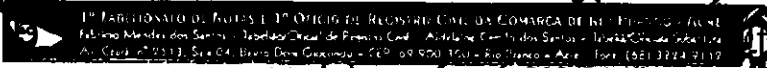


Selo Digital nº AH019121-70. Cod. Valid: E1A9007R-CPF-0639  
Consulte a autenticidade do selo em: [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 25 de Março de 2019. Custas e Emolumentos R\$ 3,40.

**ITALA STERFANY MARQUES SILVA VIANA-ESCREVENTE**

-VÁLIDO SOMENTE PARA TESTEMUNHAS OU RÁBULOS-

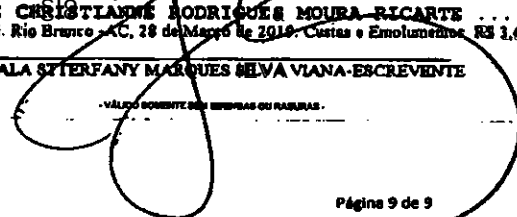


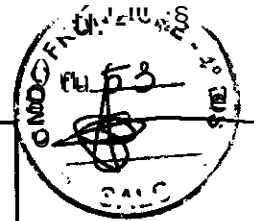
Selo Digital nº AH019146-31. Cod. Valid: BA71-7B63UB7-D0FF  
Consulte a autenticidade do selo em: [www.seloacre.com.br](http://www.seloacre.com.br)

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**MIGHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**  
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 25 de Março de 2019. Custas e Emolumentos R\$ 3,40.

**ITALA STERFANY MARQUES SILVA VIANA-ESCREVENTE**

-VÁLIDO SOMENTE PARA TESTEMUNHAS OU RÁBULOS-





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/08/2017</b>
--------------------------------------	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**OBESOCUN LTOA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OBESOCUN</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- ~~86.30-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial~~
- ~~86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos~~
- ~~86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares~~
- ~~86.50-0-01 - Atividades de enfermagem~~
- ~~86.50-4-02 - Atividades de profissionais da nutrição~~
- ~~86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise~~
- ~~86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia~~
- ~~86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional~~
- ~~86.50-0-09 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente~~
- ~~86.60-0-09 - Atividades de assistência social prestadas em regime coletivo e particulares não especificadas anteriormente~~

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRAÇUO <b>R HUGO CARNEIRO</b>	NÚMERO <b>486</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>69.900-550</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOSQUE</b>	MUNICÍPIO <b>RIO BRANCO</b>	UF <b>AC</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(66) 322344109</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/08/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2021 às 10:45:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

**CNPJ:** 28.242552/0001-05 **DUNSS@:** 944809059

**Razão Social:** OBESOCLIN LTDA

**Nome Fantasia:** OBESOCLIN

**Situação do Fornecedor:** Credenciado **Data de Vencimento do Cadastro:** 22/02/2022

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**MEL:** Não

**Porte da Empresa:** Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

**Ocorrência:** Nada Consta

**Impedimento de Licitar:** Nada Consta

**Ocorrências Impeditivas indiretas:** Nada Consta

**Vínculo com "Serviço Público":** Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGNFN **Validade:** 10/10/2021

FGTS **Validade:** 22/08/2021

Trabalhista (<http://www.tri.us.br/credz>) **Validade:** 10/10/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital **Validade:** 11/06/2021

Receita Municipal **Validade:** 11/06/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

**Validade:** 31/12/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OBESOCLIN LTDA**  
**CNPJ: 28.342.552/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:56:15 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **E3D9.1E54.BB5A.6447**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** [REDACTED]  
**Razão Social:** OBESOGIIN LTDA  
**Endereço:** R HUGO CARNEIRO 486/ BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69900-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontrasse em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

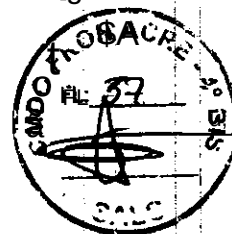
**Certificação Número:** 2021042504183269947613

**Informação obtida em 22/06/2021 13:54:53**

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBESOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.342.552/0001-05

Certidão nº: 79368321/2021

Expedição: 22/06/2021, às 13:58:15

Validade: 18/12/2021, - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OBESOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.342.552/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 72.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

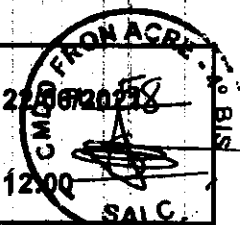
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
 Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 22/06/2021

Hora Emissão: 12:00



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Número: 702305

*Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte atrelada qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.*

(Artigo 171 e 177 do Decreto nº 682/07)

\* Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:  
**OBESOCLIN LTDA**

Inscrição Estadual:

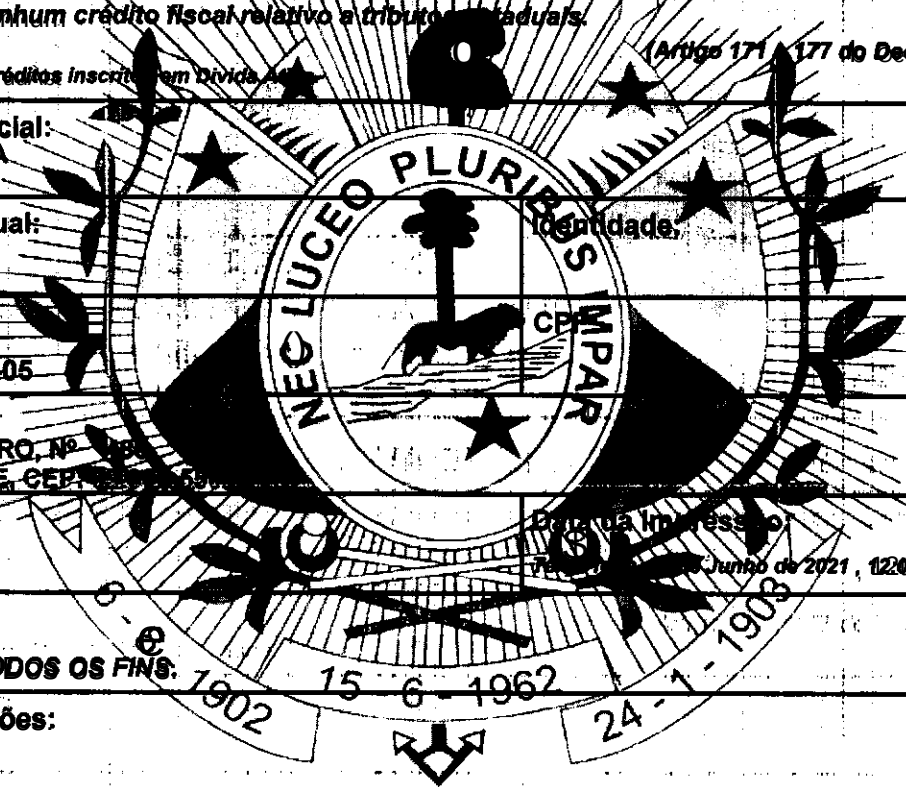
CNPJ:  
**28.342.552/0001-05**

Endereço:  
 R. FUGO CARNEIRO, Nº 155  
 BAIRRO: BOSQUE CEP: 69000-000

Município:  
**RIO BRANCO**

Finalidade:  
**DESTINA-SE A TODOS OS FINS.**

Outras Informações:



Data de Validade:

**20/08/2021** CND com vencimento prorrogado até **19/10/2021** pelo decreto **8441/21**.

Código de Autenticação:

**cd2367240e27892f**

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: [www.sefaz.ac.gov.br](http://www.sefaz.ac.gov.br)

Emitido pelo Portal Sefaz Online

Data/hora da consulta: 01/08/2021 13:03:52  
 Usuário: 777755220

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros
	Credor/Devedor não existente no Siga	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:

\* Registros incluídos há até 30 dias.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/06/2021 13:11:15

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OBESOCLIN LTDA**  
CNPJ: **28.342.552/0001-05**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Intitulos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Intitulos e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

**ANEXOL**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
 (4ª Companhia de Fronteira) (1986)  
 (Batalhão Plácido de Castro)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO  
 ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ressalva, por Lei nº 8.542, de 27 de novembro de 1992, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: <b>OBESOCLIN LTDA</b>	CNPJ: 28.342.552/0001-05
Doutor (s) <b>MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE</b>	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Rio Branco-AC, 11 de maio de 2019  
 (Local, data)

*[Assinatura]*  
 Michelle Christianne Rodrigues Moura Ricarte  
 [REDACTED]

**OBESOCLIN  
 PRESTADOR  
 510025523**

*Michelle Ricarte*  
 DIRETORA ADMINISTRATIVA OBESOCLIN  
 OAB/AC 3487

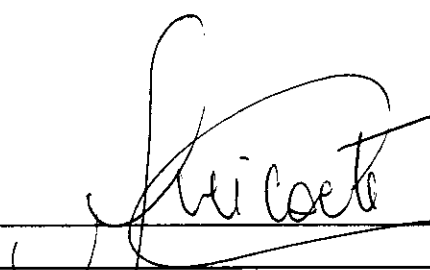


## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2018, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: OBESOCLIN LTDA	CNPJ: 28.342.552/0001-05
Signatário (s): MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE	CPF: [REDACTED]

Rio Branco-AC, 08 de Maio de 2021.

  
Michelle Christianne Rodrigues Moura Ricarte  
400030 - SSP/AC

**OBESOCLIN**  
PRESTADOR  
510025527

*Michelle Ricarte*  
DIRETORA ADMINISTRATIVA OBESOCLIN  
OABIAC 3487



ANEXOV



**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL  
(PAPEL TIMBRADO)**

OBESOCLIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.342.552/0000-05, : R HUGO CARNEIRO, 486, CEP: 69.900-550 B: BOSQUE, RIO BRANCO / AC, por intermédio de seu representante legal, a Sra MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, **DECLARA** expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:


a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e

c. Resolução nº 258/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 19 de AKIL de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Michelle Christianne Rodrigues Moura Ricarte  
400030 = SSP/AC

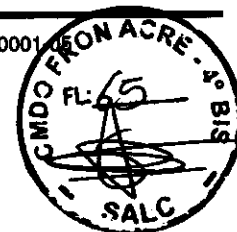
**OBESOCLIN**  
**PRESTADOR**  
510025423

*Michelle Ricarte*  
DIRETORA ADMINISTRATIVA OBESOCLIN  
OAB/AC 3487

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/05/2021

CNES: 9444106 Nome Fantasia: OBESOCLIN CNPJ: 28.342.552/0001  
 Nome Empresarial: OBESOCLIN LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: HUGO CARNEIRO Número: 486 Complemento: --  
 Bairro: BOSQUE Município: 120040 - RIO BRANCO UF: AC  
 CEP: 69900-550 Telefone: (68) 3224-4109 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA  
 Cadastrado em: 14/03/2018 Atualização na base local: 08/10/2020 Última atualização Nacional: 30/04/2021



Gestão: MUNICIPAL

Horário de Funcionamento:

SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 18:00
SABADO	07:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

## Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº  
0000177-AC

CNPJ  
28.342.552/0001-05

Inscrição  
18/12/2017

Razão Social  
OBESOCLIN LTDA - ME

Nome Fantasia  
OBESOCLIN

Enderço  
RUA HUGO CARNEIRO, Nº 486 - BOSQUE

Município  
RIO BRANCO - AC

Dirétor Técnico  
0000627-AC JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA L=

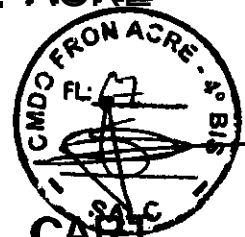
Classificação  
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina em cumprimento à Lei nº 839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/08/1980. Em caso de ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até **18/12/2021**. Este certificado deve ser disponibilizado ao público e acessível à fiscalização.

LEUDA MARIA DA SILVA D'ÁVILA  
PRESIDENTE

Rio Br

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - ACRE



## CERTIDÃO

### ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CART

Nº: 01 / 2021

Validade: 01/04/2021

CRM Diretor:

Diretor Técnico:

JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA

027

Estabelecimento:

Nome: OBESOCLIN LTDA - ME

Registro nº: -AC- 00001777-21

C.N.P.J. nº 28.342.552/0001-05

Endereço: RUA HUGO CARNEIRO, N:8 486 - BOSQUE

Município: Rio Branco - AC

CEP 69900550

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS  
PRESIDENTE

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS  
PRESIDENTE

Rio Branco, 11 de fevereiro de 2021



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **OBSOCLIN LTDA**, estabelecida na Rua Hugo Carneiro, 486, Bosque - Rio Branco/AC, CNPJ 28.342.557/0001-05, foi nossa fornecedora de Serviços em Atividade Médica Cirúrgica (Especialmente com Cirurgias Gerais e da Obesidade).

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio Branco/AC, 30 de Abril de 2021.

**CARLOS  
AUGUSTO  
BEYRUTH  
BORGES**

Assinado de forma  
digital por: CARLOS  
AUGUSTO BEYRUTH  
BORGES  
Data: 2021.04.30  
10:37:30 -05'00'

---

Carlos Augusto Beyruth Borges

Diretor Geral

**PRONTO-SOCORRO UNIFICADO (PROUN) 04.039.780/0001-34**

Av. Getúlio Vargas 1940, Bosque - CEP 69.909-513 Rio Branco/AC

Tel. 68 3224-1532.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

### CERTIDÃO

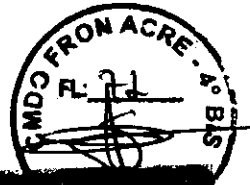
Certifico, para os devidos fins, que o Dr. **JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, sob o número 627, desde 02/02/2001, estando quite com o exercício de 2021 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CIRURGIA GERAL - RQE Nº 161.**

Rio Branco, 01 de junho de 2021

Obs: Essa certidão não comprova a situação do médico junto ao CRM!

Certidão emitida no dia 01 de junho de 2021. Válida até o dia 31 de julho de 2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código JMQNYP.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE [REDACTED] OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas\* de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:04 do dia 22/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2021.

Código de controle da certidão: 7F5D.0651.68F7.4352

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 885.944.594991



LIM

Data da consulta: 22/06/2021 13:29:21

Data da última atualização: 21/06/2021 18:00:04

DETALHAR	ENP/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	DATA
----------	-----------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	------

Nenhum registro encontrado

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa



Certifico que nesta data (22/06/2021 às 13:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre Inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6052.1205.F150.F915 no seguinte endereço: [https://www.cnj.us.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.us.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Data e hora de consulta: 22/06/2021 13:39:55  
 Usuário: 77770662200

**Cartão Informativo de Dívidas Não Quitadas - CADIN**

CPF/CNPJ:	Título:	Valor	Total de Registros
[REDACTED]	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:



# CERTIFICADO

Conferido a

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**

Pela sua participação ativa no Curso US MEDICINA INTERNA, realizado no período de Outubro de 2013 a 07 de Novembro de 2013, com carga teórico-prática de 8 [horas].

São Paulo, 07 de Novembro de 2013

*Dr. Claudio R. Pires*  
Dr. Claudio R. Pires  
Diretor Acadêmico

*Prof. Sebastião Marques Zanfior*  
Prof. Sebastião Marques Zanfior  
Professor(a)

**SBUS**  
Sociedade Brasileira de  
Urologia e Nefrologia

# Certificado de Conclusão

concedido a

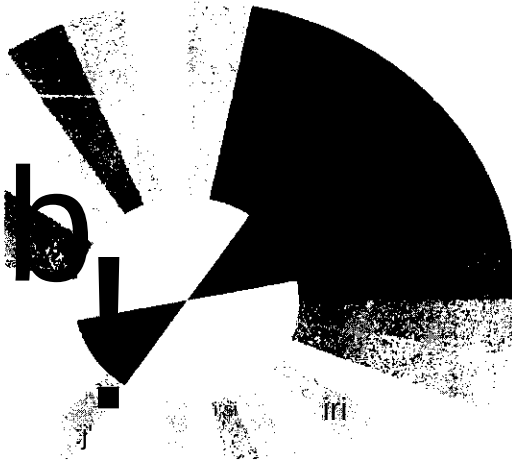
**Dr. José Roberto Ricarte de Oliveira**

por participar do curso


**BMI - Bariátrica Minimamente Invasiva**

Johnson & Johnson Medical Innovation Institute  
São Paulo, Brasil

08 a 10 de abril de 2014



  
\_\_\_\_\_  
Dr. Almino Cardoso Ramos  
Presidente SBCBM

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Manoel Galvão Neto  
Coordenador Científico  
Gastró Obeso Center

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Fernandes  
Diretor Ethicon  
Johnson & Johnson Medical Brasil



# CERTIFICADO

Conferido a

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**

Pela sua participação ativa no Curso **US EM UROLOGIA SEM BIÓPSIA**, realizado no período de 07 de Outubro de 2014 a 09 de Outubro de 2014, com carga teórico-prática de 36 horas.

São Paulo, 8 de Outubro de 2014

  
Rodrigo Rodrigues Pires  
Coordenador Acadêmico

  
Dr. Adriano Czapkow  
Palestrante



# CERTIFICADO

Conferido a

**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**

Pela sua participação ativa no Curso US PROSTÁTICA TRANSRETAL COM BIÓPSIA, realizado de 10 de Outubro de 2014 a 12 de Outubro de 2014, com carga teórico-prática de 24 horas.

São Paulo, 11 de Outubro de 2014

  
Dr. Claudio Rodrigues Pires  
Diretor Acadêmico

  
Dr. Sebastião Marques Zamfiro  
Palestrante





# American Institute of TeleSurgery ASERtrün



## CERTIFICATE OF TRAINING IN MINIMAL ACCESS SURGERY IRCAD - America Latina

BARRETOS

WE UNDERSIGNED, CERTIFY THAT

JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA  
BORN ON 05/12/1974 IN BELÉM, PA - BRAZIL

PARTICIPATED AT THE ADVANCED COURSE IN LAPAROSCOPIC COLORECTAL SURGERY  
ORGANIZED IN BARRETOS ON OCTOBER 21st AND 22nd 2016.  
THE PARTICIPANT ATTENDED WITH DUTY ALL THEORETICAL AND PRACTICAL SESSIONS.  
^rrmnoB,

PROF. J. MARESCAUX  
PRESIDENT OF IRCAD-BITS

PR. JOEL LEROY  
COURSE DIRECTOR

DR. ARMANDO  
DIRECTOR OF IRCAD





# American Institute of Endoscopy



## CERTIFICATE OF TRAINING IN MINIMAL ACCESS SURGERY IRCAD - America Latina

BARRETOS

WE UNDERSIGNED, CERTIFY THAT

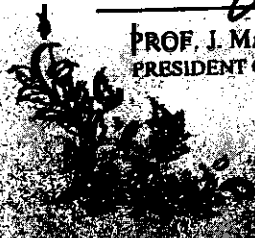
**JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**  
BORN ON 05/12/1974 IN BELÉM, PA - BRAZIL

PARTICIPATED AT THE ADVANCED COURSE IN DIGESTIVE SURGERY  
ORGANIZED IN BARRETOS FROM AUGUST 31st TO SEPTEMBER 2nd 2017.  
THE PARTICIPANT ATTENDED WITH ASSISTANCE ALL THEORETICAL AND PRACTICAL SESSIONS.

PROF. J. MARESCAUX  
PRESIDENT OF IRCAD-EYES

DR. ANTONIO TALVANE  
COURSE DIRECTOR

DR. ARMANDO  
DIRECTOR OF IRCAD




# SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA

Declara a quem possa interessar que o Presidente da Sociedade Brasileira de  
Cirurgia Bariátrica e Metabólica, impõe a autoridade que lhe  
conferida de certificar que

**DR. JOSÉ ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA**  
é MEMBRO CIRURGIÃO ASSOCIADO

São Paulo, março de 2019.

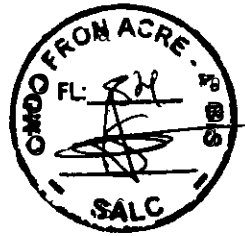


  
Dr. Marcos Leão Vilas Boas  
Presidente SIOBM



Válido até março de 2020

\*1 111 111



Assessor de Registro Lição nº 1000 <b>CONSELHO REGIONAL DE FORTALEZA</b> [Redacted]		[Redacted]		[Redacted]	
AMACOROIRÉ		[Redacted]		UF 30713/2017 AC	
José Gabriel Mendes de Lima Marques Assessor Amador de Registro		[Redacted]		[Redacted]	
RD Branco - AC		[Redacted]		[Redacted]	
Brasileira		[Redacted]		[Redacted]	
Rio Grande - AC		[Redacted]		[Redacted]	

Handwritten signature and scribbles are present on the right side of the document.



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, o (a) Psicólogo (a) **JERLY GLEICY ALMEIDA DE LIMA MARQUES**; é inscrito (a) neste Conselho Regional de Psicologia 24ª Região, Seção AC.

Data de registro no CRP-20: 07/02/2019.

Nº de registro CRP-20/09004.

O (a) profissional não responde a processo ético/disciplinar, até a presente data e encontra-se adimplente com suas anuidades.

Pela veracidade da declaração, assino.

Rio Branco - AC, 7 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Cleonilda Aparecida Vizu  
Téc. Adm. CRP-24 Seção AC

**Declaração válida por 30 dias, a contar da data de sua expedição.**



União Educacional do Norte

Centro Universitário Aninorte

CENTRO UNIVERSITÁRIO  
uninorte

A Pró-Reitora Acadêmica do Centro Universitário Aninorte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia em 12 de dezembro de 2018 e a Colação de Grau em 21 de janeiro de 2019, confere o grau de

Bacharela em Psicologia a

*Fery Gleicy Almeida de Lima Marques*

brasileira, natural do Estado do Acre, nascida em 27 de agosto de 1992, RG 1076538-7 - SIC e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

*Ruimaria Brannimelis*

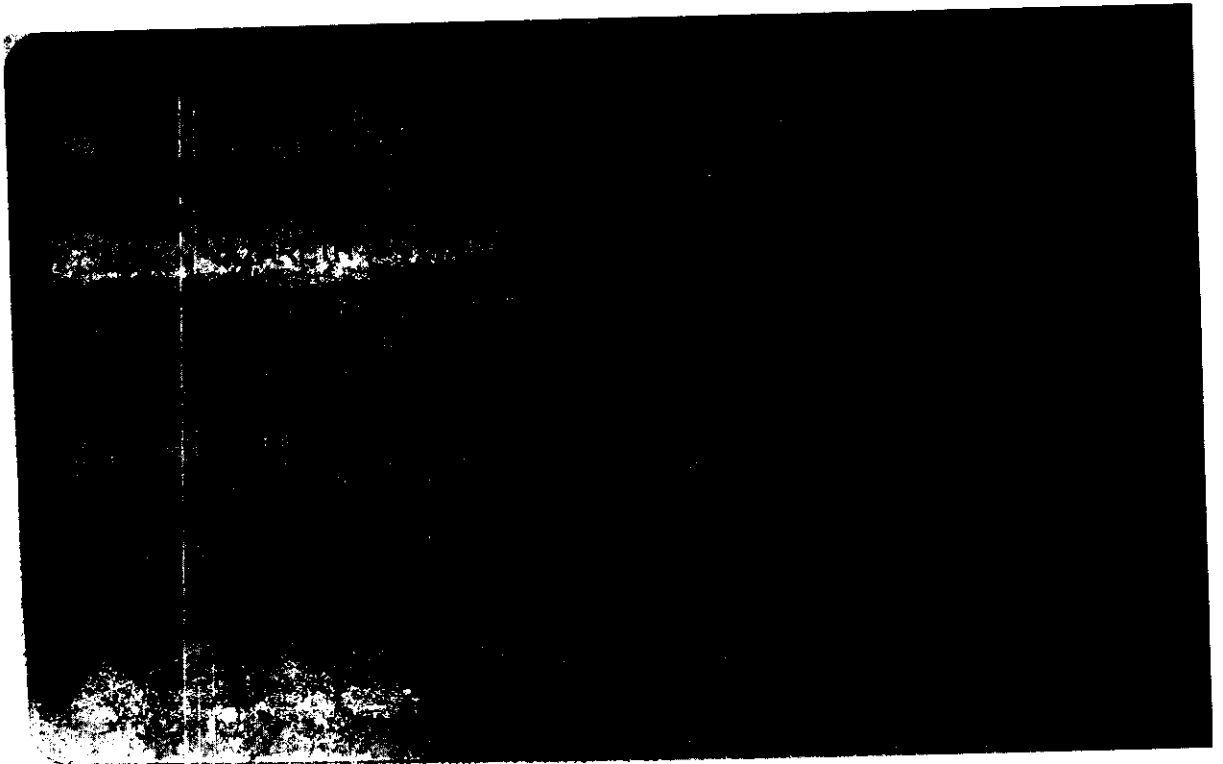
Reitora Acadêmica  
Posterior 12/2018

Rio Branco - AC, 09 de abril de 2019

Diplomada

Pró-Reitora Acadêmica  
Posterior 03/2012







**República Federativa do Brasil**  
**Ministério da Educação e do Desporto**  
**Universidade Federal do Pará**



O Reitor da Universidade Federal do Pará no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de NUTRIÇÃO em 21 de NOVEMBRO de 1999, confere o título de NUTRICIONISTA

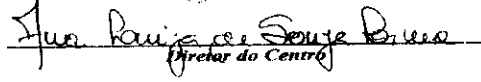
a **ALUIZIO VIANA TRINDADE**

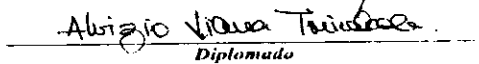
CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 1654494 SEQUIP-PA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 1971  
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

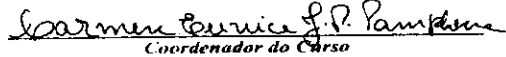
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém(PA), 29 de Dezembro de 1999

  
Reitor

  
Diretor do Centro

  
Diplomado

  
Coordenador do Curso

9104900401



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n° 645  
Livro 15-NT-12 fl. n° 45 em 18/01/2000  
Processo n° 03296, 99 por delegação de competência  
do Ministério da Educação e do Desporto nos termos da Portaria MEC/DAU  
n° 612/63 e n° 764.

Divisão de Integração e Certificação  
Amalia  
Diretor(a) da Divisão de Integração e Certificação

VISTO:

[Assinatura]  
Diretor(a) do Departamento

**NUTRIÇÃO**

Reconhecido através do Decreto Nº 83.275  
de 12/03/79, publicado no D.O.U. de  
13/03/79.

Conselho Regional de Nutricionistas

7.ª Região

Nº 847

Registro à Fis. 46 Livros VJ

Boiôm. 17 de 04/07/2003

Conselheiro: [Assinatura]

Presidente: [Assinatura]

DERCA:16059

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 44 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 044, de 16 de janeiro 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Erick Silva de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Licitações na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, referência CC - 9.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.  
Rio Branco - Acre, 07 de janeiro de 2021, 133º da República, 11º do Tratado de Petrópolis, 6º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 006, de 09 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito - GABPRE,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eirnela Moraes de Paula Fernandes, matrícula nº 5207-1, para exercer o cargo de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito - GABPRE, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência - 2.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 07 de janeiro de 2021, 133º da República, 11º do Tratado de Petrópolis, 6º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 043, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Paulo Henrique de Oliveira Araújo para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, Convênios e Contratos, na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, referência CC - 7.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.  
Rio Branco - Acre, 07 de janeiro de 2021, 133º da República, 11º do Tratado de Petrópolis, 6º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 que promo-

veu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;  
Considerando a regulamentação da referida norma feita por meio do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a concessão e a renovação de Alvará e Licenciamento, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando o relevante papel da Junta Comercial do Estado do Acre no tocante à responsabilidade de gestão do sistema REDESIMPLES, cuja integração com este Município possibilitará a operacionalização desse novo modelo de licenciamento de atividades econômicas;

Considerando o Decreto nº 017 de 07 de janeiro de 2020, de prorrogação de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando que em virtude das mudanças nas legislações atuais supra citadas, o Sistema WebPúblico necessita ser integrado com a plataforma da REDESIM. Contudo, o módulo de Alvará do Sistema WebPúblico encontra-se em desenvolvimento pelo setor de Tecnologia da Informação;

Considerando o dever da administração pública de se pautar pela observância dos princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, segundo mandamento constitucional inserido no art. 37, da CF/88;

Considerando ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia de emprego e da economia local;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência do Alvará de Localização e Funcionamento e do Sanitário para a data dia 31 de março de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 08 de janeiro de 2021, 133º da República, 11º do Tratado de Petrópolis, 6º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Utilização de Veículos Oficiais pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os veículos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional;
- III - veículos de serviços comuns; e
- IV - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I-pelo Prefeito;
- II - pelo Vice-Prefeito.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território municipal ou nacional, em razão do serviço, das autoridades referidas neste artigo.

§ 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

- I - secretários municipais e dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal;
- II - coordenadores municipais, autoridades equiparadas aos secretários municipais e dirigentes de órgãos de assessoramento superior;
- III - titulares dos órgãos essenciais vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- IV - dirigentes federais, estaduais ou regionais de órgãos ou entidades do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição da administração pública federal, quando autorizados pelo Prefeito;
- V - familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito, se haberes de segurança o exigirem.

§ 1º Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, ressalvado o disposto no inciso V.

o valor unitário de R\$ 170,00, para o item 09 com o valor unitário de R\$ 5,60, para o item 11 com o valor unitário de R\$ 24,90, para o item 13 com o valor unitário de R\$ 59,00; c) ANTONIO ELMAR GONÇALVES DE LIMA 50994026234 vencedor para o item 03 com o valor unitário de R\$ 400,00, para o item 04 com o valor unitário de R\$ 600,00, para o item 05 com o valor unitário de R\$ 180,00, para o item 06 com o valor unitário de R\$ 180,00, para o item 08 com o valor unitário de R\$ 5,00 e; d) F. C. PEDROSA EIRELI vencedor para o item 15 com o valor unitário de R\$ 120,00, para o item 16 com o valor unitário de R\$ 70,00, para o item 17 com o valor unitário de R\$ 170,00, para o item 18 com o valor unitário de R\$ 300,00, para o item 19 com o valor unitário de R\$ 230,00, para o item 20 com o valor unitário de R\$ 600,00, para o item 21 com o valor unitário de R\$ 580,00, para o item 22 com o valor unitário de R\$ 700,00, para o item 23 com o valor unitário de R\$ 24,00. Ao setor competente para providências cabíveis.  
Porto Walter - Acre, 13 de abril de 2021.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 814 DE 13 DE ABRIL 2021

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento dos Alvarás de Localização, Funcionamento e Sanitário".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 que promoveu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;

CONSIDERANDO a regulamentação da referida normativa federal por meio do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a concessão e dispensa do Alvará e Licenciamento, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências;

CONSIDERANDO o relevante papel da Junta Comercial do Estado do Acre no tocante à responsabilidade de gestão do sistema REDESIMPLES, cuja integração com este Município possibilitará a operacionalização desse novo modelo de licenciamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 046 de 08 de janeiro de 2021, de prorrogação de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que em virtude das mudanças nas legislações atuais supra citadas, o Sistema WebPúblico necessita ser integrado com a plataforma da REDESIM;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de se pautar pela observância dos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, segundo mandamento constitucional inserido no art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local,

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Alvarás de Localização, Funcionamento e Sanitário, por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2021.

Rio Branco - Acre, 13 de abril de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 6º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 816 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 046, de 16 de janeiro de 2021, que estabelece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEME; Considerando o OFÍCIO/GAB/SEME Nº 195/2021, de 18 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria da Conceição Borges Lima, matrícula nº 553551, para responder pelo Departamento de Educação Infantil, da Diretoria de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de fevereiro de 2021.

Rio Branco - Acre, 13 de abril de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 6º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tiã Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 817 DE 14 DE ABRIL 2021

"Dispõe sobre os prazos para alteração da folha de pagamento, bem como a instrução dos pedidos de inscrição de verbas na folha de pessoal da Administração Direta e Indireta desta municipalidade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos da área de gestão de pessoas no âmbito do Município de Rio Branco, no tocante aos seus serviços administrativos, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender o princípio da eficiência no controle de gastos públicos com despesas de pessoal e encargos sociais no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o decreto nº 509 de 18 de fevereiro de 2021, que estabeleça o calendário de pagamento das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Rio Branco e a data de entrega de documentos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cumprimento do presente Decreto, as inscrições em folha de pagamento das nomeações dos cargos efetivos, em comissão e contratações para funções temporárias, além das designações de funções gratificadas ocorrerão até a data estabelecida no cronograma constante no Decreto nº 509, de 18.2.2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no Decreto nº 509/2021, as inscrições de dados serão realizadas no fechamento da folha de pagamento do mês subsequente, salvo na hipótese de existir folha suplementar para realização desta espécie de pagamento.

Art. 2º Os pedidos de implantação em folha de pagamento das variadas verbas previstas na legislação municipal, enviados mensalmente à Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios, que demonstrem a ocorrência do fato gerador, que é a consumação da situação fática prevista na norma, e que justifica o pagamento da vantagem.

Parágrafo único. As vantagens seguirão para inscrição em folha de pagamento após a análise de conformidade da documentação pelo Secretário de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação ou pela Diretora de Gestão de Pessoas, que encaminhará para o Chefe do Executivo Municipal para apreciação e autorização.

Art. 3º No que diz respeito às verbas que mais impactam a folha de pagamento, os documentos comprobatórios que devem acompanhar as solicitações são os seguintes:

- I - adicional de plantão: escala de serviço, com a aprovação do gestor responsável, folha de ponto do plantão e relatórios das atividades realizadas.
- II - indenização de campo e transporte; relatório das atividades realizadas, homologado pela chefia imediata.
- III - complementação de carga horária (serviço suplementar): folha de ponto do servidor, atestada pela chefia imediata e relatório de produtividade.
- IV - adicional por serviço extraordinário: folha de ponto do servidor, com a indicação da hora extra, acompanhada da justificativa do serviço extraordinário, pela chefia imediata.

Art. 4º A existência de pendência documental impedirá a inscrição dos dados na folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Caso a regularização da pendência ocorra após os prazos estabelecidos no Decreto nº 509/2021, o pagamento da remuneração ou da vantagem pecuniada será efetuado na próxima folha de pagamento.



# ALVARÁ 2017

## DE LOCALIZAÇÃO

<b>C.M.G.</b> 9037454	<b>Razão / Contribuinte</b> OBESOCLIN LTDA ME
--------------------------	--

<b>Denominação Comercial</b> OBESOCLIN
---

<b>Endereço</b> RUA HUGO CARNEIRO, 486,	<b>Bairro</b> BOSQUE	<b>CEP</b> 69900550
--	-------------------------	------------------------

<b>CNPJ / CPF</b> 28.342.552/0001-05	<b>I. Estadual</b>	<b>Abertura</b> 03/08/2017	<b>Junta Comercial</b> 12200177656	<b>Protocolo Eletrônico / Nº Processo</b>
---	--------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---

<b>Licença Especial</b> NÃO	<b>Emitido em</b> 12/12/2017	<b>Área Ocupada (m²)</b> 165,29	<b>Contribuinte Acir.</b>	<b>Validade</b> 31/12/2017
--------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	---------------------------	-------------------------------

<b>Sócios</b> JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA MICHELLE C. RODRIGUES MOURA RICARTE	
--	--

<b>Observação</b>
-------------------

Atividades Licenciadas	Horário de funcionamento
0630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Horário de funcionamento não informado
0630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0650001 - Atividades de enfermagem	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0650002 - Atividades de profissionais da nutrição	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0650003 - Atividades de psicologia e psicanálise	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0650004 - Atividades de fisioterapia	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0650005 - Atividades de terapia ocupacional	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h
0730199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Segunda à Sexta das 7h às 18h Sábado das 7h às 18h

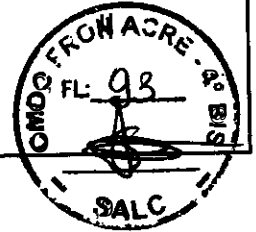
<b>Classificação de Funcionamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Fórmula de Pagamento</b>
<b>Código</b> 2	<b>Difusão</b> PUB, TIPO 1.1	<b>Anual</b>

<b>Assinatura Digital</b> 6370.0227.61A8.FB51.9B0A.1D85.9C37.25FA
--

MANTER APROXIMADO EM LOCAL VISÍVEL



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



# ALVARÁ SANITÁRIO

2019

<b>C.M.G.</b> 9037454	<b>Nome Empresarial</b> OBESOGLIN LTDA
--------------------------	---

<b>CNPJ / CPF</b> 28.342.552/0001-05	<b>Nome Fantasia</b> OBESOGLIN
---	-----------------------------------

<b>Emitido em</b> 20/12/2019	<b>Porto</b> Microempresa	<b>Área Ocupada (mf)</b> 165,00	<b>Abertura</b> 03/08/2017	<b>Validade</b> 20/12/2020
---------------------------------	------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------------------

<b>Código e Descrição da Atividade Econômica Principal</b> 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

<b>Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias</b> 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8650001 - Atividades de enfermagem 8650002 - Atividades de profissionais da nutrição 8650003 - Atividades de psicologia e psicanálise 8650004 - Atividades de fisioterapia 8650005 - Atividades de terapia ocupacional 8650099 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 8730199 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

<b>Horário de Funcionamento</b> 383 - De Segunda-Feira das 08:00 às 18:00 até Sexta-Feira das 08:00 às 18:00
---

<b>Código e Descrição da Natureza Jurídica</b> 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
--

<b>Endereço</b> RUA HUGO CARNEIRO,, 486.	<b>Bairro</b> BOSQUE	<b>CEP</b> 69900550
---	-------------------------	------------------------

<b>Sócios</b> JOSE ROBERTO RICARTE DE OLIVEIRA MICHELLE C. RODRIGUES MOURA RICARTE
--

<b>Observação</b>
-------------------

<b>Assinatura Digital</b> 30A9.2185.05D2.BBB1.0557.0B4F.6B71.67AB
--

MANUTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL  
(DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL)  
DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE SAÚDE**

Assinado por:

**General ANTONIO CARLOS CID JÚNIOR**  
Subdiretor Técnico de Saúde

Parecer Técnico nº 464 - DSe/SRAM

Em 10 de outubro de 2012

Do Chefe de Seção de Regulação e Auditoria Médica

Ao Subdiretor Técnico de Saúde

Assunto: Parecer técnico de perfis e requisitos para contratação de OCS e PSA

Ref: DIEx nº 7257/USE/PM/Quilombo/Campo From ACRE/4º BIS  
"CRB"

1. Em atendimento ao teor da referência, informo ao senhor o pedido analisado do 4º BIS, com sede em Rio Branco - AS, objeto do alvarão de perfis e requisitos para contratação de OCS e PSA.

A proposta de DM foi sintetizada no quadro a seguir:

	Duvidas	Código de Referência	Sistema	Atualização
1	Tabela de Honorários			
1.1	Honorários médicos (Parte)	CBHPM/2012	CBHPM 2012	CBHPM / 2012 e sua atualizações de código da CBHPM valorando

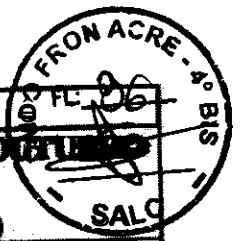
	Descrição	Categoria	Seleção	Autorização D Sem ONAC
				conforme CBHPM 2012
1.2	UCG para procedimentos médicos. (CBHPM capítulos 1 / 213)	RS 13,57	RS 13,57	RS 13,57 SALC
13	Honorários Médicos de Urologia (R66)	CBHPM/2012	CBHPM / 2012 Não credenciado de Urologia sob artigo 5º do CBHPM na GU e apresentaram proposta elevada	CBHPM / 2012
1.4	UCG para procedimentos radiológicos (CBHPM capítulo 1/214)	RS 13,57	RS 20,47 Não credenciado de Urologia sob artigo 5º do CBHPM na GU e apresentaram proposta elevada	RS 20,47
1.5	SADT (CBHPM capítulo 4)	CBHPM/2012	CBHPM/2012	CBHPM/2012
1.6	UCG SADT (CBHPM capítulo 4)	RS 13,57	RS 13,57	RS 13,57
1.7	MDS SADT (CBHPM capítulo 4)	Comunicado Oficial CBHPM 2012 de Outubro 2012	Comunicado Oficial CBHPM / 2012 de Outubro 2012	Comunicado Oficial CBHPM / 2012 de Outubro 2012
1.8	Tubo (R)	RS 21,70	RS 21,70	RS 21,70

- CBHPM - 2012 / Edição 2012 / Publicada em Outubro de 2012  
/ Edição 2012 / Publicada em Outubro de 2012

- CBHPM - 2012

\*\* Valores de PORTES a serem aplicados:

COMUNICADO CBHPM 2012 - OUTUBRO 2012 Sem Defletor						COMUNICADO CBHPM 2012 - OUTUBRO 2012 Sem Defletor (urologia)					
PORT E	VALOR R	PORT E	VALOR R	PORT E	VALOR R	PORT E	VALOR R	PORT E	VALOR R	PORT E	VALOR R
1A	RS 1204	5C	RS 291,64	10B	RS 966,50	1A	RS 1204	5C	RS 291,64	10B	RS 966,50
1B	RS 2572	6A	RS 317,85	10C	RS 1.074,75	1B	RS 2572	6A	RS 317,85	10C	RS 1.074,75



em Valores de PORTISS a serem aplicados:

COMUNICADO CITEM 1012 - OUTUBRO 2017						COMUNICADO CITEM 1018 - OUTUBRO 2018					
Com Deflator						Sem Deflator (urologia)					
PORT E	VALOR B	PORT E	VALOR B	PORT E	VALOR B	PORT E	VALOR B	PORT E	VALOR B	PORT E	VALOR B
1C	RS 381,58	6B	RS 149,30	11A	RS 1.134,93	1G	RS 58,53	6B	RS 185,3	11A	RS 1.972,66
2A	RS 51,45	6C	RS 382,08	11B	RS 1.244,38	2A	RS 79,38	6C	RS 782,15	11B	RS 2.122,89
2B	RS 67,32	7A	RS 412,60	11C	RS 1.365,34	2B	RS 104,64	7A	RS 479,97	11C	RS 2.244,82
2C	RS 62,8	7B	RS 456,68	12A	RS 1.415,27	X	RS 147,81	7B	RS 502,29	12A	RS 2.367,80
3A	RS 109,67	7C	RS 500,33	12B	RS 1.521,33	3A	RS 202,37	7C	RS 1.006,1	12B	RS 2.514,15
3B	RS 140,14	8A	RS 541,28	12C	RS 1.864,04	3B	RS 262,10	8A	RS 1.377,84	12C	RS 2.938,77
3C	RS 160,32	8B	RS 611,35	13A	RS 2.051,69	3C	RS 310,58	8B	RS 1.175,10	13A	RS 3.169,69
4A	RS 191,04	8C	RS 648,85	13B	RS 2.250,84	4A	RS 370,21	8C	RS 1.242,67	13B	RS 3.200,97
4B	RS 209,13	9A	RS 693,35	BC	RS 2.489,16	4B	RS 418,18	9A	RS 1.314,12	13C	RS 3.719,35
4C	RS 244,15	9B	RS 752,88	14A	RS 2.774,02	4C	RS 471,78	9B	RS 1.412,69	14A	RS 4.069,72
5A	RS 254,34	9C	RS 830,84	14B	RS 3.018,19	5A	RS 517,41	9C	RS 1.523,15	14B	RS 4.373,61
5B	RS 284,69	10A	RS 891,89	14C	RS 3.379,05	5B	RS 565,61	10A	RS 1.620,15	14C	RS 4.753,67

	Descrição	Categoria	Subcategoria	Valor em R\$
2	Consultas Médicas			
2.1	Consultas Médicas Ambulatoriais com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) - Pessoa Física @ @ @ Organização Civil de Saúde (OCS) - Pessoa Jurídica			
2.1.1	Clínica Médica, Clínica Geral	RS 95,00	RS 95,00 encaminhamento	RS 95,00




Código	Descrição	Contrato	Valor	Anterioridade
2.1.2	Consulta Médica Especializada: Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cirurgia de Aparelho Digestivo, Anestesiologia, Pediatria	R\$ 95,00	R\$ 120,00 Atividade de valores fixados em Edital nº 001/2018	R\$ 120,00
2.1.3	Consulta Médica Especializada: Cardiologia, Endocrinologia, Angiologia e Cirurgia Vasos, Urologia, Alergologia, Oncologia, Cirurgia Oncológica, Infectologia, Mastologia	R\$ 120,00	R\$ 150,00 Atividade de valores fixados em Edital nº 001/2018	R\$ 150,00
2.1.4	Consulta Médica Especializada: Endocrinologia, Ginecologia, Obstetrícia, Hematologia, Neofisiologia, Neofisiologia, Pneumologia, Neurologia, Nutrologia, Nefrologia, Cirurgia	Não há credenciado	R\$ 190,00 Especialidade em atividade de profissionais em GU (credenciado em CRMA/AC) - Atividade de valores a serem fixados por meio de processo de ressarcimento.	R\$ 190,00 Atividade de valores a serem fixados em Edital nº 001/2018 - Atividades Médicas Especializadas: Cardiologia, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Infantil
2.1.5	Consulta Médica Especializada: Cardiologia, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Plástica, Hepatologia, Psiquiatria Infantil	Não há credenciado	R\$ 120,00	R\$ 120,00 - Atividades Médicas Especializadas: Cardiologia, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Infantil
2.1.6	Atividades médicas laboratoriais para subseqüência de doenças Órgão: Endocrinologia, Neurologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica, Genética Médica	Não há credenciado	R\$ 250,00	R\$ 250,00 - Atividades Médicas Especializadas: Endocrinologia, Neurologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Infantil
2.2	Consultas Médicas Hospitalares ou em Pronto Atendimento (PSA) - Doença Pulmão ou em Pronto Atendimento (PSA) - Doença Pulmão	Jurídica	R\$ 95,00	R\$ 95,00
2.2.1	Consultas Médicas Gerais em Pronto Atendimento	Não há credenciado	R\$ 95,00	R\$ 95,00

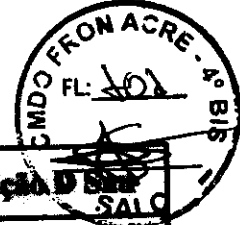


	Descrição	Categoria	Valor	Autorização D. San
222	Consulta Médica Pediátrica ou Pronto Socorro	R\$ 95,00	R\$ 120,00 Unico PS infantil	R\$ 120,00
2.2.3	Consulta Médica Especializada em Hospital (paciente internado) ou Pronto Socorro - (Atendimento Especializado)	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
23	Consultas Médicas de Especialistas em Pronto Socorro (PSA) - Pessoa Física ou em Organização Civil de Saúde (OCS) - Pessoa Jurídica			
2.3.1	Consulta Médica de Especialista em Clínica Geral - (Atendimento em Pronto Socorro ou Seção de Auditoria)	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2.3.2	Consulta Médica de Especialista em Clínica Geral - (Atendimento em Pronto Socorro ou Seção de Auditoria)	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

	Descrição	Categoria	Valor	Autorização D. San
3	Medicamentos			
3.1	<p>Medicamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os medicamentos utilizados de acordo com o formulário BRASINDICE (farmacos, doses, indicações e outros dados relacionados ao uso).</li> <li>- Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, nos termos de medicamento similar (quando não houver) ou preço de referência (quando houver). Os medicamentos utilizados serão pagos conforme o Guia de Custos (Lei nº 9.137, de 10 de Fev de 92).</li> <li>- Os medicamentos para uso ambulatorial serão pagos de acordo com o Guia de Custos (Lei nº 9.137, de 10 de Fev de 92).</li> <li>- Os medicamentos tecnológicos serão pagos de acordo com o Guia de Custos (Lei nº 9.137, de 10 de Fev de 92).</li> <li>- Os medicamentos serão pagos de acordo com o Guia de Custos (Lei nº 9.137, de 10 de Fev de 92).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Brásindice PMC</li> <li>- Brásindice PF + 20% de margem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Brásindice PMC</li> <li>- Brásindice PF + 20% de margem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Brásindice PMC</li> <li>- Brásindice PF + 20% de margem</li> </ul>



	Descrição	Contrato Anual	Solução	Autenticação
	<p><b>BRASINDICE e/ou SIMPRO.</b></p> <p>- O utilidade para coleta ou realização de exames laboratoriais para coleta.</p>			
43	<p>Material utilizado em de alto custo (consumo)</p> <p>- N/A criação de custo de material será pago o PFI (Preço de Fabricante) de menor valor de mercado observado na Tabela SIMPRO HOSPITALAR realizada, sem taxa.</p> <p>- Serão pagos em dobro o valor do PFI e do fabricante (PFI) com base no GMD BRASINDICE e/ou SIMPRO.</p> <p>- Os materiais utilizados em exames de diagnóstico clínico de laboratório de acordo com o RDC Nº 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.</p> <p>- O CREDENCIADO está proibido de cobrar do Estado distribuidor pagamento de qualquer natureza para o fornecimento de produtos e/ou materiais nos procedimentos realizados em laboratórios do SAMMED, FUSE, PASE/Ex-Combatentes.</p>	<p>Simpso Sem Taxa</p>	<p>Simpso Sem Taxa</p>	<p>Simpso Sem Taxa na aquisição de item na tabela SIMPRO para realização de exames PFI sem taxa</p>
4.4	<p>Materiais de consumo em GMD BRASINDICE e/ou SIMPRO.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos completos padronizados no modelo distribuído - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos completos padronizados no modelo distribuído - NF + 10% de taxa administrativa.</p>	<p>Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos completos padronizados no modelo distribuído NF + 10% de taxa administrativa</p>



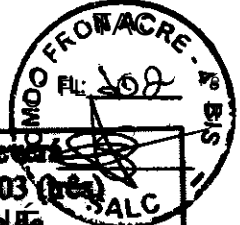
	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D San
5	Materiais de Laboratório			
5.1	Contratos de comercialização.	Simpres São Tereza com BRASINDICE de comercialização	Simpres São Tereza com BRASINDICE de comercialização	Como existe contrato (PF Anexo) não há necessidade de licitação para a aquisição e utilização. Simples (PF Anexo taxa)
5.2	Filas radiográficas (Pbr m)	R\$ 21,70	R\$ 21,70	R\$ 21,70

2

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D San
6	Dieta			
6.1	Dieta de enfermeiros parenterais	Simpres São Tereza com BRASINDICE de comercialização	Simpres São Tereza com BRASINDICE de comercialização	Brasindice em vigor na data de aquisição. Não há necessidade de licitação para a aquisição. Não há necessidade de licitação para a aquisição. Não há necessidade de licitação para a aquisição.
6.2	Dieta especial para enfermeiros no exterior da tabela	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.

3

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D San
7	OPME (órteses, próteses, materiais especiais)			
7.1	OPME (órteses, próteses, materiais especiais) - Que for fornecido pela CREDENCIADA e não houver licitação para a aquisição e utilização.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa. - Que for fornecido pela CREDENCIADA



que será submetida à auditoria prévia e após a emissão dos dados de valor constante na nota fiscal à entrega do OPME e a entrega do material. O valor seja possível a entrega do material, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a entrega do material deverá enviar a proposta de valor com o valor dos orçamentos.

**- O VALOR NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A SIMPROU BRASINDICE.**

**- A ANVISA deverá indicar na respectiva ficha o tipo de etiquetas a utilizar para a entrega do material nos casos de utilização de OPME e a entrega do material com aprovação.**

**Classe Administrativa.**


O Sistema deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores com prazo máximo de 07 (sete) dias de antecedência à utilização, para a submissão à auditoria prévia e, após autorizados, pagar no valor constante na nota fiscal a contratada, com taxa de administração prevista. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos (tipo material de estoque da OCS), será pago valor de aquisição mais taxa administrativa prevista para OPME. A Credenciada deverá encaminhar as propostas em substituição aos orçamentos.

**- O VALOR NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A SIMPROU BRASINDICE.**

**- A ANVISA deverá indicar na respectiva ficha o tipo de etiquetas a utilizar para a entrega do material nos casos de utilização de OPME e a entrega do material com aprovação.**


**- O preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a entrega do material deverá enviar a proposta de**



	Descrição	Contrato Anual	Sigla	Autorização DSE
9.6	Porte 5 - grande cirurgia Fator = 1,10	R\$ 421,94	R\$ 464,13	
9.7	Porte 6 - Especial Fator = 1,10	R\$ 536,38	R\$ 590,02	
9.8	Porte 7 - Especial Fator = 1,10	R\$ 673,68	R\$ 741,05	

	Descrição	Contrato Anual	Sigla	Autorização DSE
10	Taxas de taxa ambulatoriais			
10.1	Observação em pronto-socorro Fator = 1,10	R\$ 71,52	R\$ 78,67	<p>Autorizado reajuste de 1,10% sobre o valor atual</p> <p>Sala de Hemodinâmica Fator = 1,10 sobre R\$ 741,05</p>
10.2	Observação em pronto-socorro de acima 06h à 12h Fator = 1,10	R\$ 71,52	R\$ 78,67	
10.3	Observação em pronto-socorro de acima 12h à 24h Fator = 1,10	R\$ 71,52	R\$ 78,67	
10.4	Sala de Hemodiálise Fator = 1,10	R\$ 3278,35	R\$ 30418	
10.5	Sala de Hemodinâmica Fator = 1,10	Não há OCS Credenciada	R\$ 741,05	
10.6	Sala de Quimioterapia Fator = Por sessão.	R\$ 71,52	R\$ 78,67	
10.7	Sala de radiologia e exames Fator = Por sessão.	R\$ 71,52	R\$ 78,67	
10.8	Sala de Resuscitação pós-operatória Fator = 1,10	R\$ 71,52	R\$ 78,67	
10.9	Sala de Gesso Fator = 1,10	R\$ 10,50	R\$ 11,55	
10.10	Sala de Endoscopia Fator = 1,10	R\$ 71,52	R\$ 78,67	
10.10	Sala de Pylorus Gurgião Fator = 1,10	R\$ 69,31	R\$ 76,24	

	Descrição	Contrato Anual	Sigla	Autorização DSE
11	11.0000 de equipamentos (atendimento hospitalar)			
11.1	Aparelho de ultra-som (fora da UTI/CC)	-	-	<p>Autorizado reajuste de 1,10% sobre o valor atual</p>
11.2	Intensificador de raios-X (dentro UTI/CC) - Uno	R\$ 25,80	R\$ 28,38	
11.3	Bilberço (Fora da UTI Neonatal) - Uno	R\$ 5,26	R\$ 5,77	

	Descrição	Contrato/Atual	Salário	Autorização D San	
11.4	Bergê aquecido (fora UTI/CC) - Dia	R\$ 103,88	R\$ 114,27		
11.5	Almôndo - Fora UTI - Uso	R\$ 128,81	R\$ 141,69		
11.6	Bisturi Elétrico Monopolar (fora UTI/CC) - Uso	R\$ 46,20	R\$ 50,82		
11.7	Bonê de Infusão (fora UTI/CC/PS) - Dia	R\$ 44,03	R\$ 48,48		
11.8	Capnógrafo (fora UTI/CC/PS) - Uso	R\$ 77,01	R\$ 84,71		
11.9	Desumidificador (fora UTI/CC/PS) - Uso	R\$ 29,70	R\$ 32,67		
11.10	Sonda de irrigação para cirurgia - Uso	R\$ 22,00	R\$ 24,00		
11.11	Monitor Cardíaco (fora de UTI/CC/PS) - Uso	R\$ 93,30	R\$ 102,63		
11.12	Ordemador de pulso (fora UTI/CC/PS) - dia	R\$ 40,50	R\$ 44,45		
11.13	Respirador de Volume (fora de UTI/CC) - Uso	R\$ 101,19	R\$ 111,31		
11.14	Respirador de Pressão (fora de UTI/CC) - Uso	R\$ 103,19	R\$ 113,31		
11.15	Tala de VGS	R\$ 472,50	R\$ 950,00		autorizado
11.16	Video-Artroscópio Aparelho Cirurgico	R\$ 472,50	R\$ 650,00		

	Descrição	Contrato/Atual	Salário	Autorização D San
12	Taxas			
12.1	Exatim (incluindo material) Foto - Pórtico - apenas no ambulatório.	R\$ 33,00	R\$ 36,30	Autorizado Cálculo 4,10% sobre o valor
12.2	Exatim Médio (incluindo material) Foto - Pórtico - apenas no ambulatório.	R\$ 33,00	R\$ 36,30	
12.3	Citativa Pequena (incluindo material) Foto - Pórtico - apenas no ambulatório.	R\$ 33,00	R\$ 36,30	
12.4	Dieta alimentar - Apartamento	R\$ 29,39	R\$ 32,33	
12.5	Dieta acompanhante - Enfermaria	R\$ 29,39	R\$ 32,33	
12.6	Alimentação para acompanhante de crianças	R\$ 15,60	R\$ 17,16	

	Descrição	Critério Anual	Solução	Valor em R\$
	Atendimento médico de 60 dias - (refeição)			
12.7	Curativo/medicamento = Atendimento de 60 dias	R\$ 4,97	R\$ 13,7	
12.8	Medicamentos (incluindo reagentes)	R\$ 7,20	R\$ 8,58	
12.9	Gasometria arterial (exame)	R\$ 7,67	R\$ 87,64	
12.10	Diária hospitalar	-	Atendimento de 60 dias	Atendimento de 60 dias
12.11	Necessário (incluindo Diária)	Inclusão na Diária	Inclusão na Diária	Inclusão na Diária
12.12	Refeição (incluindo Diária)	Inclusão na Diária	Inclusão na Diária	Inclusão na Diária
12.13	Remessa de Ambulância inter-hospitalar (Ambulância Tipo A) - Ida	R\$ 150,31	R\$ 150,31	R\$ 150,31



	Descrição	Critério Anual	Solução	Valor em R\$
14	Gasotratado			
14.1	Ar Gásoso..... Fator = 1 Hora	R\$ 19,79	R\$ 21,77	
14.2	O2 Gásoso..... Fator = 1 Hora	R\$ 45,00	R\$ 49,50	
14.3	Nitrogênio (O2)..... Fator = 1 Hora	R\$ 17,67	R\$ 19,44	
14.4	Oxido Nítrico / Protóxido de Azoto..... Fator = 1 Hora	R\$ 75,40	R\$ 84,04	
14.5	Oxigênio..... Fator = 1 Hora	R\$ 37,58	R\$ 41,40	
14.6	Nitrogênio..... Fator = 1 Hora	R\$ 39,15	R\$ 41,97	

Seu valor para origem Diária total de 4,10% sobre valor total

	Descrição	Critério Anual	Solução	Valor em R\$
15	Parte Análises =	COMUNICADO CBHPMG - 2012 / Edição 2012/	COMUNICADO CBHPMG - 2012 / Edição 2012/	COMUNICADO CBHPMG - 2012 / Edição 2012/



		Publicação em Outubro de 2012	Publicação em Junho de 2012	Publicação em Outubro de 2012
5.1	PORTEO	08001100	Árbitria 100	02001100
15.2	PORTE 1	3A	3A	3A
15.3	PORTE 2	3C	3C	3C
15.4	PORTE 3	4C	4C	4C
15.5	PORTE 4	6B	6B	6B
15.6	PORTE 5	7C	7C	7C
15.7	PORTE 6	9B	9B	9B
15.8	PORTE 7	10C	10C	10C
15.9	PORTE 8	12A	12A	12A

	Descrição	Valor	Valor	Justificativa
16	<del>1601</del>			
161	Fisioterapia Ambulatorial - Avaliação Individual / SESSÃO	R\$ 31,20	R\$ 31,20	Manutenção do valor
162	Fisioterapia em Hospital - Paciente Internado (Respiratória e do Vómito) - Enfermária (até 2 horas e 30 minutos) - UTI Adulto (até 3 horas e 30 minutos) - UTI Pediátrica / Neonatal (até 3 horas e 30 minutos e 3 respiratórias)	R\$ 31,20	R\$ 31,20	R\$ 31,20
163	Fisioterapia em Domicílio - SESSÃO	NT	R\$ 60,00	R\$ 60,00
164	Fisioterapia em três métodos: BECS, ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - Avaliação Individual / SESSÃO	NT	R\$ 80,00	R\$ 80,00
165	Acupuntura - SESSÃO	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00
166	Pilates - SESSÃO	R\$ 24,96	R\$ 24,96	R\$ 24,96
167	RPG - SESSÃO	R\$ 56,16	R\$ 56,16	R\$ 56,16





	<p><del>Doutor</del>          PEGS, ABA,          VB MAPP,          TEACCH,          PBOMPT,          D@v@S -          Avaliação          Inicial /          SESSÃO</p>			
18.5	Psicoterapia de Casal - SESSÃO (por casal)		R\$ 80,00	R\$ 80,00
18.6	Psicoterapia Familiar - SESSÃO (por família)	-	R\$ 100,00	R\$ 100,00
18.7	Psicoterapia em Grupo = SESSÃO (por paciente)	-	R\$ 30,00	R\$ 30,00
18.8	Psicopedagogia Ambulatorial - Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R\$ 62,40	R\$ 62,40
18.9	Psicopedagogia Ambulatorial - Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R\$ 62,40	R\$ 62,40
18.10	Avaliação Neuropsicologia (mínimo 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)	-	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00
18.11	Avaliação Neuropsicopedagógica (mínimo 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
18.12	Atividade Neuropsicodiagnóstica (mínimo 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

	Diretor	Controle Fone	Sessão	Autorização D San
19	Nutrição			
19.1	Nutrição Consult. Ambulatorial	R\$ 62,40	R\$ 62,40	R\$ 62,40
19.2	Nutrição Consulta Hospitalar	-	R\$ 62,40	R\$ 62,40
19.3	Nutrição Consulta Domiciliar	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00

	Diretor	Controle Fone	Sessão	Autorização D San
20	Terapia Ocupacional			
20.1	Terapia Ocupacional Ambulatorial - Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R\$ 62,40	R\$ 62,40
20.2	Terapia Ocupacional em Hospitalar - SESSÃO	-	R\$ 62,40	R\$ 62,40

20.3	Terapia Ocupacional em Domicílio - Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00
20.4	Integração sensorial - Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00
20.5	Terapia Ocupacional através dos métodos: PECS & ADA, VBIMAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R\$ 90,00	R\$ 90,00



	Descrição	Contrato Atual	Soligfacio	Autorização D Sa
21	Procedimentos Odontológicos			
21.1	Procedimentos Odontológicos (CBM Facial, Odontologia e Radiológicos)	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redução de 20%	VRPO 2010, de 16/08/2010, com redução de 20%	VRPO 2010 qual é o valor? especificar de 16/08/2010 com redução de 20%

	Descrição	Contrato Atual	Soligfacio	Autorização D Sa
22	Procedimentos			
22.1	Procedimentos	-	ANB B	Verificar

	DESCRIÇÃO	UNID	CÓDIGO	CONTRATO ATUAL	SOLIGFACIO	Autorização D Sa
[ Pacotes de EXAMES DE OPTALMOLOGIA						
1.1	Tonometria	Bitofúter	41301321	31,55	31,55	31,55
1.2	Caliperia	Bitofúter	40103137	88,90	88,90	88,90
1.3	Ceratoscopia / Topografia Cornea	Microscópio	41301090	108,27	108,27	108,27
1.4	Curva Tensional DMET	Biométrica	41301129	79,08	79,08	79,08
1.5	Gonioscopia	Biométrica	41300242	29,59	29,59	29,59, S
1.6	Mapeamento da Retina	Microscópio	41301250	53,65	53,65	53,65
1.7	Microscopia Especular	Microscópio	41301269	129,30	129,30	129,30
1.8	PAM /Potencial de Acuidade Visual	Microscópio	41301307	29,87	29,87	29,87

^cdüdc



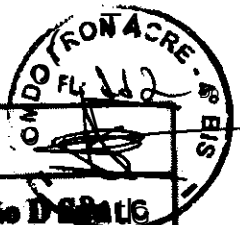
1.9	Retografia	Microula	41301315	58,79	58,79	58,79
1.10	Ecobiometria	Monocular	41501012	86,40	86,40	86,40
1.11	Retografia	Monocular	41501128	56,34	56,34	56,34
1.12	USG Glóbulos Oculares	Monocular	40901017	115,75	115,75	115,75
1.13	Tonsografia de Costen Order	Bilateral	41501144	510,56	510,56	510,56

Nos preços de execução de oftalmologia estão:  
 - Incluidos: Materiais, Medicamentos, Taxas Hospitalares Médicas para realização dos procedimentos e anestesia.

	DISTRIÇÃO	UND	CÓDIGO	CONTRATO ATUAL	CONTRATO ANTERIOR	ANOTAÇÃO D
<b>2. Preços de PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA</b>						
1.1	Cateterismo	Mono*	30306019	611,27	611,27	611,27
1.2	Facetomia da íris com implante de lente intraocular Incluso teste, no valor de R\$ 200,00	Monocular	30307027	3000,00	3000,00	3000,00
1.3	Colírio + Anestésico para a Conjuntiva	Microula	30303010/ 30303050	1.400,00	1.400,00	1.400,00
1.4	Exatidão de Triagem de Conjuntiva	Monocular	30303109	1.181,71	1.181,71	1.181,71
1.5	Plástico + Triagem de Membrana Anterior	Microula	30303010/ 30303036	1.900,00	1.900,00	1.900,00
1.6	Ressecção de Tumor Palpebral	Monocular	30301190	1.022,21	1.022,21	1.022,21
1.7	Correção Refrativa Convencional	Monocular	30306165	1.765,05	1.765,05	1.765,05

Nos preços de procedimento de oftalmologia estão:  
 - Incluidos: Materiais, Medicamentos, Taxas Hospitalares Médicas para realização dos procedimentos e anestesia.

<b>3 - Preços de PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA</b>					
	PRESTAMENTO	CÓDIGO	VALOR ATUAL	VALOR ANTERIOR	ANOTAÇÃO D
3.1	Cateterismo Coronário	30311079	-	4.526,30 Valor proposto para o contrato	Preço anterior 1.521,00
3.2	Implante de Stent Coronário	30312105	12.000,00	11.775,00	11.775,00



**3 Pacotes de PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA**

Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D. Saú
33 Angioplastia Coronária com 2 stent convencional	30912105	16.000,00	16.675,00	16.675,00
34 Angioplastia Coronária com 1 stent farmacológico	30912105	20.000,00	19.875,00	19.875,00
13 Angioplastia Coronária com 2 stent farmacológico	30912105	30.000,00	32.875,00	30.000,00
Nos pacotes de procedimento de Hemodinâmica estão: - Inclusão: Anestesia, OPME, Monitorização Descontínua, Medicamentos, Contrastes, Gases Médicos, Tabela e Honorários Médicos para realização dos procedimentos - Excluídos: Internação, Acomodação em Apto / UTI, Stent Adicional de acordo com o pacote.				
STENT CONVENCIONAL ADICIONAL		2.400,00	2.400,00	2.400,00
STENT FARMACOLÓGICO ADICIONAL		1.500,00	1.500,00	1.500,00

**4 Pacotes de PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA**

Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D. Saú
4.1 Endoscopia Digestiva Alta sem Biópsia	40201120	345,00	345,00	345,00
4.2 Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)	40202615	400,00	400,00	400,00
4.3 Endoscopia digestiva alta com biópsia e citologia	40202638	400,00	400,00	400,00
Nos pacotes de procedimento de Gastroenterologia estão: - Inclusão: Sedação, Monitorização Descontínua, Medicamentos, Tabela e Honorários Médicos para realização dos procedimentos				

**5 Pacotes de PROCEDIMENTOS DE NEUROLOGIA**

Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D. Saú
5.1 Nefrolitotripsia percutânea com laser	31101577	11.731,34	11.731,34	11.731,34
5.2 Colocação cistoscópica de stent ureteral	31102050	1.585,16	1.585,16	1.585,16
5.3 Ureterorenolitotripsia com laser	31102051	12.500,00	12.500,00	12.500,00



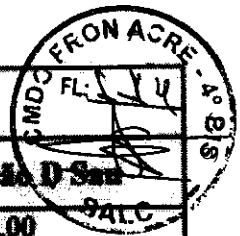
**5- Pacotes de PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA**

Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Original	Autenticação D. San
unilateral + Colocação de Duplo J				
5.4 Ureterorrenolitripsia rígida laser	31103365	Não há pacote	10.099,44	10.099,44
5.5 Retirada endoscópica de duplo J	31103472	Não há pacote	600,00	600,00
5.6 Ressecção endoscópica da próstata	31103472	Não há pacote	4.300,00	4.300,00
5.7 Tumor testicular - ressecção endoscópica	31103456	Não há pacote	3.500,00	3.500,00
5.8 Incontinência urinária - tratamento cirúrgico supra-púbico	31103359	Não há pacote	2.712,65	2.712,65
5.9 Cistolitripsia laser	31103561	Não há pacote	9.206,95	9.206,95
5.10 Uretrotomia interna	31104223	Não há pacote	2.200,00	2.200,00
5.11 Cistoscopia e/ou uretrocopia	40201066	Não há pacote	800,00	800,00

Nos pacotes de procedimento de Urologia estão:  
 - Incluídos: OPME relacionada ao procedimento, Taxas de equipamentos e Honorários Profissionais (Cirurgião, Anestesiologista e Instrumentação) para realização dos procedimentos.  
 O item 5.2 (Colocação cistoscópica de duplo J unilateral) não contempla OPME e materiais.  
 O item 5.11 (Cistoscopia e/ou uretrocopia) não contemplados os Materiais, Equipamentos, Taxas e Honorários Profissionais para realização do procedimento.  
 Excluídos: Internação, Acomodação em, Enfermaria, Apto e UTI, Medicamentos e materiais.

Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Original	Autenticação D. San
5.13 Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	31203043	Não há pacote	1.400,00	1.400,00
5.14 Hidrocele bilateral - correção cirúrgica	31203043	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
5.15 Orquiectomia unilateral	31203078	Não há pacote	4.500,00	4.500,00
5.16 Torção testicular - cura cirúrgica	31203108	Não há pacote	3.000,00	3.000,00
5.17 Varicocele unilateral - correção cirúrgica	31203124	Não há pacote	2.500,00	2.500,00
5.18 Varicocele bilateral - correção cirúrgica	31203124	Não há pacote	3.500,00	3.500,00
5.19 Postectomia	31206220	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
5.20 Vasectomia bilateral	31205046	Não há pacote	2.000,00	2.000,00

Nos pacotes de procedimento de Urologia estão:  
 - Incluídos: Honorários Profissionais (Cirurgião, Anestesiologista e Instrumentação) para realização dos procedimentos.  
 O item 5.20 (Vasectomia) contempla os Materiais e Medicamentos, Taxas e Honorários Profissionais para realização do procedimento.  
 Excluídos: Internação, Acomodação em, Enfermaria, Apto e UTI, Medicamentos e materiais.



**Processo Administrativo nº 464 - DSus/SRAM**

Item	Descrição	Código	Valor/Unid	Valor Solicitado	Autorização D. Saú
6.1	EEGQ quantitativo (mapeamento Cerebral)	401001E3-T	Não há pacote	275,00	275,00

3. Após análise dos documentos, esta seção é de parecer favorável à atenção de pacientes com condições para consumo de OCS e PSA, conforme disposto na tabela acima.

*Nadia Verissimo Gois Mantuan*  
**NÁDIA VERÍSSIMO GOIS MANTUAN - M<sup>te</sup>**  
Esp. pela C.A.C. da Seção de Registro e Auditoria Médica

Depois de ler o presente processo  
 **Uso**  **Não uso**

*Alexandre Falcão Corrêa*  
**SR. ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA**  
Diretor de Saúde



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA/ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)



### JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente justificativa visa atender o item 8. do Edital de Credenciamento nº 01/2018 e o item 4 do Projeto Básico.

No credenciamento a licitação é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à padronização dos preços a serem pagos as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os previamente credenciados na especialidade indicada para o seu atendimento.

Através da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEx, destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

*"Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)*

*§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantos em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEx, a qual deverá buscar a opção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)."*

Os serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial nas especialidades de Cirurgião Geral, Cirurgia Bariátrica, Psicologia e Nutrição, serão remunerados conforme a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco (Anexo M, do Edital), devidamente acatada pela empresa (OCS) OBESOCLIN LTDA.

Rio Branco, AC, 22 de junho de 2021.

  
**IZABEL LIMA FIGUEIREDO SARQUIS - Capitão**  
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**PARECER TÉCNICO**

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) OBESOCIN LIDA, inscrito no CNPJ nº 28.342.552/0001-05, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, AC, 22 de junho de 2021.

  
**IZABEL ÁLINA FIGUEIREDO SARQUIS - Capitão**  
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

(Continuação do BI nº 205, V 2020, do(a) C. For. A. C. 4º BIS), un. in.,  
pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIMFI.

Pag nº 3765



**Observações:**

1002 - Conforme letra a1, do inciso XI, do art. 3º, do Dec nº 2.040, de 21 JUN 1996

1003 - Conforme Anexo K: da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.

Em consequência: O Sil 53, militar acima e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

**2) COMISSÃO DE ÉTICA - Publicação**

A Comissão de Ética Médica, nomeada no BI Nr 34, de 20/02/2020, reuniu-se no dia 27 Setembro 20; na sala da Perícias Médicas do PMGuRBO, para tratar de assuntos diversos' sendo as deliberações anotadas no livro de registro de atas das reuniões, conforme prescrito na Portaria nº 850 - Cmt EB; de 12 de junho de 2019.

Em consequência: a Ch PMGuRBO e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

**3) COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação**

Nomeado(a), a contar desta data, para compor a Comissão Especial de Credenciamento de OCS e PSA.

1º Ten FELIPE MATHEUS GOMES GUERRERO

Presidente

2º Ten OTT MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO

Membro

3º Sgt STT MARCELÂNGELA BEZERRA GOMES

Membro

**Em consequência:**

1) Destituiu a Comissão de credenciamento anteriormente publicada; e

2) A Ch PMGuRBO, OCS, SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.

Nota nº 22407, de 30 de outubro de 2020; da(o) P Mcd

**4) COMISSÃO DE LISURA DE CONTAS MÉDICAS - Publicação**

A Comissão de Lisura de Contas Médicas, nomeada no BI Nr 05; de 08/01/2020, reuniu-se no dia 03 Novembro 20, na sala da Auditoria do P Med Ou RBO; para cumprir as determinações constantes do N.º 124, IV, da Portaria nº 850 - Cmt EB, de 12 JUN 19 (EB10-N-02.001). Sendo emitido e enviado para arquivamento na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão (SCR) a Deliberação do Presidente da Comissão de Contas Médicas, de que toda a documentação encontra-se arquivada na Seção do SOEx, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externos.

Em consequência: a Clr PMGuRBO e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

**5) COMISSÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - Publicação**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**PROTOCOLO DE VISTORIA - CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA** Y  
Análise de condições físico-estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

**1 - CADASTRO:**

Razão Social: Clta. Om - Ilda  
 Nome Fantasia: Desolim  
 CNPJ: 28.342.552/0001-05  
 Endereço: Rua Hugo Carneiro 486  
 Município: Rio Branco-AC - CEP: 691900550  
 Telefone: (68): 3228.1297  
 e-mail: atendimento@desolim.com  
 Nome do responsável (contato): Michelle C. Ricante (068) 99229-588  
 Outras informações: -

**2 - SERVIÇOS OFERECIDOS:** Psicologia, nutrição, consultas clínicas, otorrinolaringologia, cirurgia geral e pediatria que são encomendados para se realizar no hospital.

**3 - ÁREA FÍSICA:**

**3.1 - Construção com rachaduras ou vazamentos:**

Sim  Não

Obs: \_\_\_\_\_

**3.2 - Iluminação:**

Natural  Artificial  Adequada  Inadequada

Obs: \_\_\_\_\_

**3.3 - Ventilação:**

Natural  Ventilador  Ar-condicionado  Adequada

Obs: \_\_\_\_\_

**3.4 - Piso:**

Material liso e lavável  Sim  Não

Limpo  Sim  Não

Obs: \_\_\_\_\_

**3.5 - Paredes:**

Tonalidade clara  Sim  Não

Lisas e laváveis  Sim  Não

Impermeabilizadas até 2m de altura  Sim  Não

Limpas  Sim  Não

Obs: \_\_\_\_\_



3.6 - Locais de expurgo:  Não se aplica  
 Sim  Não  Adequados  Inadequados

Obs: \_\_\_\_\_

3.7 - Mobiliário:

Superfícies lisas e impermeáveis  Sim  Não

Obs: \_\_\_\_\_

3.8 - Lixos:

Rotulado:  Não se aplica  Sim  Não

Saco próprio para uso hospitalar:  Não se aplica  Sim  Não

recipiente de paredes rígidas para perfuro-cortantes:  Não se aplica  Sim  Não

Obs: \_\_\_\_\_

3.9 - Gerador de energia elétrica:

Sim  Não  Adequado  Inadequado

Obs: \_\_\_\_\_

3.10 - Processo de esterilização de materiais:  Não se aplica

Estufas  Auto-claves  Adequado  Inadequado

Obs: \_\_\_\_\_

3.11 - Água:

Adequada  Inadequada

Obs: \_\_\_\_\_

3.12 - Salas de Espera:

Adequada  Inadequada

Obs: \_\_\_\_\_

3.13 - Salas de Recuperação:  Não se aplica

Adequada  Inadequada

Obs: \_\_\_\_\_

3.14 - Área administrativa:

Adequada  Inadequada

Obs: \_\_\_\_\_

3.15 - Sanitários para pacientes:

Separados por sexo: SIM  NÃO

Barra de apoio nos banheiros: SIM  NÃO

Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM  NÃO

Obs: \_\_\_\_\_

4 - COZINHA:  Não se aplica

Instalações  Adequadas  Inadequadas

Materiais  Adequados  Inadequados

Obs: \_\_\_\_\_

5 - ENFERMARIAS:  Não se aplica

Número de leitos: Adulto \_\_\_\_\_ Infantil \_\_\_\_\_

Instalações  Adequadas  Inadequadas

Materiais  Adequados  Inadequados

Obs: \_\_\_\_\_



**6 - APARTAMENTOS: (X) Não se aplica**

Número de leitos: Adulto \_\_\_\_\_ Infantil \_\_\_\_\_  
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas  
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados  
Obs: \_\_\_\_\_

**7 - CENTRO CIRÚRGICO: (X) Não se aplica**

Número de salas de cirurgia: \_\_\_\_\_  
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas  
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados  
Obs: \_\_\_\_\_

**8 - UNIDADE DE TERÁPIA INTENSIVA: (X) Não se aplica**

Número de leitos: Adulto \_\_\_\_\_ Infantil \_\_\_\_\_  
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas  
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados  
Obs: \_\_\_\_\_

**9 - SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: (X) Não se aplica**

**9.1 Equipe de Atendimento**

Médico Clínico Geral	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Pediatra	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Cirurgião	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Anestesista	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Ginecologista-obstetra	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Ortopedista	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Neurocirurgião	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Enfermeiro	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Técnicos de enfermagem	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso

Outros: \_\_\_\_\_

Obs: \_\_\_\_\_

**10 - EXAMES COMPLEMENTARES: (X) Não se aplica**

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_

Entrega de resultados/laudos via internet: ( ) sim ( ) não

**10.1 Raio - x**

Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas  
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso

Obs: não fazem

**10.2 Ultrassonografia**

Instalações (X) Adequadas ( ) Inadequadas  
Disponibilidade ( ) 24h (X) Sobreaviso

Obs: ..

**10.3 Tomografia**

Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas  
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso

Obs: não fazem

**10.4 Endoscopia**

Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas  
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso

Obs: não fazem



**10.5 Hemodinâmica**

Instalações  Adequadas  Inadequadas  
Disponibilidade  24h  Sobreaviso  
Obs: \_\_\_\_\_

**10.6 Laboratório**

Instalações  Adequadas  Inadequadas  
Disponibilidade  24h  Sobreaviso  
Obs: não se aplica

**11 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS:** 04

Obs: \_\_\_\_\_

**12 - NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS:** 04

Obs: \_\_\_\_\_

**13- EQUIPAMENTOS:**

Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados:  Sim  Não  
Obs: \_\_\_\_\_

**14 - OBSERVAÇÕES:** (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)

Na clínica são realizadas somente consultas, os demais procedimentos como exames laboratoriais e cirurgias são encaminhados para o hospital

**PARECER DA VISTORIA:**

favorável  não favorável  
Obs: \_\_\_\_\_

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2011

Sâmara Alves Moreira  
Esp. Dentista CRP 4581 PA  
IDP 1210346878  
Exercício Brasileiro

**RESPONSÁVEL PELA VISTORIA**

*[Signature]*  
REPRESENTANTE DA OCS/PSA  
DIRETORIA DE REGISTRO E SOCIEDADES  
ORÇÃO 2487



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

**RELATÓRIO**

**PROCESSO NUP: 65323.008567/2021-60**

**SOLICITANTE: MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**

**OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de cirurgia geral e cirurgia bariátrica, serviços auxiliares de diagnóstico de imagem, psicologia e nutrição.**

A Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pelo Boletim Interno nº 205, de 04 de fevereiro de 2020, da UG FUSEx, apresenta o seu relatório:

A OCS OBESOCLIN LTDA, CNPJ: 28.342.552/0001-05, apresentou a proposta de credenciamento para prestação dos serviços solicitados na carta proposta datada de 31 de maio de 2021, em anexo neste processo.

Após a análise da documentação, esta Comissão de Credenciamento é de parecer favorável ao cadastramento e habilitação para a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar na área de cirurgia geral, cirurgia bariátrica, serviços auxiliares de diagnóstico de imagem na área de ultrassonografia e prestação dos serviços de reabilitação na área de psicologia e nutrição; na medida em que satisfaz os requisitos técnicos e administrativos previstos no Edital de Credenciamento, conforme documentos apresentados pelo requerente.

Rio Branco-AC, 22 de junho de 2021

**FELIPE MATHEUS GOMES GUERRERO - Cap**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO - 2ª Ten**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

**MARCIANGELA BEZERRA GOMES - 3º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1964)  
Batalhão Fianças de Guerra

**EDITAL NR 01/2018**

**CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA**

**FJUSE/SAMMED/PASS**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CÍVIS DE SAÚDE (OCS) E DE  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO  
COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-  
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.**

**RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018**



(Edital de Credenciamento de GCS/PSA Nº 01/2023,.....Pag. \_\_\_)

**ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

Item	Assunto	Pág.
01	DA CONVOCAÇÃO	
02	DO OBJETO	
03	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
04	DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
05	DOS RECURSOS FINANCEIROS	
06	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	
07	DO REGIME DE EXECUÇÃO	
08	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
09	DO REAJUSTE	
10	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	
11	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS	
12	DAS SANÇÕES	
13	DA RESCISÃO	
14	DOS RECURSOS	
15	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
17	DO FORO	



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018, ..... Pag. \_\_\_)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1986)  
(Batalhão Placido de Castro)**

**EDITAL**

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.**

Processo Administrativo: NUP 89535.001766/2018-48
Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.
Data: A partir de 20 de Dezembro de 2019.
Horário: 11:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira (Horário de Brasília).
Local: Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, S/Nº, Bosque, Rio Branco - AC, CEP 69900-679. Telefone (68) 3223-5909.

**1. DA CONVOCAÇÃO.**

1.1. A União, representada pelo Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 203, de 30 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Serviços Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, ambulatório, laboratorial e de imagem, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições\* da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48)
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04)

*[Handwritten signature]*



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 012018.....,Pag. \_\_\_)

- 1.2.9. Portaria nº 643, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. INMP/SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010
- 1.2.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.12. Portaria nº 281-DQP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.16. Portaria 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.2.18. Portaria 2.043, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.19. Instrução Normativa SLTI/MROG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SLTI/MROG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações
- 1.2.21. Instrução Normativa SEGES/MRDS nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião Dentista
Anexo "H"	(SUPRESSÃO)
Anexo "I"	(SUPRESSÃO)
Anexo "J"	(SUPRESSÃO)
Anexo "K"	Modelo de Carta Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos Serviços de Saúde do FUSEX/SAMMED do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC para contratos de credenciamento
Anexo "O"	(SUPRESSÃO)
Anexo "P"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial - NPT @ UNIBO
Anexo "R"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação
Anexo "S"	Procedimentos sujeitos à parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2), nem financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira 4º Batalhão de Infantaria de Selva, situada à Rua Colômbia, s/A°, Bosque - Rio Branco, Acre, CEP: 69900-679, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00 h às 12:00 h.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.cfonac4bis.cbmil.br> ou ser recebida pelo e-mail: [chalc@cfonac4bis.cbmil.br](mailto:chalc@cfonac4bis.cbmil.br), entrando em



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

contato pelo telefone: (68) 3216-2907.

## **A DO OBJETO.**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento no Estado do Acre de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSSE), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, Ex-Combatentes e seus dependentes, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 - Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação, abrangerá os municípios de Rio Branco, Epitaciolândia, Brasília, Plácido de Castro e Assis Brasil, dentre as áreas descritas no Anexo R deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem;

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. O CREDENCIADO, observado o referido no subitem 2.3.2, deverá notificar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), em Jornal de Circulação no Estado do Acre e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas deste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para credenciar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

*Handwritten signature*



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag: \_\_\_)

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar à esta assembleia ou o documento ~~de~~ **IMB**

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulada com o art. 2º do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro, (art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja pronunciada habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 8.605/1993;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou senadores (art. 54, II da Constituição);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lixão e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/PASS, bem como do Comandante desta 1ª Região Militar;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas inabilitadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guaranição, no horário de 08:00 H até as 12:00 H de segunda-feira a sexta-feira, de forma permanente;

3.4.1. As Cotas Propostas e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico da Guaranição de Rio Branco, situado à Rua Colômbia, nº, Bosques, Rio Branco = AC, CEP 69.200-679:

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

- POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE RIO BRANCO
- SEÇÃO DO SAMMED / FUSEX
- PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
- NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA
- CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018,.....Pag. \_\_\_)

Proposta", conforme modelo do anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- 3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.5.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;
- 3.5.5. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico:
  - 3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciadas - impressa e em meio eletrônico;
- 3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.8. Ser datado e assinado pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo do Anexo L, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 3.6.4. Conter a relação de serviços;
- 3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;
- 3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante; e
- 3.6.8. O outorgado somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 1º, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

Art. 4º "Cláusula Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem concessão para credenciamento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 5º Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com um ou mais representantes que, devidamente munidos de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente:

3.8.1. Por credenciais entende-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

da firma ou denominação social.

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SGEN/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde:

4.4.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada; e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

4.4.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g' do Anexo VII-A, da IN SLTIAMPOS nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de Fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação da última assembleia geral extraordinária;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

4.4.1.7.7. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 177 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 78, § 10, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil do Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 3.452, de 1º de maio de 1943; e;

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. As Fazendas Estadual (Certidão de Débito Tributário - Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa) e Municipal (Certidão Negativa de Débito Amplo), ambas do domicílio ou sede do Interessado. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII da IN SLT/MPOG nº 05/2017.

4.5.1.7.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e do recolhimento das contribuições do Contribuinte



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 18 de maio de 1943.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

#### 4.6. Qualificação técnica:

##### 4.6.1. Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade.

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de localização de funcionamento e alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: alvará de localização de funcionamento e/ou o Alvará de autorização sanitária válido(s):

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará válido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante de omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitário válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante de omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

4.6.1.6.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante de omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras 'd' a 'f' do Anexo VII-A do IN SL TVMPGO nº 05/2017 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 1.764/1971

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do Art. 4º, inciso I, do art. 21. E

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação do título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante de omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante de omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal - anexo M.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



(Edital de Credenciamento da OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatranspariencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranspariencia.gov.br/ceis));

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm_requerido.php));

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.242/92, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

4.9.6. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal122.tcu.gov.br/>);

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OCS ou PSA, por despacho fundamentado ser tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos adiantamentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088933, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DSSACTMCSA - DSSAFUSCSA - DSSAFCTMCSA - DSSAECBPCSA - DSSACIVEMRO; e

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088933, Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno DSSACTMPSA - DSSAFUSPSA - DSSAFCTPSA - DSSAECBPRSA - DSSACIVEMRO.

## 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Propostas ou dos requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.4. Os contratos poderão ser prorrogados por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, de Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade



(Edital de Encaminhamento de OCS/PSSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

e da eficiência.

6.6. **CRIDENCIANTE** providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

7.1 AS condições de execução dos serviços constam nos contratos observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os beneficiários do FUSEx (e seus dependentes diretos) deverão ser encaminhados pela Unidade de Atendimento (UA), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.3.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UA, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade e;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato de atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED, fornecida pela UV;


7.5 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou seu responsável deverá comunicar à **CRIDENCIANTE** a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contralados pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e deverão ser arcaados diretamente com a **CRIDENCIADA** sem nenhum ônus ao FUSEx/SAMMED/PASS.

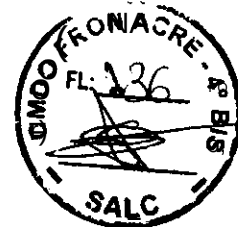
7.5.1. O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que for dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do **CRIDENCIADO** no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus derivados, será providenciado, cobertos

  
^j



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018,.....Pag. \_\_\_)

estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia de fisioterapia devem-se respeitar 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias; podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos à parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "S", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encaminhadas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

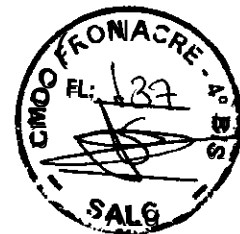
8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores:

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes dos anexos, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais

iluí-



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

credenciados.

**8.1.3 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**

**8.1.2.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento das especialidades de Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatra será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**

**8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM; será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,57.**

**8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,57.**

**8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotará-se a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia no valor de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos),**

**8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo.**

**8.1.7. Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM 2012, será utilizado o código da Tabela CBHPM do ano corrente e o valor a ser pago pelo portar será conforme descrito no item 8.1.**

**8.2. O CREDENCIADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços - sick O, a este Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelfaria), taxas hospitalares, gasometria, hemoglicose, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.**

**8.3. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/Hospital Dia não serão pagos os honorários médicos dobrados.**

**8.3.2 Os serviços das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base na autorização do Conselho Superior (DGP): a consulta de Fisioterapia será de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos); a consulta de Fonoaudiologia será de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta de Psicologia será de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta de Nutrição será de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Os valores das sessões de Fisioterapia Convencional, Pilates, Hidroterapia e RPG serão respectivamente: R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);**

**8.3.3. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):**

**8.3.3.1. Medicina:**

**8.3.3.1.1. Consulta - R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)**

**8.3.3.1.2. Consulta - Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatra será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**

**8.3.4.1. Fonoaudiologia:**

**8.3.4.1.1. Atendimento ao consultório - 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);**

**8.3.4.1.2. Sessão de Fonoaudiologia - R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos).**

**8.3.4.2. Psicologia:**

*Handwritten signature/initials.*



(Edital de Credenciamento de OCS/DPSA Nº 01/2011 &.....Pag. \_\_\_)

**8.3.4.2.1. Consulta Inicial – R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);**

**8.3.4.2.2. Sessão – R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos).**

**8.3.4.3. Nutrição;**

**8.3.4.3.1. Consulta – R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais);**

#### **8.4 (SUPRESSÃO)**

**8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgião Dentista(s) serão adotados os valores referenciais para procedimentos odontológicos (VRPO edição de 2010 com redutor de 20%) Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento do Distrito Federal (CECC-DF) edição de 2010 com banda redutora de 20% (vinte por cento) – anexo a este Edital.**

**8.5.1. Não será autorizada a aplicação de duplo realtê, ou seja, da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) e INPC-IBGE ao mesmo tempo.**

**8.5.2. Haverá redução de 20% (vinte por cento) nos valores pagos para os serviços odontológicos constantes na Tabela V.R.P.O. Os Honorários de elemento odontológico a ser implantado e material para enxerto, tratamento ortodôntico para beneficiários do FUSEx acima de 16 anos, tratamento ortodôntico não reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia, procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios odontológicos ou de próteses odontológicas, exceto em OMS, não serão cobertos pelo FUSEx (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), conforme subitens 6.6, 7.3 e 9 do item 3 do Anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-18), não sendo cobertos pelo FUSEx.**

**8.5.3. O beneficiário do FUSEx arcará com as despesas correspondentes a aquisição dos materiais odontológicos indispensáveis aos procedimentos citados no subitem anterior, diretamente dos prestadores de serviço, despesa que não poderá ser implantada no FUSEx. Os casos sujeitos a parecer da Comissão de ética, conforme subitens 6, 7 do item 3 do Anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-18).**

**8.5.4. Haverá redução de 20% nos valores dos aparelhos ortodônticos, item 6010 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Odontologia, vide o valor por arcada será de R\$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

**8.5.5. O FUSEx não cobrirá o item 6020 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Odontologia (aparelho ortodôntico fixo estético).**

**8.5.6. Quanto aos itens 4000 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Próteses, o FUSEx cobrirá somente os procedimentos de colocação de prótese (honorário de arcada). As despesas decorrentes da aquisição de material de prótese ou arcada serão cobradas diretamente aos beneficiários pelos prestadores de serviço, despesa que não poderá ser implantada no FUSEx.**

**8.6. Constam dos anexos constitutivos, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.**

**8.7. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de cozinha, cozinha serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e do acompanhante, será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este Edital.**

**8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M, deste Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica e exames de monitorização:**

**8.8.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos**



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2012.....Pag. \_\_\_)

no item 8.1.1, utilizando-se os códigos constantes da Tabela CBHPM 2012, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.8.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intervenções cirúrgicas e honorários médicos.

8.9. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/RUISEX e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento - anexo M a este edital.

8.10. Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento - anexo M a este edital.

8.11. Na hipótese descrita no item 7,7 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Medicamentos: Os medicamentos que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.1.1. Adota-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por fuga do Acórdão nº 1.016/2012-Plenário/TCU.

8.11.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.11.1.2. Os medicamentos serão pagos conforme preço de venda médica. Mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.11.2.1 Quimioterápicos:

8.11.2.1.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão aceitos os valores acordados até o limite do parâmetro constante no guia farmacêutico Brasíndice: Preço Máximo ao Consumidor (PMC) correspondente ao Estado do Acre. Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.2 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por miligramagem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2.1 Para os medicamentos Quimioterápicos orais que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de

*clb*



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

§.11.2.1 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por margem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o contratado não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

§.11.2.2 Material descartável: valores conforme acordos negociados (PACOTES) sobre tabela do fornecedor ou valores constantes da Tabela BRASÍNDICE e/ou SIMPRO anual;

§.11.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela de Colégio Brasileiro de Radiologia;

§.11.4. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco – anexo a este Edital;

§.11.5. OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): Em caso de necessidade de aquisição deverá ser apresentado ao Serviço de Auditoria do Posto Médico do Comando de Rio Branco 03 (três) orçamentos de fornecedoras do CREDENCIADO referenciados no BRASÍNDICE ou SIMPRO que após autorizados, serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal de aquisição do produto diretamente e exclusivamente pelo CREDENCIADO, com acréscimo de uma taxa administrativa de 10% (dez por cento).

§.12. Em medicamentos não constantes no guia farmacêutico Brasíndice (uso restrito ao ambiente hospitalar):

§.12.1. O CREDENCIADO comprovará o custo de mesmo por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

§.12.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

§.13. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

§.13.1. O CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (10 por cento), como margem de comercialização;

§.13.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;

§.14. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

§.15. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima mencionadas, salvo o direito do beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;

§.15.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao préfiatório;

§.15.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste PRVIO – anexo aos termos de contratos, – tanto referente à melhoria do padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

§.16. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

§.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e liquidação das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

8.18. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando de Fronteira Acef/4º Batalhão de Infantaria de Selva, portador do CNPJ Nº 09.655.599/0001-76, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nº 09.655.599/0002-57, para recurso do Fundo do Exército, na qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.19. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Rosto Médico de Guarnição de Rio Branco e após a aferição da respectiva liquidação, de até 90 (noventa) dias.

8.19.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,1% (um por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (DX/100) \times 365$$

$$EM = I \times K \times N \times VP, \text{onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.22. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.24. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25. O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.25.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.25.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.25.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.25.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.25.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio de correio eletrônico

8.25.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 012018.....Pag. \_\_\_)

glosa apresentado pela CREDENCIADA.

§25.25 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

§26 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

§27 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

§27.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

§28 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**8.29: O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Quartel de Rio Branco, a seguir em (204066) via eletrônico, em nome do Comando de Fronteira Aéreo/4º Batalhão de Infantaria de Sabre, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no Cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal - PRC/CP - mais sequência familiar), se militar, contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacotes adotado, valor em R\$ (real) e relatório de conciliação (espelho).**

## 9. DO REAJUSTE

9.1 Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização pontual ou total, via abastecimento de referencial de custos anexo a este edital, respeitando período máximo de 12 meses de sua publicação, não incluindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que refletem a realidade regional.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidas no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 8º da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

10.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 012018,...../Reg. \_\_\_)

- 11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação em vigor;
- 11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11.1.6. Incluir o seu preposto quanto à necessidade de atender as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incurrir em qualquer inexecução de serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 12. DAS SANÇÕES.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de 1 % (um por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

12.2.2. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s) caracterizada a inexecução parcial;

12.2.3 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,



(Edital de Credenciamento de @CS/PSA Nº 01/2018.....Pag. \_\_\_)

12.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

### 13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 18 do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

*Handwritten signature*



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018, Pag. \_\_\_)

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja consentimento por parte da Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEV/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não encerrado o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou arbitral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 12ª Região Militar, bem como o Comando de Fronteira Acre/4ª Batalha de Infantaria de Selva, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quanto a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10, e 13.1.1.13, sem que seja haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.1.1. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato de Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à



(Edital de Credenciamento de OCS/BSA N° 01/2018.....Pag. \_\_\_)

#### Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### 14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos de Administração referentes ao indeternimento das petições de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n° 3.666/1993:

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Auditoria e Livro de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, s/n°, Bosque, Rio Branco - AC. CEP 69900-670.

#### 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação Regional no Estado do Acre ou Jornal de Circulação Local.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

15.3. Cabe à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

#### 16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o

4.1.1



(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nº 01/2018, ..... Pag. \_\_\_)

satisfatório desempenho das funções de Auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Planário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a concessão de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.7. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica; ou seja possível a transferência para outra OCS.

7.1.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

7.1.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a-quis este instrumento de convocação se encontra subordinado.

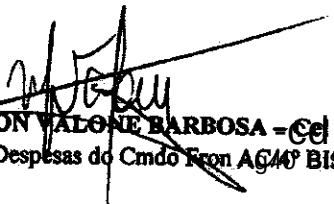
17.9. O Presente credenciamento não será utilizado para a contratação de OCS e PSA para prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou seja, a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para prestarem serviço em hospitais do Exército é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público.

17.10. Os serviços não previamente discriminados no edital não podem ser acrescentados posteriormente no Termo de Credenciamento, bem como é vedada qualquer restrição temporal ao credenciamento.

## 17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

  
WELLINGTON VALONE BARBOSA - Cel  
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron Acre/4º BIS

**ANEXO B - TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(Batalhão Plácido de Castro)**



**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** \_\_\_\_\_

**NATUREZA:** ofensiva.

**VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

**VALOR ESTIMADO:** \_\_\_\_\_

**REGIME DE EXECUÇÃO:** indireta, empreitada por preço unitário.

**PROCESSO N.º:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018 SAMMED/FCSEX de Edital 012018-CEL/FUSEX.**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério de Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco/AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, desta cidade, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado os termos da seguinte legislação infraconstitucional: constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir atendimento aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ~~de~~ **combatentes, pensionistas e seus dependentes** e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas:

1.1 O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato].

1.2 Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1 [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

th



**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº \_\_\_\_\_/2018 do Comando de Fronteiras Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos,

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal**

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 = inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS

8. O CONTRATADO, presente no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, áreas sanitárias e alimentação.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do acompanhamento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, dependentes do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será obrigatoriamente precedida de análise por militar ou serviço de auditoria das UAI, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em laboratório ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48/2008 do DGP.

15. Os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria nº 48/2008 DGP e (IR 30-38) e Portaria nº 117/2008 DGP e (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2 A o beneficiário do FUSEX/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D.Sa), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30:38).



(Mínuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... FF[-J])

Folha N.º \_\_\_\_\_

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.8 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos desonrantes de exames, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção UC/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nº (68) 3223-4909 ou pelo e-mail: ehfusex@comcom48biab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subutilizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via Fax nº (33) 3239-4129, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Três Corações (ES/SA), a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Escola de Sargentos das Armas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma insusita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como faturas médicas hospitalares.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO aceitará por contraprestação os pacotes de prestação de serviços - anexo X do edital - enumerados a seguir: [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UG da Guarnição de Três Corações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1 No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. As diárias de acompanhantes para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM22 para o FUSEX/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art 64 da Portaria nº DGP468/2008 e art 68 da Portaria nº DGP-1 17, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

28.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEX/SAMMED/PASS.

28.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEX/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FUSEX da necessidade de acompanhante para o paciente; e

28.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

30. CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subseqüente ao mês de atendimento, na Seção de Liquidação de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/48º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordens, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matriculas do Servidor CIVIL ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro do beneficiários do SAMMED/FUSEX (número de cartão SAMMED/FUSEX, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais seqüência familiar), se militar



contribuinte do SAMMED/FUSEX, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

30.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizado por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

30.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

31 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

31.1 O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

31.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 100, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

31.2.1 Caso o Setor de Licença reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

31.2.2 Caso o Setor de Licença não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe de Seção Administrativa do Comando de Fronteira 4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

32. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste Edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, mensal ou total via apuramento do referencial de custos anexo a este Edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

33. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

34. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária.

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 0001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088963, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACFYOCSA - D8SARFUSOCSA - D8SARFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D8SACIMBEMRO.

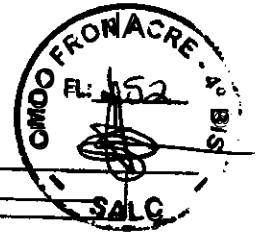
35.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho

#### CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de danos eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

it/



(Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... FPLJ)

Folha Nr. \_\_\_\_\_

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por ferrosos vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.**

39. As sanções aplicáveis estão previstas no item 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.   
 'denciamcoto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.**

40. As sanções aplicáveis estão previstas no item 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante.**

41. As obrigações constam do item 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado.**

42. As obrigações constam do item 11 - "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das acomodações para internação.**

43. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEX e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

43.1. Para oficiais e seus dependentes:

43.1.1. Quartos privativos; e

43.1.2. Quartos semiprivativos;

43.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

43.2.1. Quartos privativos; e

43.2.2. Quartos semiprivativos.

43.2.3. Enfermarias de até seis leitos

43.3. Para cabos, talleiros e soldados:

43.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

43.3.2. Enfermarias gerais.

43.4. Os dependentes de cabos, soldados e talleiros terão direito a:

43.4.1. Quartos semiprivativos; e

43.4.2. Enfermarias de até seis leitos.

43.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PÁSS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008.

44. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS, a OCS obrigará a instalá-lo em uma acomodação de padrão compatível, ou para o beneficiário ou para o FUSEX/SAMMED/PASS.

45. É reservado aos beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO:

45.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo II deste contrato;

45.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

45.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo



beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

45.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM 2012.

46. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da natureza de remuneração a militares.**

47. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, compensação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário gerido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.**

48. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital;

49. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

50. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

50.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

50.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

**50.3. O CONTRATANTE, observado a aferição do subitem 50.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e**

**50.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.**

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, para Organizações Cívicas de Saúde;

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

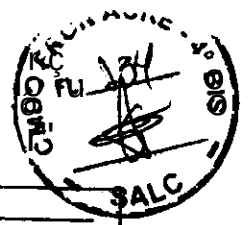
51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de dano quanto o valor estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro.**

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53. É, por estarem justos e contratados, preparada o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



(Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... Ff|--J

Folha Nr: \_\_\_\_\_

Rjo Branco/AG, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pela **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
- Coronel  
Ordenador de Despesas do Cmdo Fren-AQ/4º BIS

Pela **CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador

Pelas **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ = 1º Sargento  
CPF \_\_\_\_\_  
Id \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ = 3º Sgt.  
CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACREM BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(Batilhão Plácido de Castro)**

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr. .... Cidade ..... UF.....

**TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobreposição das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela PMGURBO/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....
2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$.....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

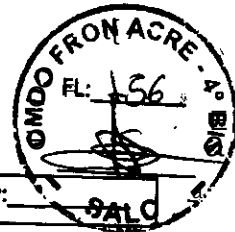
**Observações:**

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A PMGURBO/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - PMGURBO/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

\_\_\_\_\_, MG, ...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



Folha Nr: \_\_\_\_\_

## ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(Batalhão Plácido de Castro)

### PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREC CB ou matrícula do SIAPE \_\_\_\_\_, no (a) ( ) Clínica:

Nome da Instituição \_\_\_\_\_

Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_

CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da  
Internação:

( ) Eletiva (x) Urgência/Emergência

Tipo de tratamento:

( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data da cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_

Materiais especiais?

( ) Não

( ) Sim, descrição: \_\_\_\_\_

Rio Branco-AC, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

(assinatura e carimbo do médico)



Folha Nr: \_\_\_\_\_

**ANEXO II À MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS**  
**(4ª Companhia de Fronteira/1956)**  
**(Batallão Plácido de Castro)**

**ÍNDICE DE GLOSSÁRIO**

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta incluso no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no contrato acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contratada	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme -cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento



30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data venida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(Batalhão Plácido de Castro)



### DECLARAÇÃO DE EDITAL ANALISADO

Declaro que o edital de credenciamento nº 01/2018 - contratação de OCS/PSA foi analisado e retificado conforme orientações emanadas pelo parecer jurídico nº 244/2018/FAZ/CGU/AC/CGU/AGU, de 06 novembro de 2018, expedido pelo Senhor Leonardo Toscano de Brito, Consultor Jurídico da União e pelo Senhor Felipe de Andrade Sá, Advogado da União.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

**DANIEL RODRIGUES BERNARDES - 1º Ten**  
Chefe da SALC do Cndo Fron AC/4º BIS



**FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE**

**PARECER nº** : 244/2018/FAS/QUAG/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** : 80536.011766/2018/48  
**ÓRGÃO ASSESSORADO** : 48 Batalhão de Infantaria e Selva - 4º BIS  
**ASSUNTO** : Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo - PSA  
e Organização Civil de Saúde - OCS

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.  
INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO:**  
I. Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.  
II. Credenciamento. Organização Civil de Saúde (OCS) e  
Profissional de Saúde Autônomo (PSA).  
III. Análise do feito. Aprovação condicionada ao  
cumprimento de recomendações.

## **RELATÓRIO**

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, o processo administrativo em epígrafe, encaminhado pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva, tendo por objeto Edital de Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) para prestação de serviços assistência médica-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos.

2. Os presentes autos contêm 180 folhas autuadas e digitalizadas no Sistema Sapiens.

3. O referido processo foi encaminhado à esta Consultoria Jurídica através do ofício nº 03 = SALC/CFRON/AC - 4º BIS (fl. 180).

4. É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.**

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade



assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

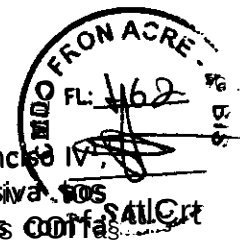
10. Finalmente, é dever desta CJWAC assimilar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

#### REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. No que pertine especificamente à licitação, bem como aos contratos/convenções e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com o que estabelece o art. 35 da Portaria Normativa nº 1243/2006, do Ministério da Defesa, o qual dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos no que tange aos órgãos militares.

12. Os autos do processo encontram-se devidamente formalizados. Portanto, regular neste aspecto.

#### SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E CONGÊNERES. CONSIDERAÇÕES E REGIME JURÍDICO DO FUSEX.



133. A Lei nº 6.880/1980 - Estatuto dos Militares -, em seu art. 50, inciso IV, alínea 'e', assegura, aos militares, assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos.

144. De acordo com a Portaria nº 8782, de 28 de novembro de 2006, do Comando do Exército, em seus artigos 35 e 36, foi estabelecida a realização de convênios ou contratos com entidades públicas e/ou privadas visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas Organizações Militares de Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar:

*Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas: OCS e PSL, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*

- I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;*
- II - complementar os serviços especializados de suas OMS; e*
- III - outros fins, a critério do Comandante do Exército.*

*Parágrafo único. Excepcionalmente as OMS, mediante convênios ou contratos, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho ao Exército, quando inexistir organização civil congênere na localidade, desde que não prejudique a assistência prestada aos beneficiários do SAMMED.*

*Art. 36. Os convênios e os contratos deverão obedecer às prescrições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, além do disposto nas normas, instruções gerais e reguladoras emanadas pelo Exército.*

155. E é sobre isso que se trata o presente processo: a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos aos seus beneficiários por entidades públicas, pessoas de direito privado ou particulares.

166. Cumpre observar, entretanto, que o art. 50 da lei nº 6.880/80 refere-se especificamente a "assistência médica-hospitalar", o que poderia fazer parecer que os serviços de fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional e psicológica não estariam abrangidas no rol de direitos relativos à saúde dos militares.

17. Por esta razão, buscando estancar qualquer dúvida sobre o assunto, o art. 11, da Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército (IG 30-322), dispõe que os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.

<sup>1</sup> Art. 50. São direitos dos militares: (...) IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: (...) e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários; (...).

<sup>2</sup> Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Policiais Militares e seus Dependentes - SAMMED (IG 30-16) e dá outras providências.



Att. 11. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEX:

§ 1º Os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equiterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.

**18. Com isso, havendo expressa previsão normativa sobre a inclusão de tais serviços como direito dos militares do FUSEX, julgamos como regular o presente procedimento, quanto a este ponto.**

#### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

19. Preliminarmente, conforme bem oportuniza o Parecer nº 3396/2013/CEG/CJU-RJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União do Rio de Janeiro, não é da atribuição das CJU's analisar a documentação de habilitação, salvo se o órgão assessorado formular algum questionamento de cunho jurídico referente à documentação apresentada.

**20. Por esta razão, alertamos que cabe ao órgão consultante verificar a regularidade dos documentos apresentados pela OCS/PSA, em cotejo com o rol de documentos exigidos no edital de credenciamento.**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

21. O presente processo encontra amparo na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, que assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*

22. De sorte que, no tocante à possibilidade de se contratar serviços especializados de assistência à saúde por meio de credenciamento de entidades e profissionais da área, o Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 656/1995, já se manifestou no sentido de que o credenciamento, ainda que não previsto expressamente na Lei de Licitações, atende a diversos princípios norteadores da licitação, tais como o da legalidade (art. 25 da Lei de Licitações), impessoalidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Com efeito, sobre o tema, destacamos parte do voto condutor aprovado pelo Plenário do TCU na Decisão nº 656/1995 (extraído do site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)):

*Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todas as prestações de serviço médico, pelas pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados de profissional ou instituição de sua preferência.*

23. Em mesmo sentido, existem outras decisões da Corte de Contas. Vejamos:

10. Finalizado, constatamos ter ficado devidamente estabelecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando



realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtendo-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (TCU, Decisão 104/1995 - Plenário)

10.4.17. No credenciamento, o Poder Público contrata todos que forem qualificados e se mostram interessados para a prestação do serviço. Nesse caso há inviabilidade de competição, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se confronto, entre os licitantes, no mesmo nível de igualdade.

10.4.2. O Tribunal já firmou entendimento em relação do credenciamento para contratação de serviços de saúde para atendimento aos servidores públicos, admitindo a inexigibilidade da licitação por haver inviabilidade de competição, conforme o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que os princípios da Administração Pública sejam observados (a respeito ver Decisão nº 656/95-TCU - Plenário, FC 016.522/95-8, Ata nº 58/95; Decisão nº 104/95 - Plenário, Ata 10/95; Decisão nº 112/97 - Plenário, Ata 10/97; Decisão 214/97 - Plenário - Ata 15/97).

10.4.3. Ressaltamos que o credenciamento não deixa de ser um procedimento licitatório, pois deve respeitar os princípios da licitação e a Lei 8.666/93, devendo-se dar publicidade mediante edital e ser devidamente fundamentada e justificada de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei de Licitações:

10.4.4. Na hipótese de a SES/DF estar se utilizando da figura do credenciamento com base no art. 25 da Lei 8.666/93, entendemos ser tal atitude legal, já que é similar ao procedimento analisado no item 10.4.17 retro, com a diferença de que os serviços estariam sendo contratados para atendimento da sociedade, atendendo ao interesse público, e não de seus servidores. (TCU, Decisão 324/2000, 1ª Câmara)

24. Ressalta-se que, para regularidade do credenciamento, deve ser publicado na imprensa Aviso de Credenciamento, devendo o órgão certificar-se acerca dessa publicação para chamamento dos interessados.

25. Ressalta-se que não deve haver direcionamento para determinada empresa/profissional. O credenciamento deve ser aberto a quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital.

26. Assim, a realização da contratação ora pretendida por inexigibilidade de licitação, por credenciamento, é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de excludência entre os possíveis interessados. Isto é, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração, consoante justificativa para contratação de fls. 30/33.

27. Ante o exposto, recomenda-se ao órgão assessorado certificar-se de que os OCS e PSA que cumprirem os requisitos e aceitarem cobrar o preço tabelado pela Administração sejam credenciados no presente procedimento.

## REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28. As regras pertinentes ao direito financeiro vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso



significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

29. Isso se mostra de grande relevância em face das disposições do art. 15 da LC nº 101/2000, que determina que se presumem "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17".

30. Consta nos autos, às fls. 28/29, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária firmada pelo senhor Ordenador de Despesas. Declarou-se, ainda, que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa!

#### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

31. À fl. 06 consta termo de abertura do processo de inexigibilidade assinado pela autoridade competente.

#### SOLICITAÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

32. No caso, às fls. 07 e 14/20, consta a solicitação do objeto!

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

33. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

34. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou à necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2/2009, especialmente em seu art. 15, inc. I, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

35. No caso concreto, a justificativa quanto à necessidade de contratação foi apresentada às fls. 26 e 30/33, bem como no Item 3 do Projeto Básico.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

36. Com relação à motivação do preço, o órgão declara à fl. 27 (Termo de justificativa para cotação) o seguinte:

*Declaro que os valores cotados para o Credenciamento foram realizados mediante as seguintes tabelas: para as consultas médicas e de outras especialidades os valores foram autorizados pelo Escalão Superior (DGP); os procedimentos médicos, cirúrgicos, terapias em geral, serão*

<sup>1</sup> De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outro, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". Ademais, o inc. VI do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão.



remunerados conforme a tabela CBHPM de 2012 e exames laboratoriais serão remunerados conforme a tabela CBHPM de 2011; os procedimentos realizados pelas clínica(s) ou, oncológica(s) e cirurgias dentistas serão conforme a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos VRPO 2010, com redutor de 10% (dez por cento), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento (CECC); e as diárias e outras taxas são as autorizadas pelo Escalão Superior. Os valores descritos estão de acordo com os valores praticados na cidade de Rio Branco, Acre.

37. Para tanto, a utilização de tabelas, em procedimentos de inexigibilidade, já foi alvo de decisão do TCU. Vejamos:

"Pelo sistema de credenciamento, os profissionais e instituições médico-hospitalares firmam contratos com as entidades da administração pública e são indenizados pelos serviços efetivamente prestados. Os preços desses serviços são os constantes das tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB), o que assegura ao empregador preços iguais por serviços idênticos mesmo que prestados por profissionais ou instituições diferentes. Nessas condições a competição é considerada inviável e, em consequência, tem-se como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93." (TCU, Decisão nº 342198 - Plenário, grifo nosso)

38. Todavia, para a sua utilização, alguns cuidados devem ser analisados pelo órgão assessorado. Não é qualquer tabela que servirá como base para justificar os preços do presente procedimento.

39. Logo, no caso sob exame, o assessorado deve cuidar e certificar para que as tabelas utilizadas sejam: a) consagradas pelo setor; b) de fácil acesso pela Administração; c) não contenha influência, em sua elaboração, atualização ou alteração, pela Administração e nem pelas contratadas; e, d) sirvam como instrumento de regulação ou informação do mercado.

40. Cumprindo o disposto na Portaria nº 48 - DGP, de 2008, no seu art. 72, os valores adotados são aprovados pelo Escalão Superior (DGP).

41. Ademais, por se tratar de inexigibilidade de licitação, tendo a administração, com fulcro na Orientação Normativa nº 17, de 2009, o dever de certificar a razoabilidade do valor das contratações, sugerimos ao órgão consulente, ainda, oficial outros órgãos militares para atestar que tais tabelas são também fonte de parâmetro de preços em outras unidades das Forças Armadas.

42. Por fim, chamamos atenção para os cuidados e recomendações acima, vez que a adoção indiscriminada de qualquer tabela ou método para pagamento da presente contratação gera, em especial, dois riscos graves: a) o de contratação com preços superiores ao de mercado, ou seja, com preços superfaturados; b) o de nulidade do ato administrativo que erigiu genericamente o critério de remuneração por serviço, posto que todo ato administrativo exige uma fundamentação prévia.

#### PROJETO BÁSICO

43. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à



orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

44. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, inc. IX, e art. 12 da Lei nº 8.666/93, bem como para os elementos elencados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, de acordo com o § 9º, do art. 7º, da Lei 8.666/93.

45. No caso dos autos, o Projeto Básico consta às fls. 21/25 e foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesas à fl. 26. Trata-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido. Contudo, pelas peculiaridades, serão feitos alguns comentários adiante em tópico próprio.

#### DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS NO FEITO.

46. Consta às fls. 134 e 135 os atos de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Credenciamento.

#### DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

47. Quanto à formalização do procedimento, determina o art. 26, da Lei nº 8.666/93, *in extensa*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

48. Assim, o órgão assessorado fica, desde já, ciente da referida formalidade, devendo obedecer ao ditame legal.

#### REGULARIDADE FISCAL E DE HABILITAÇÃO

49. Cumpre esclarecer que a regularidade de habilitação jurídica e fiscal faz parte das condições mínimas exigidas no edital de convocação e será analisada quanto a cada credenciado, quando da análise de sua documentação. Como já pautado, esta análise caberá ao órgão assessorado:



## **RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE**

50. Cabe ao órgão consulente, ainda, cuidar dos atos de ratificação e publicidade, consoante caput do art. 26, da Lei 8.666/93.

## **ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO**

51. No caso em epígrafe, o Projeto Básico consta às fls. 21/25. Verifica-se que o referido documento possui os elementos mínimos exigidos no art. 66, XI, da Lei 8.666/93 e pela IN SLTI/MPOG Nº 05/2017.

52. No entanto, recomendamos que o órgão declare de forma expressa a natureza do serviço a ser contratado, se continuada ou não.

53. Por demais, cumpre ressaltar que o projeto básico foi devidamente aprovado e motivado pela autoridade competente à fl. 26, conforme exigência expressa do art. 78, §28, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

54. Restou constatado que foi atuada a minuta de edital de credenciamento elaborada pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, através de Comissão temática, criada pela Ordem de Serviço CJU/MG/CGU/AGU nº 02/2011.

55. A minuta do edital de credenciamento foi juntada às fls. 35/59. À luz do seu teor, trazemos as seguintes recomendações e observações:

a) No item 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO - no subitem 3.3.5 (fl. 40) acrescente o número 9 na lei citada; de forma que passê a contar "... da Lei nº 9.605/1998":

b) No item 4 - Corrija a redação, pois em inúmeros trechos é citado "alvará de localização de funcionamento", quando o correto seria "alvará de localização e funcionamento":

c) Após o subitem 4.6.2.5.4, corrija o subitem subsequente de forma que passê a ser "4.6.2.5.4.1":

d) Nos subitens 8.2, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10, indique quais são os anexos a que se referem as redações:

e) O item 8.1.7 (fl. 49) apresenta redação confusa, pois não segue o padrão da minuta, e também não esclarece a que se referem os códigos apostos na tabela. O órgão assessorado deve prezar pela clareza e transparência do edital, motivo pelo qual deve ser adequada a redação ao previsto na minuta padronizada, e caso seja mantida a tabela com códigos, deverá ser acrescentado legenda explicativa dos mesmos.

f) Preencher item 1.1.

g) Tendo em vista o Eminentado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, o qual permite que o edital de credenciamento possa vigorar por prazo indeterminado, recomendamos que o item 3.1.1 tenha a seguinte redação:



3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado.

h) **Em razão da alínea acima, sugerimos a exclusão do Item 3.12.1.**

ii) **Alterar a redação do Item 4.1. para a seguinte:**

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoras - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitadas a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

ji) **Alterar a redação do Item 4.4.1.7 para a seguinte:**

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTUMPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971,

k) **Recomendamos que os Itens 12.1, 12.2 e seus subtens tenham as seguintes redações, de acordo com a minuta padrão, devendo ser preenchidas as lacunas vazias:**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de    % (   por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de    % (   por cento) com acréscimo de    % (   por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso



por período superior ao previsto no item acima, limitado a **60 (sessenta) dias;**

**12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.**

**O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:**

**12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;**

**12.2.2. Multa de \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial;**

**12.2.3 Multa de \_\_\_ % (\_\_\_ por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2;**

**12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,**

**12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.**

**56. Por fim, cumpre ressaltar que o presente credenciamento não deve ser utilizado para a contratação de OCS e PSA para a prestação de serviços dentro das instâncias médicas da Guarnição, ou seja, a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para prestação de serviços em hospitais do Exército - é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público, conforme as razões expostas na Nota nº 303/2012/CJU-MG/CGU/AGU de lavra do Advogado da União lotado na CJU/MG, Dr. Marcelo Augusto Cairmo de Vasconcelos. Tal recomendação foi incorporada, inclusive, nos Itens 17:9 (fl. 59) do edital.**

## **DA MINUTA DOS CONTRATOS**

### **PRELIMINAR, PRORROGAÇÃO E REAJUSTES. TEMA EM DISCUSSÃO NO DECORRER**

**57. Informações sobre o contrato, que este tema se relaciona com a possibilidade de prorrogação e reajuste de tais contratos - credenciamento de organizações civis de saúde - se encontra com ampla divergência no âmbito das Consultorias Jurídicas da**



União nos Estados. Por esta razão, submetemos ao DECOR, em 05.12.2014, o pedido de uniformização do tema, através do Memorando nº 04/2014/GERAL/CJU-AC/CGU/AGU (NUP 00671.000441/2014-75).

58. Referido pedido, contudo, até a presente data, ainda não foi apreciado definitivamente. Desse modo, enquanto não houver ulterior posicionamento da Consultoria Geral da União, a CJU do Acre, acompanhada de outras consultorias, continuará opinando pela viabilidade, em tese, das prorrogações e reajustes contratuais envolvendo o credenciamento de OCS e PSA.

59. Seguimos, no caso, a orientação normativa proposta pela Consultora Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, Dra. Vanessa Canêdo Pinto Boaventura, a seguir transcrita:

***Orientação Normativa CNU/EGU/AGU nº 001/2017, de 18 de janeiro de 2016.***

*A opção pela previsão de cláusula de prorrogação contratual por até 60 meses nos Editais de credenciamento para serviços de saúde pode ser adotada de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do gestor nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.*

*Inexistindo Índice setorial para o reajustamento de preços, poderá ser adotado índice geral, mas, no momento da prorrogação, deverá haver pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade após a aplicação do reajuste.*

*Os valores da Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira AMB são meramente indicativos e unilaterais, não possuindo relação direta com a compensação pelas perdas inflacionárias, razão pela qual não devem ser qualificáveis como Índices setoriais.*

*Referências: Art. 25 e 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; art 7º e 20 do Decreto nº 92.512/86; IN SLTI/MP nº 2/08, com as alterações da IN SLTI/MP nº 6/13; Acórdão nº 1422/2013 TCU Plenário; Acórdão nº 435/2016 TCU Plenário; Acórdão 2.611/2007, Acórdão 12.503/2016, Orientação Normativa nº 27/2009 da CJUMG*

60. Passa-se agora para a análise do caso concreto propriamente dito!

### **ANÁLISE DAS MINUTAS DOS CONTRATOS**

61. O órgão assessorado juntou aos autos as minutas contratuais, além dos demais anexos, às fls. 60/128.

62. Constatamos que foram adotadas as minutas de contrato elaboradas pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, atitude louvável, por prestar importante colaboração na uniformização dos procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento, eficiência, e celeridade nos processos licitatórios.

63. Entretanto, inicialmente, recomendamos ao órgão que se certifique de que as minutas utilizadas estão atualizadas, uma vez que os modelos foram atualizados em agosto de 2017. O site para a verificação é o seguinte:



[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/158492](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/158492).

**64.** Ademais, observamos que os seguintes itens não estão contemplados em nenhuma das minutas, motivo pelo qual recomendamos, desde já, a sua inclusão nelas:

*8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.*

*8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;*

*8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.*

**65.** Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, faremos observações pontuais em cada uma.

#### **CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES**

**66.** Analisando-se a minuta em tela (fls. 60/70), seguem as seguintes observações:

**a)** Verifique a cobertura estendida aos ex-combatentes, no Item 1, tendo em vista sua não previsão na minuta padronizada:

**b)** Ainda na Cláusula Quinta, Item 34, verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de fisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adêrque a redação para que fique claro a competência de cada qual:

#### **CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**

**67.** Analisando-se a minuta em tela (fls. 71/81), seguem as seguintes observações:

**a)** Na Cláusula Quarta - DO REGIME DE EXECUÇÃO -, Item 16 substitua o trecho da redação onde consta "conforme subitem 7.8 do Edital" por "conforme o Anexo R do Edital":

**b)** Ainda na cláusula quarta, no subitem 201 é 26, modifique a redação de forma que sejam informados os dados referentes ao órgão consultante e não ao da minuta padrão:

**c)** Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, no Item 25, adapte a redação do Item, descrevendo as informações necessárias nos campos de preenchimento.



- d) Ainda na Cláusula Quinta, item 31, verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de Isura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique clara a competência de cada qual;

#### CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

68. Analisando-se a minuta em tela (fls. 82/91), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula décima quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO -, adapte os subitens 39.1 e 39.2. Isso também deve ser feito nas outras minutas, caso estejam incompletas.
- b) Reflita sobre o termo de ajuste prévio, tendo em vista que o mesmo não foi previsto na minuta padronizada;
- c) Acrescente, em forma de anexo, a tabela de Implantodontia.

#### CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

69. Analisando-se a minuta em tela (fls. 92/102), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 33, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de Isura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique clara a competência de cada qual;

#### CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

70. Analisando-se a minuta em tela (fls. 103/111), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 17, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de Isura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique clara a competência de cada qual.

#### CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

71. Analisando-se a minuta em tela (fls. 112/120), seguem as seguintes observações:

- a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 26), verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de Isura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de



Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

## CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÃO DENTISTA

72. Analisando-se a minuta em tela (fls. 121/128), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Item 25, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber: "setor de Ilurá" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco": Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

## DEMAIS MINUTAS

73. Foram analisadas também os demais anexos, verificando-se que, em sua maioria, replicam o texto das minutas padronizadas, havendo poucos acréscimos feito pelo órgão assessorado, nos quais não se verificou aparentes irregularidades, devendo, porém, o órgão refletir sobre os mesmos, tendo em vista que dispõe do conhecimento técnico acerca do atendimento que se pretende com o presente credenciamento.

## RECOMENDAÇÕES FINAIS

74. Por fim, devem ser regularizados os seguintes apontamentos:

- a) Os documentos de fls. 30/33; 26; 28/29 e 173 não estão datados.
- b) O documento de fl. 27 não está datado nem assinado.

## CONCLUSÃO

75. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do feito, desde que cumpridas as recomendações constantes de seu parecer, especialmente aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritados.

76. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VIII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU/AC 5.

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJMG Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2009: 1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. 2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação. Fonte: PARECER Nº AGU/CGU/NAJMG 874/2008-NAJCV.



77. Ressalta-se, ademais, que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria. SALE

78. Por fim, tem-se como tempestivo este parecer.

É o parecer, À consideração superior,

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2018.

**FELIPE DE ANDRADE SÁ**  
Advogado da União

FELIPE DE  
ANDRADE  
SA [REDACTED]  
23

Assinado de forma  
digital por FELIPE DE  
ANDRADE  
SA: [REDACTED]  
Dados: 2018.11.13  
09:55:21 -05'00'

<sup>5</sup> Emunciado nº 05 - BPC. Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE  
COORDENAÇÃO GERAL

RUA RUI BARBOSA, 142, CENTRO, RIO BRANCO-AC CEP: 69120-084 TEL: (68) 3212-4300

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 000662018/CGU-AC/CGU/AGU**

NUP: 805360117662018-48

INTERESSADOS: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA E SELVA  
- 4º BIS

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer 244/2018/FAS/CIU-AC/CGU/AGU da lavra do Dr. Felipe de Andrade Sá, complementando-o:

- Importa diferenciar, como feito no parecer, que a indeterminação ocorre em relação ao edital, conforme Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, e não em relação ao contrato, que terá vigência de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, observo que os autos de credenciamento acabam por retornar à CFU//AC, para nova análise, após a escolha da pessoa física ou jurídica credenciada.

Na espécie, esse procedimento, de dupla análise, smj, não encontra embasamento legal, motivo pelo qual, o retorno para assessoria deve ocorrer acaso haja dúvida jurídica, ou no caso de normativos internos do EB mencionarem tal obrigatoriedade.

Restituam-se os autos ao órgão de origem, com URGÊNCIA.

Rio Branco, 13 de novembro de 2018.

Leonardo Toscano de Brito  
Consultor Jurídico da União no Estado do Acre

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80536011766201848 e da chave de acesso 56362861

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO TOSCANO DE BRITO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 195220098 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a):



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

## DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do caput do art. 25 da Lei Nr 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação específica de serviços na área médica de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, pela empresa que se segue, conforme processo de Inexigibilidade nº 6/2022, no período 12 (doze) meses.

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

= OCS OBESOCLIN LTDA

= CNPJ nº 28.342.552/0001-05

À Ratificação do Sr Comandante da do C Fron Acre/4º BIS.

Rio Branco, AC, 19 de julho de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES - Mai  
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS

## RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS. (UG: 160002), conforme padronizado pelo DIE nº 287-AAA Jurid/Comdo - CIRCULAR, de 6 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior da 12ª RM.

Rio Branco, AC, 19 de julho de 2022.

GUILHERME NAVES PINHEIRO - Ten Cel  
Comandante do Cmdo Fron AC/4º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)



DIEx nº 287-AAAJurid/Comdo - CIRCULAR  
EB: 64321.000718/2020-16

URGENTE

Manaus, AM, 6 de maio de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

Ao Sr Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva,  
Comandante do Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva,  
Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de  
Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretora do Hospital de  
Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

Assunto: Desnecessidade de Ratificação de credenciamentos de OCS

Anexos: 1) Parecer\_05062019-MAK/CJU-AC-CGU-AGU(2)(4); e

2) termo\_de\_reunião\_AGU.

1. Informo que o Comando da 12ª RMI vem recebendo todos os processos administrativos de credenciamento de OCS e PSA, das diversas Guarnições que integram o CMA, com a finalidade de serem ratificados pela autoridade superior, nos termos do Art. 26 da lei 8.666/93.

2. Ocorre que o Edital de Credenciamento, que é o processo "tronco", remetido anteriormente para este Grande Comando Territorial, já sofreu ratificação pela autoridade superior, que no caso é o Comandante da 12ª Região Militar, bem como obteve a aprovação da CJU, após a realização das devidas correções propostas pela mesma.

3. Informo, também, que no momento da ratificação do Edital de Credenciamento de 2019, do Cmdo Fron AC/4º BIS, no Parecer Nr 050/2019-MAK/CJU-AC/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019 (Proc Nr 80536.011766/2018-48), a Consultoria Jurídica da União no Estado do ACRE (CJU) adotou o entendimento no sentido de ser desnecessária a ratificação de cada novo pedido de credenciamento, o mesmo entendimento sido manifestado de forma expressa pela AGU AMAZONAS, no TERMO DE REUNIÃO n. 0002202019-CJU-AM/CGU/AGU, conforme documentos referendados.

4. Desta forma, este Grande Comando Territorial passará a compartilhar do entendimento uniformizado advindo das Consultorias jurídicas da União do AMAZONAS e ACRE, para que os processos de inexigibilidade de licitação, decorrentes de Credenciamentos de

OCS e PSA, não mais estejam sujeitos à ratificação do Cmt 12ª RM, desde que advindos de Editais cuja ratificação já foi realizada.

5. Assim, passa a ser padronizado esse procedimento para o fim de que os processos referidos sejam ratificados pelos próprios Cmt/Dir OM, portanto, sem o encaminhamento para a 12ª RM para ratificação pelo Cmt 12ª RM.

6. Informo, ainda, que, a título de controle administrativo e de gestão, deverá ser mantida a obrigatoriedade de envio dos autos individualizados apenas à Inspeção de Saúde Regional, para o fim de emissão de juízo de valor quanto aos aspectos da conveniência, oportunidade, bem como à razoabilidade financeira das contratações, nos termos do Art' 192 do Regimento Interno da 12ª RM (ADITAMENTO Nr 01 - Cmdo ao Bol R Nr 196, de 25 de outubro de 2018).

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

**LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO - Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA  
LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

DIEx Nº 286-AAAJurd/Cmdo  
EB: 64321.013508/2022-41

**URGENTÍSSIMO**

Manaus, 3 de junho de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar  
Ao Sr Comandante do Comando de Fronteira Acre/48 Batalhão de Infantaria de Selva  
Assunto: Termos de Credenciamento

Anexo: - Autos do Processo da OCS OBESOCLIN;  
- Autos do Processo da OCS LEON FÁBIO C DOS SANTOS;  
- Autos do Processo da OCS HOSPITAL DO RIM;  
- Autos do Processo da OCS HOSPITAL SÃO PEDRO;  
- Autos do Processo da OCS ORTOTRAUMA;  
- Autos do Processo da OCS MÉDLAB;  
- Autos do Processo da OCS INSTITUTO DE OLHOS; e  
- Autos do Processo da OCS LABATE E ROCHA (físico)

1. Remeto os Autos anexados para as providências cabíveis.
2. Informo que a Inspeção de Saúde da 12ª RMI emitiu parecer favorável ao prosseguimento dos processos, todavia recomendou que deve tornar sem efeito o item "Procedimentos Cirúrgicos de Ortopedia em lista anexo" mencionado na página 22, do processo da OCS LABATE E ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
3. Outrossim, a contratação em si prescinde de ratificação, porquanto o Edital "tronco" já foi submetido ao referido ato. Destarte, o acatamento das orientações da CIJ e o cumprimento das cláusulas contratuais é responsabilidade dessa OM.
4. Para tratar do assunto vigente, disponibilizo o contato do Maj HENRIQUE ou o Cap LUCIANO, ambos da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Cmdo 12ª RMI, por meio do contato telefônico (92) 3659-13234 ou do e-mail (aaajurd@12rm.eb.mil.br).

**Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.**

**JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO: Cel**  
**Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar**

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL  
SOBERANIA E LIBERDADE"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACBE/4º BIS  
(4ª Companhia de Fronteira/1956)  
(Batallão Plácido de Castro)**

**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DE FRONTEIRA-ACBE/4º BATAIÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

**CONTRATADO OBSOCLIN LTDA**

**OBJETO: Cirurgia Geral, Cirurgias Bariátricas, Psicologia e Nutrição**

**NATUREZA: Ocativa.**

**VIGÊNCIA: 28 de julho de 2022 a 28 de julho de 2023.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais):**

**REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário**

**PROCESSO Nr: 6523.008567/2021-60**

**CONTRATO Nº 07/2022 originado do PCSINEX 2012 SAMMEX/SE/Er do Edict 001/2012 & CELF/SEX.**

A União Federal, por intermédio do COMANDO DE FRONTEIRA ACBE/4º BATAIÃO DE INFANTARIA DE SELVA, Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco-AC, CEP 69.909-200, inscrita no CNPJ sob o nº 02.655.599/0001-76 representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES - Major**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] MD/EB, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a Organização Civil de Direito **OBSOCLIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.342.552/0001-05, estabelecida à Rua Hugo Carneiro, nº 486, CEP: 69.909-159, Bairro Bosque, neste ato representada pelo Sr(a) **MICHELE CHRISTIANE RODRIGUES MOURA RICARTE**, Representante legal, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

F/

0

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir atendimento aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ~~ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes~~ e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas:

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Conforme relação de serviços (ANEXO A), parte integrante desde contrato.

1.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1. Cirurgia Geral, Cirurgia Bariátrica, Psicologia e Nutrição, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 1/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de 17 de dezembro de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - inexigibilidade de licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, enfermagem e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO, presente no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

FF  
F/1  
U

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo às normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelecido no art 10 da Portaria nº 48/2008 do DGP:

15. Os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria nº 48/2008 DGP e (IR 30-38) e Portaria nº 11172/2008 DGP, e indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório de exames especializados, e aprovada por médico militar:

15.1 A cobertura abrangida pelas órteses e próteses nacionais registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inelásticas e ligadas diretamente ao membro eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2 A cobertura do FUSEX/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por implantes, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento. Esta condição é submetida à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art 23 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme subitem 718 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e outros.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção UG/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nº (68) 323-3909 ou pelo e-mail: chfuser@foronac4bis.emb.mil.br; a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato:

19. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará no término da contratação e o pagamento pelo beneficiário, impetrará o término da contratação e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser totalizadas e entregues até o fim do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO deverá fornecer, semanalmente, às segundas-feiras, via Fax nº (35) 3229-4129, a Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Três Coroas (EsSA), a lista de pacientes internados:

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria Interna do Comando da Escola de Sargentos das Armas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Rio Branco possuirá o poder de visitar, de forma insusceptível, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como faturas médico hospitalares.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

## CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento:

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contratação específicas a este tipo de contrato:

25. O CONTRATADO aceitará por contratação os pacotes de prestação de serviços - anexo K do edital - enumerados a seguir: [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc:

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Rio Branco, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento:

27. Procedimentos não especificados no(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e tutores de 60 (sessenta) anos de idade, são cobertas por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, implantado sob o código ZM2 para o FUSEX/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-147/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 3057).

28.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEX/SAMMED/PASS.

28.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEX/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FUSEX da necessidade de acompanhante para o paciente; e

28.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente; e

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

30. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Lixura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Héridio, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEX/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis; a relação de tratamentos e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEX (número de cartão SAMMED/FUSEX, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar) se militar e número de matrícula do SAMMED/FUSEX, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote coberto, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

30.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

H/

Q

30.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes;

31 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

31.1 O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possibilita o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glose

31.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão de glosar, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

31.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

31.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste.

32. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via apostilamento do referencial de preços em anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência.

33. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 28 (vinte e oito) de julho de 2022, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 866/93.

34. O CONTRATADO dará início aos serviços em 28 (vinte e oito) de julho de 2022;

#### CLÁUSULA OITAVA - Da dotação orçamentária:

35 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Para OS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Res nº 089046 = 089047 - 088960 = 088962 = 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interfó DSSACIVOCSA = DSSAFUSOCSA = DSSAFCTOCSA = DSSAECBOCSA = DSSACIVEMPO.

35.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho Nr 2022/NE667, data de 21 de julho de 2022.

#### CLÁUSULA NONA - Da responsabilidade civil

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui

H/

R

nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano causado por falhas de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das sanções.**

39. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 = "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão.**

40. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 = "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações do contratante.**

41. As obrigações constam do item 10 = "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratado.**

42. As obrigações constam do item III - "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do edital de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos acomodações para internação.**

43. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEX e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

43.1. Para oficiais e seus dependentes:

43.1.1. Quartos privativos; e

43.1.2. Quartos semiprivativos;

43.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

43.2.1. Quartos privativos; e

43.2.2. Quartos semiprivativos.

43.2.3. Enfermaria de até seis leitos

43.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

43.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

43.3.2. Enfermarias gerais.

43.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

43.4.1. Quartos semiprivativos; e

43.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

43.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008.

44. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS, a OCS obrigasse a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário, ou para o FUSEX/SAMMED/PASS.

45. É reservado aos beneficiários do FUSEXSAMMEDPASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO:

45.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo I deste contrato;

45.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

45.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

45.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM 2012.

46. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da negação de remuneração a militares!**

47. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da subcontratação.**

48. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital:

49. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

50. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

50.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

50.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

**50.3. O CONTRATANTE, observado a aferição do subitem 50.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e**

**50.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento de assinatura do contrato principal!**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do valor do contrato.**

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico de

Guarnição de Rio Branco, para Organizações Cívicas de Saúde:

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro**

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/AC, 25 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

  
**FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES-UAJ**

Ordernatur de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4º BIS

Pela CONTRATADO:

  
**MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA-RICARTE**

Representante Legal

**Michelle Ricarte**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA ORÇOCOM  
Nº 3487/2022

Pelas TESTEMUNHAS:

  
**SÂMARA ALVES MOREIRA - 2º TEN**

Idt Mil: [REDACTED] (EB)

  
**KEILY DA SILVA MELO SABELLI - 1º TEN**

Idt Mil: [REDACTED] (EB)

# ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4<sup>ª</sup> BMS  
(4<sup>ª</sup> Companhia de Fronteira/1956)  
(Batilhão Flórida de Castro)

## TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....  
Rua ..... Nr. .... Cidade ..... UF.....

### TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM .....  
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para o cliente particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela PMGURBO/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme consta do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$.....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente:..... CRM:.....

### Observações:

- Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A PMGURBO/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1<sup>ª</sup> via - beneficiário ou responsável; 2<sup>ª</sup> via - PMGURBO/UG-FuSEx; 3<sup>ª</sup> via - hospital; 4<sup>ª</sup> via - médico assistente.

....., MG, ...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

# ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4<sup>ª</sup> BIS  
(4<sup>ª</sup> Companhia de Fronteira/1956)  
(Batalhão Pádua de Castro)

## PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREG-CP ou matrícula de SIAPE \_\_\_\_\_, m(a) ( ) Cínica:  
Nome da Instituição \_\_\_\_\_  
Com Diagnóstico de: \_\_\_\_\_  
CID: \_\_\_\_\_

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação:  Eletiva  Urgência  Urgência/Emergência  
Tipo de tratamento:  Clínico  Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: ) J / /  
Data da cirurgia: / / (se o tratamento for cirúrgico)  
Previsão do tempo de hospitalização: \_\_\_\_\_  
Materiais especiais?  
( ) Não  
( ) Sim, descrição: \_\_\_\_\_

Rio Branco-AC, 19 de julho de 2022.

(assinatura e carimbo do médico)

*Handwritten signature and initials*

## ANEXO III AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS**  
**(4ª Companhia de Fronteira/1958)**  
**(Batallon Elcideo de Góes)**

### ÍNDICE DE CULOSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contratada	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx - PASS - Fator de Custo)	63	Promptuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Promptuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

4,

e

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro benefício	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada = cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

A/1

R

**OBESOCLIN LTDA**

CNPJ nº 28.342.552/0001-05

ANEXO A - Ao Termo de Contrato 07/2022

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS****a) Consulta**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1.01.01.01-2	Cirurgia Geral	120,00
1.01.01.01-2	Cirurgia do Aparelho Digestivo	120,00

**b) Procedimentos**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
31005470	Colecistectomia com colangiografia por vídeo -10A	1.620,15
31002390	Gastroplastia para obesidade mórbida por vídeo-112B	2.514,15
31003583	Apendicectomia por vídeo-9C	1.525,45
31009166	Herniorrafia umbilical 5A	517,41
31009093	Herniorrafia epigástrica 5B	565,61
31009352	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por vídeo 8B	1.175,10
31009336	Herniorrafia inguinal - unilateral por vídeo -7B	923,29
60024380	Taxa de vídeo	950,00

\* Valor conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/4º BIS

-Tabela CBHPM 2012

-UCO R\$ 13,57

-Filme R\$ 21,70

**c) Terapias**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
	Psicologia Consulta - Sessão	62,40	
2.01.04.21-9	Psicoterapia - Individual Ambulatorial - Consulta/ Avaliação/ Sessão	62,40	
	Nutrição Consulta Ambulatorial	62,40	

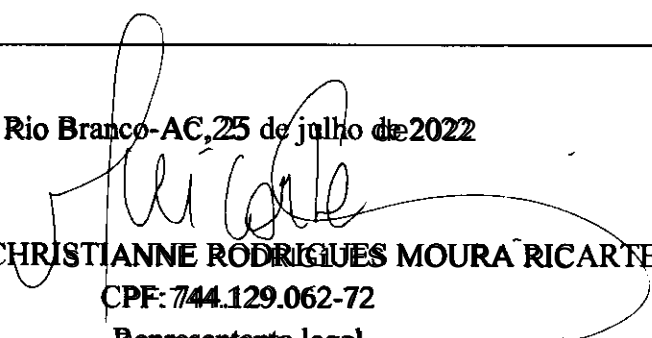
Nutrição Consulta Hospitalar	62,40	
* Valor conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/4º BIS		

d) Exames

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
4.09.01.11-4	US - Mamas <b>MAMAS</b>	121,61
4.09.01.12-2	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta veia cava inferior e adrenais) <b>ABDOME TOTAL</b>	203,81
4.09.01.13-0	US - Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço) <b>ABDOME SUPERIOR</b>	143,71
4.09.01.14-9	US- Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais) <b>RETROPERITÔNIO</b>	168,34
4.09.01.17-3	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais) <b>ABDOME INFERIOR MASCULINO</b>	125,16
4.09.01.18-1	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos) <b>ABDOME INFERIOR FEMININO</b>	131,27
4.09.01.21-1	US - Estruturas superficiais (cervical ou axila ou músculo ou tendão) <b>ORGÃOS SUPERFICIAIS</b>	101,55
4.09.01.23-8	US - Obstétrica <b>OBTESTRÍCA</b>	91,10
4.09.01.28-9	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto <b>OBSTETRÍCA GESTÃO MÚLTIPLA</b>	115,61
4.09.01.30-0	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vaginal) <b>TRANSVAGINAL</b>	123,35
4.09.01.75-0	US - Próstata (via abdominal) <b>APARELHO URINÁRIO</b>	126,49

\*Valor conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 - CFAC/4º BIS  
 -Tabela CBHPM 2012  
 -UCO R\$ 13,57  
 -Filme R\$ 21,70

Rio Branco-AC, 25 de julho de 2022

  
**MICHELLE CHRISTIANNE RODRIGUES MOURA RICARTE**  
 CPF: 744.129.062-72  
 Representante legal

14. ALÉ

Data e hora da consulta: 25/07/2022 10:25

Usuário: \*\*\*788.632\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

<b>UG Emitente</b>		
<b>Código</b> 16002	<b>Nome</b> COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS	<b>Moeda</b> REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b> 09.655.589/0002537	<b>Endereço</b> RUA COLOMBIA, S/N - BAIRRO BOSQUE	<b>CEP</b> 69909-700
<b>Município</b> RIO BRANCO	<b>UF</b> AC	<b>Telefone</b> (068) 32162900

**Ano** 2022      **tipo** NE      **Número** 667

<b>Célula Orçamentária</b>					
<b>Esfêra</b> 2	<b>PTRES</b> 171500	<b>Fonte de Recurso</b> 0170270013	<b>Natureza da Despesa</b> 339039	<b>UGR</b> 167505	<b>Plano Interno</b> D8SAFUSOCSA

**Data de Emissão** 21/07/2022      **tipo** Estimativo      **Processo** 65323008567202160      **Taxa de Câmbio** 0,0000      **Valor** 1,00

<b>Favorecido</b>		
<b>Código</b> 28.342.582/0001-05	<b>Nome</b> OBES@LIN LTDA	
<b>Endereço</b> HUGO CARNEIRO 486 BOSQUE		<b>CEP</b> 69900-550
<b>Município</b> RIO BRANCO	<b>UF</b> AC	<b>Telefone</b> 68 3224 4109

<b>Amparo Legal</b>					
<b>Código</b> 96	<b>Modalidade de Licitação</b> INEXIGIBILIDADE				
<b>Ato Normativo</b> LEI 8.666 / 1993	<b>Artigo</b> 25	<b>Parágrafo</b> -	<b>Inciso</b> -	<b>Alínea</b> -	

**Descrição**  
339039.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALAR E AMBULATORIAL -  
REF: 2022NC400197-DGP, DE 11 JAN 22 - DOW Nº 137, DE 21 JUL 22 L. TC 07/2022.

**Local da Entrega**  
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS, RUA COLOMBIA S/N, BAIRRO BOSQUE.

**Informação Complementar**  
16000207000062022 - UASG Minutá: 160002

**Sistema de Origem**  
COMPRA@NET.ME

<b>Versão</b> 002	<b>Data/Hora</b> 21/07/2022 15:32:54	<b>Operação</b> Alteração
----------------------	---	------------------------------

Data e hora da consulta: 25/07/2022 10:25

Usuário: \*\*\*788.632\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**Lista de Itens**

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1,00

**Subitem 59 - SERV MEDICO HOSPITAL, ODONTO E LABORATORIAIS**

Sêq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de Cirurgia Geral, Cirurgia Bariátrica, Psicologia e Nutrição.	1,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/07/2022	Inclusão	00001	100.000,0000	1,00

**Assinaturas**

**Ordenador de Despesa**  
**FELIPE JOSE FERREIRA GOES**  
 \*\*\*789.044\*\*  
 22/07/2022 15:32:54

**Responsável pela Nota de Empenho**  
**DANIEL RODRIGUES BERNARDES**  
 \*\*\*981.226\*\*  
 22/07/2022 11:29:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	22/07/2022 15:32:54	Alteração

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 6532300056/2022160. Objeto: Contratação de serviços médicos em hospitais e ambulâncias na especialidade de Consulta Geral, Cirurgia Bariátrica, Fisiologia e Nutrição. Total de Itens Licitados: 01(01). Fundamento Legal: Art. 23º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993...

(SISEC - 20/07/2022) 160002-00001-2022ANE000001

notificação

Na Inviabilidade de Licitação Nº 4/2022 publicada no D.O.U de 15/07/2022, Seção 3, Pág. 23, Onde se lê PROCESSO nº: 6532300041500218, Leia-se Processo nº: 65323000415002185.

(SISEC - 20/07/2022) 160002-00001-2022ANE000001

2ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2022 - UASG 160366 - 5 B E OBT

Nº Processo: 64043.001828/2022485. Pregão Nº 23/2022. Contratante: 5 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 083665.201/0001-34 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI. Objeto: Aquisição de insumos, concreto usinado e blocos de concreto...

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2022 - UASG 160366 - 5 B E OBT

Nº Processo: 6416300389/202135. Pregão Nº 34/2021. Contratante: 5 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 26.917.095/0001-77 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA. Objeto: Aquisição de insumos asfálticos destinados às obras de implantação das vias laterais da travessia do rio JFV de 364, na cidade de Jaruá.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160007 - C R O/12

Número do Contrato: 76/2020. Nº Processo: 64333.00366/2020401. Tomada de Preços Nº 17/2020. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 08.586.784/0001-04 - NIELI ENGENHARIA EIRELI. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços à obra de construção visando à adequação do Facility Rancho do IZ2. Batalhão de Suprimento (12ª SSUP). Vigência: 20/07/2022 a 15/04/2023. Data de Assinatura: 20/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 160007 - C R O/12

Número do Contrato: 28/2019. Nº Processo: 60525.001120/201962. Tomada de Preços Nº 1/2019. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 19.425.352/0001-77 - CEMAMP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços à obra de engenharia visando à adequação de acessibilidade do Estacionamento do pavilhão principal e obras correlatas do hospital militar de área de marabá em marabá/ma. Vigência: 22/07/2021 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 850.870,35. Data de Assinatura: 02/12/2019.

(COMPRASNET 4.0 - 02/12/2019).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 160017 - C R O/12

Número do Contrato: 52/2020. Nº Processo: 64333.002666/202075. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 02.118.049/0001-79 - G CARDOSO EIRELI. Objeto: Primeiro tomo de apostilamento do 1º Estipulamento do sítio contratual em relação ao termo de contrato 52/2020 - cro/12, alusivo à obra de reforma da cozinha do 10º GAG 5/1ª BDA INF SL em Boa Vista/RR. Vigência: 12/01/2021 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 20/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 160017 - C R O/12

Número do Contrato: 52/2020. Nº Processo: 64333.002666/202075. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 02.118.049/0001-79 - G CARDOSO EIRELI. Objeto: Primeiro tomo de apostilamento do 1º Estipulamento do sítio contratual em relação ao termo de contrato 52/2020 - cro/12, alusivo à obra de reforma da cozinha do 10º GAG 5/1ª BDA INF SL em Boa Vista/RR. Vigência: 12/01/2021 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 20/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).

12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160051 - H GU PV

Número do Contrato: 101/2017. Nº Processo: 80627.039093/201627. Inelegibilidade Nº 21/2016. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 07.861.599/0001-61 - ALPMACUN LABORATORIOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de credenciamento nº 101/2017 em caráter excepcional. Vigência: 01/02/2022 a 02/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 02/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 02/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160051 - H GU PV

Número do Contrato: 112/2017. Nº Processo: 80827.039093/201653. Inelegibilidade Nº 15/2016. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO. Contratado: 11.136.485/0001-57 - ECO GASTRO ENDOSCÓPIA DIGESTIVA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de credenciamento nº 112/2017 em caráter excepcional. Vigência: 16/07/2022 a 16/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 160.000,00. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160645 - HGU804

Número do Contrato: 9/2021. Nº Processo: 64399.000352/202077. Pregão Nº 4/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. Contratado: 8034908/0001-37 - GCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LIMITADA. Objeto: Contratação de serviços de arrendamento de viagens, acompanhamento terrestre, emissão, marcação, renovação, cancelamento de passagens, reembolso, e repasse de passagens aéreas. Vigência: 21/07/2022 a 29/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.164,334. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/07/2022).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160019 - H GU TABATINGA

Nº Processo: 64597.002746/202139. Nº Processo: 64581.008473/202187. Pregão Nº 13/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA. Contratado: 27.985.750/0001-16 - F ALVES DOS SANTOS JUNIOR. Objeto: Serviço para manutenção de retires de câmeras fotográficas e monitoras. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Valor Total: R\$ 12.425,32. Data de Assinatura: 29/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2022).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 35/2021. Nº Processo: 64581.008473/202187. Pregão Nº 6/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 10.586.600/0001-83 - G FERREIRA EMPREENDIMENTOS. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 035.2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 7/11/2022 a 7/7/2023, no termo do art. 57, (ii ou iii), da Lei nº 8.666, de 1993. Respeitar os valores do contrato, em razão da aplicação do índice oficial (ipm) pressuposto no item 18.1.1. Do termo de referência do edital. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.699,05 (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 116.388,67 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos). Vigência: 02/07/2022 a 07/07/2023. Data de Assinatura: 07/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 35/2021. Nº Processo: 64581.008473/202187. Pregão Nº 6/2020. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 10.586.600/0001-83 - G FERREIRA EMPREENDIMENTOS. Objeto: Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente ao valor anual de R\$ 145.485,83 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 12/11/2022 a 11/07/2023. Data de Assinatura: 11/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160020 - H MIL A MANAUS

Número do Contrato: 1/2020. Nº Processo: 64581.002965/201944. Inelegibilidade Nº 4/2019. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: 58.296.213/0001-78 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. Objeto: Alteração contratual com a seguinte modificação do conteúdo essencial de prestação de serviços para a linha de suporte técnico, philips medical systems ltda, sob o cnpj de nº 58.296.213/0001-78. Vigência: 11/07/2022. Data de Assinatura: 11/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2022).

COMANDO MILITAR DO LESTE

BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2020 - UASG 160296 - BDA ADM BDA INF PQDT

Nº Processo: 64298.010347/2020-15. Pregão Nº 38/2020. Contratante: BASE ADM DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA. Contratado: 019.505.867-40 - CLEBER MENEZES DA SILVA. Objeto: é a cessão de uso de bens do patrimônio da brigada de infantaria paraquedista. Fundamento Legal: (Lei 10.520) / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 1.596,00. Data de Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 20/07/2022).





**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**  
**Secretaria de Gestão**

**Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 28.342.252/0001-01 DUNSS@: 944809059  
 Razão Social: **OBESOCLIN LTDA**  
 Nome Fantasia: **OBESOCLIN**  
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **21/02/2023**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 MEI: **Não**  
 Porte da Empresa: **Micro Empresa**

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PIS/PJON Validade: **25/12/2022**

IGTS Validade: **23/07/2022**

Trabalhistas (http://www.cgc.br/cgc/cred) Validade: **27/12/2022**

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: **25/07/2022**

Receita Municipal Validade: **29/08/2022**

**V - Qualidade Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **31/12/2022**

SIAP12022-CONTABIL-DEMONSTRA-DIARIO (CONSULTA DIÁRIO CONTABIL)

12/01/22 10:59

DATA EMISSAO

: 11Jan22

VALORIZACAO

: 1111112

USUARIO: Vitor

NUMERO: 022000119

UG EMITENTE

: 167505

- DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE

: 00001

- TESOURO

UG/GESTAO FAVORECIDA

: 167002 / 00001 - G.D. PESS. SCIE/011

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM PAGAMENTO DE OCS.

O RECURSO DEVERÁ SER APLICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	2	171500	0170270013	339039		167505	DSSAFUSOCSA	198.769,98

LANCADO POR : 02569749184 - DIAS

UG : 167505 11Jan22 11:52

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12-RETORNA

Data e hora de emissão: 21/07/2022 14:18:48  
Usuário: 77778866200

**Cadastro Informativo de Dívidas Não Quitadas - CADIN**

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Dívidas
██████████	Credor/Devedor não existente no SIAFI	Adimplente	0
			Há até 30 dias:
			Há mais de 30 dias:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/07/2022 14:17:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OBESOCLIN LTDA**  
CNPJ: **28.342.552/0001-05**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Intitôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Intitôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

**racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.**

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
RESULTADO DE JUIZAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva é a pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 0119/2022, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo para sala de informática. Empresa vencedora: SATEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICINA LTDA. CNPJ: 01.682.745/0001-49.

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - CEL
Ordernador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022)

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 64124.000330/2020-33. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 1º Bn INF 1ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022)

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 642690030810222900. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 7º Bn INF 7ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

CARLOS JEFFERSON QUARTÉ BEZERRA
Ordernador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160002-00091-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007653/2022-14. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 17º Bn INF 17ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 61823.004595/2022-61. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 5º Bn INF 5ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.016096/2021-63. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 11º Bn INF 11ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 68323.008897/2021-60. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 7º Bn INF 7ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.016016/2021-85. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 6º Bn INF 6ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.017801/2021-76. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 15º Bn INF 15ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007817/2022-93. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 6º Bn INF 6ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.010617/2021-79. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 3º Bn INF 3ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.011635/2022-78. Objeto: Pregão Eletrônico - Futuro e eventual contratação de empresa especializada em manutenção, peças para atender as necessidades do 2º Bn INF 2ª Brigada de Infantaria de Selva. Edital nº 31/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022)

4ª BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 07/2022 - UASG 160007

Nº Processo: 64020004545202280. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção Total de itens licitados: 00002. Edital nº 31/08/2022.

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI
Ordernador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160007-00001-2022NE000001

2ª GRUPEMANTA DE ENGENHARIA

21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO COMUM Nº 1/2022 - UASG 160002

O Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção - 21ª Cia. E. Const. no uso de suas atribuições legais, torna pública por interesse próprio se encontra instaurado processo licitatório na Modalidade LEILÃO, Tipo Maior Lance por lote, exclusivamente ON LINE, Leilão Online nº 01/2022 - UASG: 160002. Objeto: alienação de bens móveis insensíveis do gênero de 21ª Cia. E. Const. Locais de retirada dos lotes I a 27: 21ª Cia. E. Const. situada na Av. São Gabriel, Nobre Obra Sankt: Centro de Treinamento de Engenharia de Construção, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 6000, Ponta Negra, Manaus-AM. Edital nº 01/2022.

RICARDO PETERSON CORDEIRA ROBERTO - FÉLIX

5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 05/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 64043004385202284. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de livros científicos. Total de itens licitados: 00020. Edital nº 31/08/2022.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordernador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160344-00001-2022NE000001